ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA

SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM

1880.

Manáos.

Impresso na typographia do Amasonas de José Carneiro dos Santos por Hildebrando Luiz Antony—Rua de Marcilio Dias casa n.º 44.

1880

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS.

1.ª Sessão preparatoria em 12 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Coronel Labre.

A's dez horas da manhã, achando-se reunidos no Paço da Assembléa Provincial os Srs.: Antonio Rodrigues Pereira Labre, Emilio José Moreira, João Sebastião da Silva Lisbôa, Deocleciano Justino da Matta Bacellar, Gaudencio Euclides Soares Ribeiro, Napoleão Accioli, Francisco Ferreira de Lima Bacury, Carlos Gavinho Vianna, João José de Aguiar, Victor da Fonceca Coutinho Junior, João da Cunha Corrêa, Luiz Anselmo Baptista, Antonio José Fernandes Junior, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Conrado Constancio Nicoláo, munidos de seus diplomas, o Sr. Accioli, na fórma do art. 2.º do Regimento, acclamou para compôr a mesa provisoria, os Srs. Coronel Labre, para presidente, Emilio Moreira, para 1.º secretario, e Bacury, para 2.º secretario; e sendo approvada a acclamação pela maioria dos membros presentes, tomaram seus respectivos lugares.

O Sr. Presidente convida os Srs. deputades eleitos á enviarem á meza os seus diplomas, que foram devidamente relacionados.

Em seguida annunciou o mesmo Sr. Presidente que ia proceder a eleição das commissões de que trata o art. 4.º do Regimento.

Correndo o escrutinio para a 1.ª commissão, recolheram-se 15 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Barreiros.....	13 votos
Lisbôa.....	12 »
Accioli.....	11 »

Obtendo mais os Srs. Fernandes Junior 3 votos; Coutinho Junior 2 votos; Cunha Corrêa, Aranha, Gustavo e Gavinho 1 voto cada um.

Foram declarados membros da 1.ª commissão os tres mais votados.

Correndo ainda o escrutinio para a 2.ª commissão, receberam-se 16 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Anselmo Baptista 13 votos; Conrado e Fernandes Junior 12 votos cada um; Lisbôa, Gavinho, Aranha, Aguiar e Gustavo 2 votos cada um, e Conrado 1 voto.

O Sr. Aranha.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Aranha.—Achando-se eleitas as commissões que teem de tomar conhecimento dos diplomas dos Srs, deputados, requeiro que se remetta á 1.ª commissão os dous documentos que ora apresento para provar que o Sr. Juvencio Alves da Silva e Britto Inglez estiveram no exercicio de subdelegado dentro do praso legal para incompatibilisal-os.

O Sr. Presidente.—Convida os Srs. membros das commissões de poderes para receberem os diplomas, e apresentarem os seus trabalhos no dia seguinte.

Levanta-se a sessão.

2.ª Sessão preparatoria em 13 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Coronel Labre.

A's 10 horas da manhã acham-se reunidos no Paço da Assembléa Legislativa Provincial os Srs.: Labre, Emilio Moreira, Bacury, Coutinho Junior, Bacellar, Gaudencio, Accioli, Cunha Corrêa, Conrado, Barreiros, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Aranha, Lisbôa, Gavinho e Aguiar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da anterior.

O Sr. Accioli (pela ordem).—Observa que lhe parece haver uma omissão na acta que se acaba de lêr, visto como não se fez a declaração de que a acclamação por elle feita para os membros da meza provisoria, foi approvada pela maioria da casa, como de facto se passou, e que sem esta declaração a mesa vem a tornar-se illegalmente constituida.

O Sr. 2.º Secretario.—Lê de novo a acta e verifica-se ter-se mencionado a approvação dos membros da mesa nas seguintes palavras contidas na acta=os quaes, depois de approvados, occuparam seus lugares.

O Sr. Accioli.—Declara que desiste de sua reclamação.

Dá-se por approvada a acta tal qual se acha redigida.

O Sr. Accioli —Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Pedi á palavra para, como relator da 1.ª commissão de poderes, apresentar o respectivo parecer que passo a ler (*lê*):

A commissão especial nomeada para verificar os poderes dos membros desta Assembléa, depois de ter acuradamente examinado as actas dos collegios que lhe foram presentes, bem como os documentos relativos à alguns dos eleitos e tendo em vista a acta da camara apuradôra, chegou ás seguintes conclusões:

1.ª Que a camara apuradôra exorbitou de suas attribuições julgando da validade da eleição de alguns membros sem que della tivessem feito menção as actas dos collegios; caso unico em que conforme os artigos 118 e 119 das instrucções que baixaram com o dec. n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876 combinado com o art. 87 da lei de 19 de agosto de 1846, explicadó pelos avizos n.os 34 e 140 de 1.º de Março de 1848 e 7 de abril de 1862 e ainda pelo de 9 de fevereiro de 1848 podia e devia entrar nessa apreciação.

2.ª Que a decisão por ella tomada se acha eivada de nullidades, porque sendo decretada pela maioria de cinco vereadores contra quatro e tendo entre aquelles figurado dous á quem se expedio diplomas, evidentemente offenderam o principio da imparcialidade que deve caracterisar taes actos votando em cauza propria; quando, á ter sido respeitado este principio, outra de certo teria sido a decisão, visto que a maioria seria dos quatro vencidos contra os tres.

3.ª Que ainda exorbitou, declarando no fim da acta que não ponha sorteio entre o cidadão Agostinho Rodrigues de Souza e outros de igual votação por haver reconhecido nelle incompatibilidade, sem declarar qual fosse esta, pretendendo assim incluir entre os membros desta Assembléa cidadãos cujo direito não tendo sido liquidado pela falta d'essa declaração seriam considerados illigitimos mesmo no caso de serem verdadeiras as incompatibilidades que contra alguns dos eleitos arguio a mesma camara.

4.ª Que as incompatibilidades arguidas não tem assento na lei:

Quanto ao cidadão Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, porque, sendo a lei das incompatibilidades uma lei de excepção que restringe os direitos do cidadão e por isso odiosa, deve ser entendida *stricti juris*, conforme os mais comezinhos principios de direito. Portanto não tratando o § 3.º do artigo 128, em que se pretendeo baseal-a, de agentes de companhias nem se comprehendendo entre os interessados de que falla o referido paragrapho porque estes claramente se referem aos interessados na arrematação de rendimentos de obras ou fornecimentos publicos, que são couzas muito diversas; é evidente que não pódem, sem grande violencia aos principios acima estabelecidos, que são inconcussos, fazer esse paragrapho comprehensivo dos mencionados agentes.

Quanto ao cidadão Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, pela mesma razão de não tratar o § 4.º do citado art. de administradores de recebedorias sendo por-

tanto ainda á respeito deste offensiva da lei e dos principios expostos a decisão da camara apuradora.

Quanto ao cidadão Antonio Madeira Shaw, porque não fallando expressamente o § 3º. do mesmo art. 128 em commandantes de aprendizes marinheiros não se póde invocar o espirito da lei, mesmo quando fosse isso permittido em materia de incompatibilidade, visto que esse paragrapho, tendo feito menção especial de commandantes militares e de corpos de policia, evidentemente excluio por essa forma a generalidade do termo «commandantes» de que uza, não obstante a restricção «militares», porque ella se acha rigorosamente empregada em contraposição á de «forças navaes» de que igualmente uzou.

E sendo este o cargo unico que exerceu Antonio Madeira Shaw, porque não consta que exercesse o de capitão do porto, de modo algum póde colher contra elle a incompatibilidade de que trata o citado art. 3.º

Quanto aos cidadãos Juvencio Alves da Silva e José de Britto Inglez, porque, devendo ser a incompatibilidade que lhes foi arguida considerada unicamente em face dos n.os 5 do citado art. 128 e 3 do seu 1.º paragrapho combinados, não tem ella razão de ser, quanto ao primeiro por constar de documento authentico que esse cidadão pedio exoneração do cargo de subdelegado em Janeiro do anno passado, isto é, muito antes dos seis mezes anteriores á eleição, acto esse que importa na renuncia de que falla o citado § 3.º, e quanto ao segundo porque do documento junto apenas se vê que em 10 de Janeiro do anno findo transitou pelo cartorio do escrivão do juizo municipal um auto de inqueritos despachado, sem declarar que tivesse elle estado em exercicio ou se conservasse no cargo dentro dos seis mezes anteriores á eleição.

Ainda mais cumpre a esta commissão notar que os diplomas conferidos á Carlos Gavinho Vianna, João Marcellino Taveira Páo Brazil, João José de Aguiar, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e Gustavo Adolpho Ramos Ferreira não lhe merecem a consideração que deveriam impôr porque foram expedidos em virtude de tão insignificante numero de votos (8 e 9) que de modo algum póde exprimir a vontade do corpo eleitoral da provincia, *maximè* quando esses votos foram obtidos unicamente no collegio da capital do qual fiseram parte os mesmos que os obtiveram.

E assim, constando das authenticas dos collegios que as eleições para membros desta Assembléa correram regularmente e sem contestação, e attendendo ás razões expostas, é a commissão de parecer que, salvos os cidadãos que constituem esta commissão, sejam declarados membros desta Assembléa os cidadãos mais votados: João da Cunha Corrêa, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Emilio José Moreira, Juvencio Alves da Silva, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Francisco Ferreira de Lima Bacury, Luiz Anselmo Baptista, Antonio Madeira Shaw, Gaudencio Euclides Soares Ribeiro, Antonio José Fernandes Junior, Victor da Fonceca Coutinho Junior, Antonio Rodrigues Pereira Labre, José de Britto Inglez, Deocleciano Justino da Matta Bacellar, Benedicto Antonio Alves Pinto, Theotonio Raymundo de Britto e Conrado Constancio Nicoláo e que sejam declarados nullos os diplomas expedidos aos cinco dos menos votados.

Sala das commissões no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas, aos 13 dias do mez de Janeiro de 1880.—*Napoleão Accioli.—Antonio José Barreiros.—João Sebastião da Silva Lisbôa.*

O Sr. Conrado.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Pedi a palavra para apresentar o parecer da 2.ª commissão de poderes (*lê*) :

A segunda commissão de poderes hontem eleita, tendo examinado os diplomas dos Srs. Napoleão Accioli, João Sebastião da Silva Lisbôa e Antonio José Barreiros, confrontando-os com as copias authenticas das actas das eleições procedi-

das no dia 3 de Agosto do anno passado, nada encontrou que affecte sua eleição e por isso é de parecer que os referidos cidadãos sejam reconhecidos membros desta Assembléa no biennio de 1880 á 1881.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas em 13 de Janeiro de 1880.—*Conrado C. Nicolão.—Antonio José Fernandes Junior.—Luiz Anselmo Baptista.*

Vão á meza ambos os pareceres e o sr. 1.º Secretario procede a sua leitura.

Entra em discussão o parecer da 1.ª commissão.

O Sr. Aranha.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Aranha—Peço a V. Exc.ª que me mande trazer o parecer. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, a illustre commissão especial confeccionando o seu parecer de verificação de poderes, expôz uma doutrina completamente estranha á aquella que ainda não ha dous annos, esta casa viu aqui sustentada e abraçada pelo partido liberal; doutrina que, derivando dos principios geraes de eterna justiça, não póde deixar de existir gravada no programma daquelle partido que propugna pelas liberdades publicas, e pela garantia de todos os direitos—isto é:—o respeito á lei primeiro que tudo.

O Sr. Aguiar.—Apoiado, muito bem.

O Sr. Aranha.—Nessa epoca eu, como outros companheiros, que já hoje vejo em campo diverso, achavamo-nos collocados em identicas circumstancias, como agora, o humilde orador e seus companheiros.

Munidos de nossos diplomas aguardavamos uma decisão:—não de uma Assembléa liberal, como agóra, mas de uma corporação composta em quasi sua totalidade de conservadores.

Uma camara liberal, como agóra, havia procedido, por acto de 21 de Março de 1878, a uma apuração, pela qual foram expedidos diplomas a diversos membros do partido liberal, em substituição de outros do partido conservador, cuja incompatibilidade havia reconhecido.

Os diplomas, Srs., com que então se apresentaram esses cavalheiros n'esta casa foram considerados papeis sujos.

Esse documento, Sr. Presidente, aqui o tenho comigo;—neste papel estão bem exaradas as idéas que então sustentava o partido liberal e que hoje são por elle conspurcadas.

O Sr. Accioli.—E' o que resta provar. (*Reclamações; não apoiados.*)

O Sr. Aranha.—Vou lêr á casa á parte da acta da camara municipal desta capital relativa á sessão de 21 de Março de 1878, que tem relação com o assumpto, isto é—o parecer apresentado por um dos membros mais distinctos do partido liberal da provincia, o Sr. Dr. Aprigio, ácerca de incompatibilidades eleitoraes, cujas idéas eram então enthusiasticamente adoptadas pelo mesmo partido. (*lê*):

«A Commissão especial nomeada para dar parecer se na apuração a que procedera a Camara Municipal transacta das eleições para membros da Assembléa Provincial foram, segundo ordenou a Presidencia em officio de 4 do cadente, observadas as disposições do art. 129 do Decreto n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876 e art. 3.º § 4.º do Decreto n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875, examinando a acta da apuração feita a 9 de Janeiro ultimo reconheceu que não só não foram guardadas as disposições acima mencionadas, mas ainda foram infringidas as disposições do art. 121 segunda parte da lei de 19 de Agosto de 1846 e avisos n.ºs 161 de 10 de Maio de 1867; 23 de 24 de Janeiro de 1868; 418 de 23 de Novembro de 1857 e 547 de 22 de Novembro de 1861, acumulando-se aos votos dos eleitores já approvados pela Camara dos Srs. Deputados os dos ainda não reconhecidos pertencentes ao collegio de Coary.

E que á vista dos documentos que lhe foram presentes é a commissão de parecer, que tomados em separado os votos dos eleitores do dito collegio, sejam considerados incompatibilisados Taciano Maurillo Torres, em face do art. 3.º § 3.º da lei n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875, por ser

arrematante de fornecimentos publicos na occasião da eleição, como socio gerente da casa Rodrigues Vieira & Comp.ª desta praça, como provão os documentos annexos n.º 1; João José de Freitas Guimarães, em face do art. 3.º § 3.º do regulamento, por ser agente da companhia do Amasonas e o representante da mesma companhia perante o governo desta provincia; competindo-lhe dar e fazer dar fiel execução aos contractos; reclamar providencias e auxilios das autoridades; promover os interesses da empreza; dirigir, inspeccionar e fiscalisar todos os negocios da companhia na forma do art. 6.º do regulamento especial da agencia da companhia de navegação e commercio do Amazonas de 15 de Fevereiro de 1862, pelo qual actualmente ainda se regula; Manoel Pereira de Sá, em face do art. 3.º n.º 5 da lei citada e art. 128 n.º 5 do regulamento, por ser subdelegado de policia de Manicoré dentro dos seis mezes anteriores á eleição (documento n.º 2); Carlos Baptista Mardel, em face do art.º 3.º n.º 5 da lei citada e art. 128 n.º 5 do regulamento, por ter sido juiz municipal supplente em exercicio pleno do termo de Barcellos dentro dos seis mezes anteriores á eleição e achar-se em exercicio da vara de juiz de direito durante a eleição (documento n.º 3); José Baptista Rodrigues, em face do art. 3.º n.º 5 da lei citada e art. 128 n.º 5 do regulamento, por ser subdelegado em exercicio no districto das Lages, termo desta capital, dentro dos seis mezes anteriores á eleição (documento n.º 2); Dr. Aprigio Martins de Menezes, em face do art. 3.º n.º 6 da lei e art. 128 n.º 6 do regulamento, por ter sido nomeado director da instrucção publica como do § 5.º do art. 3.º da lei citada; Frederico Guilherme de Souza Serrano, em face do art 3.º n.º 3 da lei e art. 128 n.º 3 do regulamento, por ser capitão do porto em exercicio e estar incluido na prohibição do § 5.º do art. 3.º da lei citada; Joaquim José Paes da Silva Sarmento, em face do art. 128 n.º 4 do regulamento, por ser inspector do thezouro publico provincial e estar incluido na prohibição do § 5.º citado; Emilio José Moreira, em face do art. 3.º § 3.º da lei, por ter feito arrematação de fornecimentos publicos e achar-se incluido na prohibição do § 5.º acima citado, e que de conformidade com a segunda parte do art. 129 do regulamento citado sejam remettidos os diplomas aos immediatos em votos aos incompatibilisados: Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, João Sebastião da Silva Lisbôa, Francisco Ferreira de Lima Bacury e Francisco Antonio Monteiro Tapajóz.

A commissão por amor á moralidade da eleição é de parecer que a camara leve por intermedio da presidencia ao conhecimento da Assembléa Provincial os documentos, que ora junta, provando a fraude commettida no collegio de Itacoatiara, a qual nullifica inteiramente a eleição do mesmo collegio.

Esta fraude consiste em ter-se feito um livro expressamente para serem lançadas as actas do collegio como effectivamente foram em plena sessão; e posteriormente apparecerem as ditas actas lavradas em outro livro antigo no qual se costumava a lavrar as actas das eleições, que foi levada a casa do tabellião para este fazer o lançamento no livro de notas; que na acta da formação da mesa e installação do collegio deo-se como faltos á dez eleitores, sendo de Silves 2, de Maués 4, e de Canuman 4 e na acta da votação e apuração de votos deu-se como presentes todos os 25 eleitores de que se compõe o collegio, fazendo-se recahir a votação somente nos candidatos da lista conservadora, como se vê do documento A, que se junta, tendo tido no entretanto a lista liberal uma brilhante votação, como se vê da relação passada pelo secretario da meza Julio Cezar Rodrigues de Medeiros (documento B, que se junta).

Os eleitores liberaes de Maués, que foram dados como faltos na organisação da mesa e installação do collegio (documento A), se acharam presentes e votaram na lista do partido liberal (como se vê pelo

documento C, que se junta) e em seguida, sabendo que lhes haviam subtrahido os seus votos protestaram pelo modo porque se vê do documento citado.

Ainda com escandalo manifesto deo-se na acta da votação como presentes 25 eleitores quando não compareceram mais do que 20; facto facil de provar-se e que é notorio em toda esta provincia. Pela carta junta (documento D), se vê que um dos eleitores de Silves, o profesor pupublico da Capella Manoel Ramos d'Oliveira, se queixa por não ter ido o vapor dos Srs. Moreira & Irmão buscal-o e o outro eleitor Benedicto A. Alves Pinto, conforme lhe haviam promettido, e dando essa occurrencia como causa de seu não comparecimento ao collegio. O resultado da votação constante da relação (documento B) amplamente demonstra que no collegio sómente se acharam 20 eleitores e não 25 e facilmente se póde provar a ausencia do professor autor da carta com o recebimento de seus ordenados no thesouro provincial.»

Parece, Srs., que o cidadão Adriano Xavier de Oliveira Pimentel se acha comprehendido na segunda hypothese figurada no parecer, que acabei de ler —isto nas mesmas condições do tenente-coronel João José de Freitas Guimarães, por ser, como elle, agente da companhia do Amazonas.

Não venho impugnar a sua eleição; venho apenas lembrar a doutrina, que então expendeo a camara apuradóra, que era composta de liberaes, como a que expedio os diplomas com que agóra aqui nos apresentamos.

O Sr. Accioli —Mas que não procedeu.

O Sr Aranha.—Não procedeu porque as condições então eram diversas; nessa epoca o partido liberal, sahindo apenas do ostracismo cheio de vigor e prestigio, arcava de fronte erguida e altivo contra a poderosa companhia do Amazonas; hoje os papeis estão invertidos, o partido liberal, renegando o seu passado glorioso, roja-se atrellado ao jugo da companhia, que lhe dicta a lei, como em outro tempo dictava ao partido conservador.

Vozes.—Não apoiado.

(*Trocam-se apartes; reclamações*).

O Sr. Accioli.—Peço a V. Exc., Sr. Presidente, para chamar á ordem o reclamante.

Vozes.—Não póde continuar neste terreno.

O Sr. Presidente.—Peço á V. Exc. que cinja-se á materia do parecer que se discute.

O Sr. Aranha.—Eu não vim aqui offender a ninguem.

Um Sr. Deputado.—Pois não parece.

O Sr. Aranha.—Estou apenas apresentando um facto que é bem conhecido de todo o publico desta capital.

Depois da invenção da imprensa os acontecimentos que affectam interesses mais ou menos importantes não passam desapercebidos; elles ficam gravados nas paginas da historia, para servirem de norma no futuro.

Não venho contrariar o justo desejo desta Assembléa de admittir em seu seio o illustre pretendente á que me refiro; venho apenas, como disse, trazer ao conhecimento da casa um documento em que se acha exarado o modo de pensar do partido liberal, nessa epoca, com o qual o mesmo partido se acha hoje em flagrante contradicção.

O Sr. Bacury.—Foi apenas opinião de alguns membros que compunham a camara; não se póde dizer que era doutrina do partido.

O Sr. Accioli.—Os annos não passam impunemente sobre as opiniões humanas; ellas pódem modificar-se sem dezar.

O Sr. Aranha.—E' por isto que os liberaes que compõem esta Assembléa pensam hoje diversamente; é por isso que essas incompatibilidades, que então foram reconhecidas pelo partido liberal, deixaram de existir; é porque o agente da companhia, que então se queria excluir, hoje dirige os destinos do partido.

(*Trocam-se apartes; reclamações*).

O Sr. Presidente.—Peço ao nobre ora-

dor que trate somente da materia do parecer.

O Sr. Aranha.—A terceira hypothese do parecer é relativa á Manoel Pereira de Sá, por ser subdelegado de policia de Manicoré dentro dos 6 mezes anteriores à eleição.

Nas mesmas condições do Sr. Sá, acham-se os Srs. Juvencio Alves da Silva e Britto Inglez.

Srs., nós não devemos sophismar a lei conforme as occasiões e interesses individuaes o exigirem.

A camara de então deliberava contra adversarios politicos; mas ella cumpria o seu dever, pois regia-se pelas disposições da lei.

A camara actual, porém, é ainda mais digna de louvor por seu procedimento, em obediencia a lei, e por dever do partido a que pertence, porque tratava-se de liberaes; era uma guerra fratrecida, e os irmãos não podiam ser menos generosos do que os adversarios.

Eram os liberaes que condemnavam os abusos, fraudes e immoralidades eleitoraes.

Vozes.—Onde estão esses abusos?

O Sr. Aranha.—Nós no ostracismo condemnavamos as eleições a bico de penna, falsificações de actas, substituições de livros e tantas outras fraudes praticadas pelo partido conservador; são os liberaes que hoje querem reproduzir as mesmas fraudes... (*não apoiados; reclamações*).

(*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Aranha.—Si agóra não houve substituição de livro e falsificação de actas, houve combinação de nomes.

(*Trocam-se apartes*).

O Sr. Aranha —Eu não vim para aqui disposto a offender ninguem.

Um Sr. Deputado.—Não parece.

O Sr. Aranha.—Mas, Sr. Presidente, voltando aos Srs. Britto Inglez e Juvencio, digo que se acham nas mesmas condições de Sá, porque os documentos que apresentei hontem provam cabalmente que elles estiveram no exercicio de subdelegado dous mezes antes da eleição.

O Sr. Accioli.—Foi presente á commissão certidão do requerimento em que esses funccionarios pediram sua demissão 6 mezes antes da eleição; se a autoridade a quem competia não deu a demissão, elles não pódem ser prejudicados por facto estranho.

O Sr. Aranha.—Esse requerimento não prova nada.

O Sr. Accioli.—Como assim?

O Sr. Aranha.—Em uma repartição composta de amigos era facil introduzir-se um officio ou requerimento antedatado.

O Sr. Bacury (*com força*).—Não apoiado; protesto contra essa insinuação porque na secretaria existem empregados que estão muito acima deste juizo de V. Exc.

O Sr. Aranha.—Estou prompto a receber qualquer offensa com calma e resignação. Estou no meu papel.

O Sr. Accioli.—Está ameno!

O Sr. Aranha.—Sr. Presidente, tratando do cidadão Juvencio Alves da Silva torno a declarar que em vista da lei, nós temos 3 casos que regulam o tempo para determinar a incompatibilidade dos funccionarios nos cargos eleitoraes.

O 1.º caso é para os funccionarios e seus substitutos legaes, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de 6 mezes antes da eleição secundaria.

Neste caso a lei como que aperta o circulo; depois dilata-o para o segundo caso, isto é, para os substitutos que exerceram os empregos dentro dos 6 mezes, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercicio, e finalmente amplifica mais no 3.º caso, isto é, para os funccionarios effectivos, desde a data da acceitação do emprego ou funcção publica até seis mezes depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

Aqui o legislador fixou a epoca para determinar a incompatibilidade desde a data da acceitação do emprego: para estes funccionarios não aproveita a renuncia porque o cargo é obrigatorio.

Um Sr. Deputado.—Somente por um anno.

O Sr. Aranha.— Mas não póde deixar o emprego sem que seja demittido —por que então ficaria sujeito a ser responsabilisado por crime de abandono de emprego.

Só depois de seis mezes de ter deixado o exercicio em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão é que cessa a incompatibilidade para os funccionarios effectivos.

O cidadão de que se trata exerceu o cargo dentro dos seis mezes anteriores á eleição: não renunciou, porque o pedido de demissão não importa renuncia. A data da nomeação é que firma a incompatibilidade.

(*Trocam-se apartes*).

O Sr. Aranha.—O pedido de demissão não póde desincompatibilisar o funccionario, porque elle não póde deixar o exercicio sem lhe ser concedida a demissão sob pena de ser responsabilisado.

Aqui mesmo no Amazonas, na cidade de Itacoatiara, deu-se um facto; um juiz municipal foi responsabilisado por ter deixado o exercicio, apesar de ter pedido demissão; e o seu lugar não foi preenchido.

O Subdelegado é um cargo effectivo, e por isso não póde deixar de considerar-se em exercicio sinão por effeito de exoneração.

No mesmo caso se acha o cidadão Britto Inglez; póde qualquer d'elles tomar conta desta cadeira que estou legitimamente occupando...

Um Sr. Deputado.—Com 8 votos!

O Sr. Aranha.—Mas oito votos que foram legalmente conferidos. Póde elle tomar conta desta cadeira, como estou certo que assim será decidido.—mas ha-de pesar na consciencia dos meus juizes a convicção de que praticam uma injustiça manifesta.

Se o documento que hontem apresentei não é bastante para isto está aqui um outro, que passo a lêr e submetto á consideração da casa. (*lê*)

«Joaquim do Rego Barros, secretario da repartição da policia, &

Certifica em cumprimento do despacho lançado nesta petição que consta a folhas noventa e quatro do livro dos assentamentos das autoridades policiaes ter sido o cidadão de que trata-se José de Britto Inglez, nomeado subdelegado de policia do districto de Codajás á oito de Maio de mil oitocentos setenta e oito, e exonerado, por haver sido nomeado delegado de policia do mesmo districto, em primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e nove. Nada mais consta. Secretaria de policia do Amasonas em Manáos, dose de Janeiro de mil oitocentos e oitenta.—*Joaquim do Rego Barros.*»

O Sr. Accioli.—3 mezes que deixou de exercer o cargo, com 3 mezes depois de demittido fazem justamente 6 mezes.

O Sr. Aranha.—Com sophismas não se argumenta.

O Sr. Accioli.—A philosophia os reconhece.

O Sr. Aranha.—A lei não admitte sophismas: façamos a lei imperar.

O Sr. Accioli.—E' o que estamos fazendo.

O Sr. Aranha.—Deste documento que acabei de lêr resulta que o Sr. Britto Inglez deixou de ser subdelegado para ser delegado.

O Sr. Accioli.—Mas não esteve no exercicio dentro dos 6 mezes.

O Sr. Aranha.—Se eu apresentei hontem o documento, porque elle não apresentou á commissão a prova do contrario?

O Sr. Accioli.—E' uma doutrina exquisita.

O Sr. Aranha.—De mais, Sr. Presidente, a commissão conclue o seu parecer pela seguinte forma: (*lê*) «E assim constando das authenticas dos collegios, que as eleições para membros desta Assembléa, correram regularmente e sem contestação...»

Entretanto, todos conhecem bem os manejos, as cabalas empregadas, e as commissões eleitoraes que se expediram

para todos os pontos da provincia para fazer vingar a chapa combinada...

O Sr. Accioli.—A camara apuradôra não tratou desta especie...

O Sr. Aranha.—Mas estava no dominio publico essa farça, que se representou em nome do partido liberal...

(*Não apoiados; reclamações*)

O Sr. Presidente.—Isto não tem relação com a materia do parecer.

O Sr. Aranha.—Infelizmente eu represento tambem um papel de farcista...

O Sr. Accioli.—E' o que realmente parece...

O Sr. Bacury.—V. Exc.ª está no seu papel.

O Sr. Aranha.—Portanto, Sr. Presidente, para não abusar por mais tempo da impaciencia de que os nobres deputados se acham animados por me verem deixar esta cadeira á que tinha incontestavel direito...

O Sr. Bacury.—E que a propria dignidade mandava recusar—porque 8 votos nada exprimem!

O Sr. Aranha—Mas exprimem a verdade.

Esta farça...

O Sr. Bacury.—De que V. Exc.ª é o primeiro actor.

O Sr. Aranha.—Srs.—Aqui na provincia do Amazonas, o partido liberal já teve occasião de se mostrar mais nobre do que em todo o imperio, sustentando a sua autonomia com altivez e dignidade; mal esperava eu que aquelles que então procediam tão nobremente, teriam em breve de calcar a lei e tornar uma triste verdade a opinião de que n'esta situação a lei é letra morta (*Não apoiados*)... ao ponto que o inspector do thesouro publico provincial se arvora em fiscal desta Assembléa.

Vozes.—Não póde continuar assim; é muito abusar!

O Sr. Presidente.—Chamo o nobre preopinante á ordem; não póde tratar de factos estranhos á verificação de poderes.

O Sr. Aranha.—Isto que acabei de dizer aqui diz-se em qualquer parte.

Sejamos a sentinella da lei, embora alguma vez tenhamos de sacrificar os interesses menos legitimos do partido, para que não dê provas, como já deu, de que nenhuma differença tem do partido conservador, imitando todos os seus vicios e defeitos.

O Sr. Presidente.—Peço que cinja-se á materia do parecer.

O Sr. Aranha.— Sr. Presidente, eu já teria concluido, se os apartes não me levassem a digressões.

Concluindo, Sr. Presidente, peço aos illustres membros desta Assembléa que se mostrem respeitadores da lei e do direito de todos, para que não se diga mais tarde que a apregoada regeneração não passa de uma ficção, e que tanto val um partido como outro.

Tenho concluido.

O Sr. Accioli —Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli. (*Este discurso não foi revisto.*)—Sr. Presidente, farei apenas breves considerações, não tanto para refutar os argumentos do nobre reclamante, que nem de leve affectaram as conclusões do parecer, mas pelo dever, que me corre, como membro da commissão que o confecccionou, de sustentar a doutrina n'elle expendida, desde que se pretendeu contestal-a.

O parecer está em pé.

O nobre reclamante tendo obrigação de analysar a lei, que regula as incompatibilidades em materia eleitoral, nem sequer fallou n'ella. (*Apoiados.*)

Para apoiar o seu direito e de seus companheiros, baseou-se no parecer da Camara Municipal, que não tem força de obrigar, porque nada mais exprime do que a opinião de alguns individuos, em certa e determinada circumstancia.

Sendo cinco as incompatibilidades arguidas pela Camara apuradôra, o nobre reclamante limitou-se apenas á tratar de dous ou tres incompatibilisados, despresando os demais, sem duvida porque não achou rasões no parecer, que lhe servio de base aos argumentos, para justifical-as.

Quando se trata de interpretar a lei em materia odiosa, como é a incompatibilidade que constitue uma excepção á regra commum, que restringe direitos do cidadão, deve-se fasel-o *stricti juris*, de modo positivo e absoluto.

Em materia de incompatibilidade não se póde ampliar, nem se admitte argumento de paridade. (*Apoiados.*)

Quanto ao Dr. Pimentel, não procede a doutrina da Camara expendida no parecer de 1878 á que soccorreu-se o nobre reclamante para firmar a supposta incompatibilidade, porque a lei não falla de agentes de companhias, mas sim de—empresarios, directores, contractadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos, naquellas provincias em que os respectivos contractos e arrematações tenham execução, e durante o tempo delles.

Ora o Dr. Pimentel não é, nem empresario, nem director, nem contractador... (*Apoiados.*)

O Sr. Aranha.—E' quem faz os contractos com o governo.

O Sr. Accioli.—Com procuração da directoria, que póde conferil-a á quem lhe aprouver; o agente não póde contractar por si, nem em seu nome.

Quem obra como procurador não obra por si, mas em nome de outro, e por isso revertem para este, com as vantagens, todos os onus e encargos do contracto; não acarreta, portanto, com a incompatibilidade que resulta para o seu constituinte.

O Sr. Dr. Pimentel não é mais do que um méro preposto commercial nomeado pela gerencia ou pela directoria da companhia, tem o seu ordenado fixo; portanto, não tem parte nos lucros ou interesses da companhia.

O Sr. Aranha.—Pois não; tem obrigação de velar pelos seus interesses.

O Sr. Accioli.—Isto é cousa diversa —é o cumprimento de um dever como empregado; deduzir d'ahi a incompatibilidade seria um absurdo.

A' ser procedente este argumento até os passageiros dos vapores da companhia do Amazonas ficariam incompatibilisados. (*Hilaridade.*)

Tenho dito bastante sobre este ponto para demonstrar que a arguida incompatibilidade contra o agente da companhia do Amazonas não procede.

Nada direi á respeito do cidadão Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, por que o nobre reclamante não fallou n'ella; como tambem dispenso-me de tratar da incompatibilidade do 1.º tenente Antonio Madeira Shaw pela mesma rasão.

Passo á occupar-me dos Srs. Britto Inglez e Juvencio Alves da Silva á respeito dos quaes o nobre reclamante se mostrou mais inexoravel.

O primeiro destes cidadãos era subdelegado de Codajáz, de que pedio sua demissão em tempo.

Se o funccionario superior que devia conceder-lh'a não o fez, elle não deve carregar com as consequencias de um facto alheio, maximè de seu superior, á quem não podia obrigar.

O Sr. Aranha.—Mas ha prova de ter elle despachado um inquerito, que transitou por um dos cartorios desta capital, dentro dos 6 mezes.

O Sr. Accioli—Isso nada prova; a certidão passada pelo escrivão Lessa é deficiente, porque não precisa a data do despacho; affirma que o inquerito transitou por seu cartorio dentro dos 6 mezes, mas não declara a data do despacho—que era essencial para solução da questão.

O Sr. Aranha.—Se elle não estava em exercicio n'esse tempo commetteu o crime de responsabilidade por abandono de emprego.

O Sr. Accioli.—Essa doutrina não é verdadeira, nem acceita pela jurisprudencia criminal; os funecionarios desta natureza pódem ter motivos legitimos e poderosos para deixar o exercicio sem incorrer em responsabilidade; não estar no exercicio de um cargo não importa abandono de emprego. (*Apoiados.*)

O Sr. Aranha.—Mas eu apresentei um

documento pelo qual se prova que elle foi demittido 3 mezes antes da eleição.

O Sr. Accioli.—Bem, o documento que apresentou prova que elle foi demittido 3 mezes antes da eleição; mas outro documento, que foi presente á commissão, prova tambem que elle já 3 mezes antes de ser demittido não exercia o cargo. Ora 3 mezes antes da demissão com 3 mezes depois fazem justamente os 6 mezes de que falla a lei.

E' um argumento virtual, que não soffre contestação.

A lei o que quer é que o individuo não tenha exercido, em certo periodo, as funcções do cargo, que lhe póde dar preponderancia e ascendencia na população, para desviar lhe a opinião em seu proveito. (*Apoiados.*)

Desde que o funccionario não exerce o cargo por esta ou aquella rasão, a lei não póde tornar-se exigente ao ponto de consideral-o incompativel só porque conserva uma ephemera nomeação.

Além disto, Sr. Presidente, eu não posso admittir que á tal ponto se restrinja a liberdade do povo na escolha de seus representantes nas provincias (*Apoiados*), descendo á semelhante minudencia, para nullificar a expressão da vontade do eleitorado.

As eleições correram muito regularmente; ninguem reclamou contra o seu processo—os collegios não allegaram vicios, nem mencionaram incompatibilidades, elles á quem pela lei incumbe reconhecel-as e mencional-as nas respectivas actas. (*Apoiados.*)

Que culpa tem, pois, um eleitor que não está muito á par da lei, que o seu voto vá recahir em um individuo, sobre quem pesa certa incompatibilidade ?

Será de bôa justiça excluir esse cidadão para admittir no seio da representação provincial um outro sobre quem recahio um diminuto numero de votos, que não exprime sequer a decima parte do eleitorado ?

Parece que não.

A mesma argumentação é extensiva ao Sr. Juvencio Alves da Silva, visto que as condições e motivo de incompatibilidade são identicos.

Não me occuparei da parte politica em que o nobre reclamante se quiz envolver, porque ella nada aproveita á materia do parecer; nós estamos, por ora, aqui constituidos em tribunal judiciario para julgar da validade das eleições, e nada mais.

Tenho concluido.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Aranha (*levantando-se*).— Senhores, eu me retiro e peço á Deus para que sejam felizes e cumpram seus mandatos (*retiram-se do recinto os Srs. Aranha, Gavinho e Aguiar.*)

Vozes.—Votos ! votos ! a casa está esclarecida !

O Sr. Presidente.—Não havendo mais quem peça a palavra vou pôr á votos.

Submettida a votação o parecer, é approvado por unanimidade.

Entra em discussão o parecer da 2.ª commissão, é approvado sem debate.

O Sr. 1.º Secretario annuncia que se acham na ante-sala os srs. deputados que acabam de ser reconhecidos pelo parecer da primeira commissão.

O Sr. Presidente nomeia uma commissão, composta dos Srs. Conrado, Fernandes Junior e Cunha Corrêa, para introduzil-os no recinto.

Em seguida tomam assento os Srs. Pimentel, Juvencio, Carvalho e Britto Inglez.

Segue-se a eleição para a meza effectiva.

Correndo o escrutinio para Presidente recebe-se 17 cedulas e sai eleito o Sr. Dr. Pimentel com 16 votos, obtendo o Sr. Labre 1 voto.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Pimentel, agradece aos srs. deputados a prova de confiança, que acabam de dar-lhe, a qual procurará corresponder.

Em seguida corre-se o escrutinio para Vice-Presidente, sahindo eleito o Sr. Labre com 16 votos, obtendo o Sr. Cunha Corrêa 1 voto.

Procedendo-se finalmente a eleição para

1.º e 2.º Secretarios são eleitos: os Srs. Emilio Moreira, 1.º Secretario, com 11 votos, Lima Bacury, 2.º Secretario, com 10 votos, obtendo os Srs. Anselmo Baptista 7 votos e Conrado 6 votos.

Ficou a meza assim constituida :

Presidente.—Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Vice-Presidente.—Coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre.

1.º Secretario.—Emilio José Moreira.

2.º Secretario.—Francisco Ferreira de Lima Bacury.

O Sr. Presidente declara que vai fazer as communicações de que trata o art. 9.º do Regimento, e suspende a sessão até que venha a resposta de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, designando a hora de seu comparecimento e installação da Assembléa.

Ao meio dia abre-se de novo a sessão lendo o Sr. 1.º Secretario um officio dirigido pelo da Presidencia da Provincia declarando que aquella solemnidade teria lugar ás 12 horas da manhã do dia seguinte.

O Sr. Presidente convida aos srs. deputados para assistirem a missa votiva do Espirito-Santo na igreja matriz de N. S. da Conceição, ás 9 horas da manhã do dia designado.

Levanta-se a sessão.

Sessão solemne de installação em 14 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 10 horas da manhã, depois da missa votiva do Espirito Santo, faz-se á chamada e acham-se presentes os srs. deputados Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Labre, Juvencio, Carvalho, Lisbôa, Anselmo Baptista, Gaudencio, Barreiros, Coutinho Junior, Bacellar, Conrado, Napoleão Accioli e Fernandes Junior.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da anterior não está sobre a meza.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 13 do corrente accuzando o recebimento do officio do 1.º Secretario d'esta Assembléa, que remettera as relações nominaes dos srs. deputados reconhecidos em sessão preparatoria e dos que compõem a respectiva meza:—A' archivar.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Labre, Cunha Corrêa, Juvencio, Fernandes Junior e Anselmo Baptista, para compôrem a commissão, que tem de receber á S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia.

Suspende-se a sessão.

Ao meio dia, annunciado o comparecimento do Exm. Sr. Presidente da Provincia, de novo abre-se a sessão, e sendo introduzido no recinto pela respectiva commissão de recepção com as solemnidades do estylo, S. Exc. toma assento á direita do Sr. Presidente da Assembléa e procede á leitura do seu relatorio depois do que retira-se com as mesmas solemnidades acampanhado pela commissão.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte.

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—Eleições das commissões permanentes e o mais que occorrer.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 15 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Conrado, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Britto Inglez, Gaudencio, Lisbôa, Labre e Bacellar.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que as actas das anteriores não se acham sobre a meza.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 6 de Dezembro proximo findo remettendo, por copia, a portaria sob n. 406 pela qual S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia alterou as disposições da de n. 315 de 23 de Setembro anterior, que convocou extraordinariamente a Assembléa.—Inteirado.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

O Sr. Presidente annuncia que vai-se proceder á eleição das commissões permanentes da casa.

Corre-se o escrutinio e sahem eleitos para:

COMMISSÃO DE PODERES E INFRACÇÕES DE LEIS.

Dr. Britto e Accioli com 11 votos cada um, Lisbôa com 9 votos, obtendo os Srs. Conrado e Labre 1 voto cada um.

FAZENDA PROVINCIAL.

Anselmo e Carvalho com 11 votos cada um, Labre com 10 votos, obtendo mais o Sr. Lisbôa um voto.

AGRICULTURA, COMMERCIO, ARTES E NAVEGAÇÃO.

Os Srs. Juvencio com 11 votos, Labre e Cunha Corrêa com 10 votos cada um, sendo ainda votados Lisbôa e Coutinho Junior com 1 voto cada um.

Neste acto entra o Sr. Accioli, presta juramento nas mãos do Sr. Presidente, visto não o ter feito na ceremonia religiosa, e toma assento.

Continua a eleição das commissões.

PROPOSTAS E REPRESENTAÇÕES DAS CAMARAS.

Os Srs. Fernandes Junior, Shaw e Barreiros com 12 votos cada um.

ESTATISTICA, CATECHESE E CIVILISAÇÃO DE INDIOS.

Os Srs. Juvencio com 12 votos, Cunha Corrêa e Conrado com 11 votos cada um, obtendo os Srs. Britto e Labre 1 voto cada um.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Os Srs. Dr. Britto com 12 votos, Conrado com 11 votos, Coutinho Junior com 10 votos, obtendo os Srs. Britto Inglez 2 votos e Labre 1 voto.

OBRAS PUBLICAS.

Os Srs. Bacellar, Lisbôa e Gaudencio com 11 votos cada um, obtendo os Srs. Coutinho Junior 2 votos e Juvencio 1 voto.

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Os Srs. Accioli e Britto Inglez com 11 votos cada um, Alves Pinto com 10 votos, obtendo o Sr. Dr. Britto 2 votos, Lisbôa e Coutinho Junior 1 voto cada um.

FORÇA POLICIAL.

Os Srs. Shaw, Anselmo Baptista e Barreiros com 12 votos cada um.

REDACÇÃO.

Os Srs. Carvalho com 12 votos, Labre e Conrado com 11 votos cada um, obtendo os Srs. Dr. Britto e Bacellar 1 voto cada um.

Nada mais havendo á tratar-se, o Sr. Presidente designa a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria de 16 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Carvalho, Labre, Barreiros, Anselmo Baptista, Gaudencio, Accioli, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Coutinho Junior e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Achando-se na ante-sala os Srs. Deputados já reconhecidos Dr. Theotonio Raymundo de Britto e Benedicto Antonio Alves Pinto, são introduzidos no recinto com as formalidades recommendadas no Regimento, prestam juramento e tomam assento.

Lê-se e approva-se as actas das sessões de 13, 14 e 15, que ainda não haviam sido approvadas.

Não havendo expediente passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr Lima Bacury.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—E' para apresentar o seguinte requerimento, que passo á lêr *(lê)*:

«Requeiro que pela repartição competente se organise e me seja enviado com brevidade um quadro dos empregados inactivos da Provincia, com declaração de seus nomes, data das aposentadorias e tempo liquido dos serviços prestados, devendo nesse trabalho extremar-se as aposentadorias concedidas em vista de leis ordinarias das que foram permittidas por leis especiaes.

Convem declarar-se quaes desses empregados estavam fóra do exercicio, por quanto tempo e porque, quando lhes foi concedido semelhante favor. Sala das sessões da Assembléa Provincial em 16 de Janeiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Cunha Corrêa.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Cunha Corrêa.—Sr. Presidente, pedi a palavra para submetter á consideração da casa o projecto que passo á lêr *(lê e manda a Meza o seguinte:)*

«Considerando que a emancipação do elemento servil foi sempre uma idéa sympathica e afagada pelo partido no poder, e que a provincia do Amazonas tem, como as suas co-irmãas, o mesmo dever de auxiliar o Estado no generoso empenho de extinguir a escravatura do paiz, e ainda mais que as verbas votadas nas leis do orçamento de 1869 á 1872 não tiveram a applicação determinada, ficando dest'arte annullado o pensamento, quiçá muito louvavel, da Assembléa; parece de todo o direito que a representação liberal desta provincia tenha como seu primeiro acto a promulgação de uma lei, que habilite o Presidente da Provincia á promover a manumissão de 4 ou 6 individuos, que tiveram a infelicidade de nascer escravos, e portanto tenho a satisfação de submetter á vossa consideração o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° O Presidente da Provincia fica autorisado á despender, pelos meios que entender mais justos e convenientes, até a quantia de 5:000$000 reis com a manumissão de escravos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa em Manáos, 16 de Janeiro de 1880.—*João da Cunha Corrêa.*»

Tem a 1.ª leitura e toma o n. 1.

O Sr. Emilio Moreira.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.— Tem a palavra.

O Sr. Emilio Moreira.—Lê e manda á Meza o seguinte projecto:

«Sendo de urgente necessidade a crêação de escólas publicas na colonia Maracajú pela grande quantidade de meninos que alli recebem instrucção nas duas alimentadas pela verba—Soccorros Publicos—do Ministerio do Imperio, e convindo que essa despeza, que aliás não é avultada, deixe todavia de pesar sobre os cofres do Estado já bastante onerados com o auxilio devido e que patrioticamente tem prestado aos povos flagellados pela sêcca nas provincias do Norte do Brazil, tenho a honra de submetter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° Ficam, desde já, crêadas na colonia Maracajú, 3.° districto policial desta

Esgrafo

cidade, duas escólas de 1.as letras, úma do sexo masculino e outra do feminino.

Art. 2.º Estas escólas serão consideradas de primeira entrancia e os respectivos professores perceberão os vencimentos estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa em 16 de Janeiro de 1880.—*Emilio Moreira.*»

Tem a 1.ª leitura e toma' o n. 2.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª Leitura dos projectos ns. 1 e 2.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 17 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Conrado, Fernandes Junior, Alves Pinto, Coutinho Junior, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Dr. Britto, Juvencio, Anselmo Baptista, Gaudencio, Barreiros, Labre, Carvalho e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

ESPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo da Provincia, datados de 27 de Maio e 2 de Junho do anno passado, devolvendo as Resoluções da Assembléa, que não foram sanccionadas, sendo uma marcando os vencimentos dos professores do Lycêo, e outra concedendo um anno de licença á professora do ensino primario desta cidade D. Josephina de Freitas Tenreiro Aranha.

O Sr. Presidente declara que, na forma do art. 185 do Regimento, vai proceder á eleição da commissão, que tem de dar seu parecer sobre as razões de não sancção d'aquelles projectos.

Corre o escrutinio e sahem eleitos os Srs: Dr. Britto com 15 votos, Conrado com 14 votos, Labre com 13, Carvalho com 12 e Bacellar com 9 votos; obtendo os Srs. Fernandes Junior e Anselmo Baptista 5 votos cada um, Cunha Corrêa 4, Barreiros 2, Britto Inglez, Lima Bacury, Accioli, Coutinho Junior, Juvencio e Gaudencio 1 voto cada um.

O Sr. Presidente consulta a casa se deve remetter á commissão, que acaba de ser eleita, a Resolução da Assembléa do anno passado crêando uma collectoria em Manicoré, que tambem não foi sanccionada, e que a secretaria informa que a commissão eleita em 23 de Maio para tomar conhecimento das razões de não sancção não déra seu parecer.

A casa decide pela affirmativa.

Continua o expediente.

Um requerimento de Virgolino Gomes Pereira, pedindo um subsidio para ir á Italia concluir os seus estudos de musica. —A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que esta Assembléa autorise a mesa á contratar, tendo em vista os preços dos ultimos contractos, o serviço de tachygraphia e publicação dos debates, impressão de actas, projectos, indicações, pareceres e annaes desta sessão e das duas ordinarias seguintes.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Janeiro de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que a directoria das obras

publicas organise para me serem remettidos com urgencia os planos para a construcção de uma caixa de deposito de agua nas vertentes do igarapé de Manáos, e assim tambem a fazer os estudos necessarios para canalisar as aguas dessa vertente até um ponto convenientemente escolhido nos arrebaldes desta capital onde as pipas se abasteçam d'agua potavel, sendo orçadas as respectivas despesas de modo a poder ser levada a effeito somente a primeira destas obras ou ambas como melhor convier. Sala da Assembléa Provincial do Amazonas em 17 de Janeiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

E' approvado sem debate.

O Sr. Conrado lêo e mandou á Mesa o seguinte projecto:

«Sendo de urgente necessidade a construcção da rampa do porto de Villa-Bella da Imperatriz, que já se acha contractada, e tornando-se indispensavel para sua execução a distribuição do credito necessario, submetto à consideração da casa o seguinte projecto:.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° O Presidente da Provincia fica autorisado á despender, desde já, com a obra da rampa do porto de Villa-Bella da Imperatriz, que já se acha contractada, a quantia de 4:822$500 reis.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 17 de Janeiro 1880.—*Conrado Nicolão.*»

Toma o n. 3 e tem a 1ª leitura.

Não havendo mais de que se tratar, passa-se á

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura e são julgados objectos de deliberação os projectos n. 1 e 2.

Esgotada a ordem do dia, o Sr Presidente designa para a sessão seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n. 3, 3.ª dos de ns. 1 e 2.

Sessão extraordinaria em 19 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Carvalho, Barreiros, Alves Pinto, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Conrado, Juvencio, Gaudencio, Coutinho Junior, Bacellar, Lisbôa, Britto Inglez, Accioli e Dr. Britto.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 16 do corrente remettendo a petição em que D. Raymunda Rodrigues Almeida de Magalhães solicita uma gratificação, como proprietaria de um collegio de educação para o sexo feminino nesta capital; e bem assim a copia da portaria n. 336 de 3 de Outubro do anno passado, declarando que os empregados provinciaes licenciados em virtude de leis especiaes não percebem gratificações.

Dito do mesmo de 17 do corrente remettendo um requerimento de José Herculano Gomes Carneiro pedindo para ser provido na cadeira de musica da cidade de Itacoatiara.

As petições são remettidas á commissão de Instrucção Publica e a copia da portaria á commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Pedi a palavra para apresentar um projecto, e para não roubar tempo á casa peço dispensa de lêr o exordio, por ser um pouco extenso.

Vai á Meza o seguinte projecto:

«Sendo a alimentação uma necessidade vital, e urgente, a sua abundancia e baratesa causa d'estabilidade das populações, seu desenvolvimento e progresso in-

dustrial, de cuja falta e carestia resente-se o Amazonas, é pois de interesse publico que para a provincia se facilite em grande escala o transporte de gado vaccum, de modo que pela quantidade possa abastecer com baratesa todos os mercados da provincia, e tendo-se a possibilidade de recebel-o da Bolivia nestas condições, e ainda pela sua bôa qualidade, por meio de uma via terrestre, convém abrir esta communicação, sem perda de tempo, com aquelle paiz; e o ponto mais apropriado para isso, já explorado, em parte, é do porto da povoação Labria á margem direita do rio Purús aos 7,° 18' de latitude sul, e 64,° 47' e 13" de longitude oeste de Greenwich a foz do rio Beni, aos 10° e 20' de latitude sul, e 65,° 21' e 20" de longitude oeste de Greenwich, aberta pelo rio Mamoré esta passagem, por cuja via se transportará, desde logo, todo o gado de que se precisar, até que por parte da Bolivia se abra outra via terrestre que venha margem direita do Beni communicar-se com a do Brazil, cujo ponto não distará das fazendas de creação de gados mais de duzentos kilometros, na peninsula do Beni e Mamoré em terreno todo occupado por campos até a foz do mesmo Beni. Grandes campos de ricas pastagens, em territorio brasileiro, demoram na zona, que se estende entre os rios Purús, Madeira e Beni, por onde deverá passar a futura estrada para a Bolivia.

Do porto da Labria, para estes campos, ha uma estrada com a largura de 2,25 metros, aberta e cultivada ha cinco annos, com uma extensão de setenta e seis kilometros á fazenda —Delidia dos Campos— de creação de gado vaccum, de propriedade do autor do presente projecto, a qual póde ser utilisada com grande proveito para a estrada projectada. Estes campos poderão ser em poucos annos povoados de gados, que, mais tarde, concorrerão para o abastecimento da capital e outros lugares da provincia.

A' toda região do rio Madeira aproveitará a futura estrada, que atravessará os campos, que se estendem ao lado esquerdo do mesmo rio e não longe de Santo Antonio, por onde, mais tarde, se poderá faser outra via de communicação.

E para que se leve a effeito este serviço de utilidade publica:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° O Governo da Provincia fica autorisado a despender até a quantia de 25.000$000 reis para explorar a abertura de uma estrada do porto da Labria, no rio Purús, á foz do rio Beni, mandando, para isso, fazer uma picada, de modo que possam nella passar homens montados, e animaes com cargas.

§ 1.° Feita a picada e estudos de exploração, conhecida a possibilidade de uma communicação franca, e calculadas as despezas para os trabalhos da estrada, a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta do Governo, autorisará os fundos necessarios.

§ 2.° Este serviço poderá ser feito por administração, e fiscalisação do Governo, ou por contracto com algum particular.

Art. 2.° O Presidente da Provincia deverá entender-se previamente, e sem perda de tempo, com o Governo Central, a respeito deste serviço, visto como a estrada vai abrir communicação terrestre com paiz estrangeiro, pedindo, em caso necessario, o seu consentimento, e tambem auxilios por affectar interesses geraes.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. 19 de Janeiro de 1880—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*»

Toma o n. 4 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Juvencio.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Juvencio.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar a seguinte moção *(lê)*:

«Requeremos que pela meza desta Assembléa seja nomeada uma commissão para comprimentar ao Exm. Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiróz, Presidente da Provincia, como fiel interprete

das patrioticas idéas do Gabinete de 5 de Janeiro, executor do seu programma na Provincia, e continuador da politica de seus illustres antecessores.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em Manáos, 19 de Janeiro de 1880. —*Juvencio Alves da Silva.*— *João Sebastião da Silva Lisbôa.*—*Napoleão Accioli.*»

Vai á Meza, entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Presidente nomêa para fazer parte da commissão encarregada de comprimentar S. Exc. os seguintes Srs.: Dr. Theotonio de Britto, Juvencio, Lisbôa, Carvalho e Britto Inglez, e ordena que pela secretaria da Assembléa se façam as communicações do estylo.

O Sr. Cunha Corrêa.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Cunha Corrêa.—Pedi a palavra para apresentar a seguinte indicação (*lê*):

«Requeremos que pela Meza desta Assembléa seja dirigida ao Exm. Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, 1.º Vice-Presidente d'esta Provincia, a seguinte felicitação:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, segura de satisfazer aos justos desejos de seus committentes e não podendo, sem faltar ao cumprimento de seu dever, calar nesta occasião solemne o nobre sentimento que a anima e deixar de respeitar o direito que corresponde áquelle dever, envia á V. Exc. a presente felicitação pela dedicação, cordura e intelligencia com que V. Exc. no caracter de fiel Delegado do Patriotico Gabinete de 5 de Janeiro gerio os negocios da Provincia no curto espaço de sua honrada administração.

Procurar firmar a arrecadação dos meios que constituem o principio vivificador d'esta florescente Provincia, lembrar a maneira de collocar a propriedade particular nas condições de merecer as garantias conferidas no nosso pacto fundamental, dar á população da capital a segurança e commodidade do tranzito á par do seu aformoseamento, e principalmente garantir na educação da mocidade o mais invejavel dos futuros, reflectindo em tudo a mais severa honestidade: são incontestavelmente o principal argumento em favor da illustrada administração de V. Exc. e a base do direito em que esta Assembléa firma a presente felicitação.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Janeiro de 1880.—*João da Cunha Corrêa.*—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*—*José de Britto Inglez.*»

Vai á Meza, entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Presidente declara que a Meza vai expedir a felicitação.

O Sr. Accioli.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Accioli.—Sr Presidente, sendo bem conhecidos de todos os meus collegas os incommodos de que me acho soffrendo, que me impedem de tomar parte nos trabalhos desta Assembléa, peço dispensa de comparecer na presente sessão extraordinaria, e espero que me será concedida attentos os motivos poderosos que a isso me obrigam.

Consultada a casa, foi concedida a dispensa pedida.

O Sr. Bacellar lê e manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que pela Secretaria da Presidencia da Provincia me sejão fornecidas as seguintes informações:

1.ª Quaes as obras de aterro e calçamento projectadas na rua da Conceição.

2.ª Qual a importancia em que estão orçadas estas obras.

3.ª Se já estão devidamente approvados os planos e orçamentos d'estas e do pontilhão projectado para ligar a rua Cinco de Setembro com a praça de Paysandù.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 19 de Janeiro de 1880. —*Decleociano Bacellar.*»

Entra em discussão; é approvado sem debate.

O Sr. Carvalho lê e manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da Secretaria do Governo se me informe: Se ainda não se acha rescindido o contracto feito para illuminação á gaz carbonico; no caso contrario quantas prorogações teem tido os emprezarios, e se actualmente estão no goso de alguma e quando termina o prazo. Envie-se-me copia desse contracto e bem assim a do que em virtude da lei n. 411 de 7 de Abril de 1879 foi feito com Manoel Joaquim Pereira de Sá para illuminação á gaz-glob.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Janeiro de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*»

Entra em discussão; é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Tem 3.ª leitura e vão a imprimir os projectos ns. 1 e 2 deste anno.

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n. 3.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Terceira leitura do projecto n.º 3 e 2.ª do de n.º 4.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 20 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Dr. Britto, Labre, Juvencio, Fernandes Junior, Gaudencio, Bacellar, Conrado, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Alves Pinto, Lisbôa, Carvalho e Coutinho Junior.

O Sr. Presidente convida o Sr. Conrado a occupar a cadeira de 2.º Secretario, na falta do Sr. Lima Bacury.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do segrinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo outro da Camara Municipal da Villa de Coary.—Á Commissão de Camaras.

Requerimento de Aprigio José Alves Paes, guarda da Collectoria de Villa-Bella, pedindo licença para tratar de sua saude.—Á Commissão de Fazenda.

Dito de João Manoel Dias pedindo uma gratificação pelo serviço de arrumar o archivo da Secretaria do Governo, fóra das horas do trabalho.—Á mesma commissão.

Achando-se na ante-sala o sr. deputado reconhecido Antonio Madeira Shaw, o Sr. Presidente, na forma do Regimento, nomêou uma commissão composta dos Srs. Fernandes Junior, Bacellar e Gaudencio para introduzil-o no recinto; o que feito, prestou juramento e tomou assento.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Labre lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Em um clima quente como o em que habitamos subindo o thermometro Fahrenheit á mais de 90 gráos do meio dia em diante, e marcando o Regimento da casa os trabalhos das sessões das 11 horas da manhã em diante, cahem elles nas horas mais quentes e incommodas quando naturalmente toda a gente procura repouso; portanto, para melhor regularidade e facilidade dos trabalhos, economisando-se por outro lado melhormente o tempo em proveito de todos, isto é, Assembléa e auditorio, requeiro que, consultada a casa, sejam mudadas as horas das sessões das 11 para as 8 da manhã, visto como não se altera senão disposição puramente regimental.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 20 de Janeiro de 1880.—*Antonio Rodrigues Pereira Labre.*»

O Sr. Presidente observa que o art. 53 do Regimento interno designa as horas

em que dévem começar as sessões da Assembléa; entretanto, como não se altera senão materia puramente regimental, vae submetter o requerimento á decisão da casa, que póde resolver o contrario.

Entra em discussão; é approvado sem debate.

O Sr. Presidente previne aos srs. deputados que de amanhã em diante as sessões deverão começar ás 8 horas do dia.

O Sr. Dr. Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dr. Britto.—Sr. Presidente, como relator da commissão especial para dar parecer sobre as razões de não sancção do projecto que crêou a Collectoria de Manicoré, peço dia e hora para apresental-o.

O Sr. Presidente.—Se o tem presente, póde lêr.

O Sr. Dr. Britto lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

«A commissão especial, tendo examinado attentamente as razões da Presidencia da Provincia em que se baseou para negar sancção ao projecto desta Assembléa de 12 de Maio de 1879 creando uma Collectoria na Villa de Manicoré, e considerando que semelhante proposição nenhuma vantagem traz aos interesses do Fisco por isso que os generos vindos do Rio Madeira poderão como até aqui ser despachados nesta cidade ou em Itacoatiara, sem causar embaraços ao commercio, nem prejuizos á Fazenda Publica;

Considerando que a adopção de sua medida traz como consequencia a creação de mais empregados e maior gravame aos cofres publicos com o augmento de despezas;

Considerando que por inutil e prejudicial á Provincia foram extinctas a collectoria que se pretende crêar, como a do Solimões, Purús e Rio-Negro;

Considerando finalmente que as mesmas razões que levaram o legislador de 1869 á extinguir esta e outras collectorias ainda persistem hoje, julgando muito procedentes as razões de não sancção, é de parecer que sejam ellas adoptadas.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 20 de Janeiro de 1880.—*Theotonio de Britto.—Bacellar.—F. de Carvalho.—Conrado C. Nicoláo.—Labre.*

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

E nada mais havendo passa-se á

SEGUNDA PARTE

Tem 3.ª leitura e vae á imprimir o projecto n.º 3.

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 4.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Terceira leitura do projecto n.º 4. Discussão do parecer da commissão especial, hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 21 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Juvencio, Carvalho, Shaw, Gaudencio, Coutinho Junior, Labre, Britto Inglez, Fernandes Junior, Bacellar, Alves Pinto, Dr. Britto e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a Mesa.

Não havendo expediente passa-se á

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Barreiros lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

«Considerando que até agora não se tem crêado freguezias no rio Purús tantas quantas tornam-se necessarias em conse-

quencia do grande numero de habitantes que alli tem, e o povo que para alli continua á emigrar: proponho que sejam crêadas duas freguezias.

PROJECTO.

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.° Ficam crêadas, desde já, duas freguezias no rio Purús acima das cachoeiras com a denominação de Santo Antonio e Santa Maria.

Art. 2.° A séde da primeira será no lugar denominado Quicihã e a 2.ª no lugar denominado Abucatiquiny no rio Pauhiny.

Art. 3.° A freguezia de Santo Antonio será o seu limite desde Hyutanahã até Serury e a de Santa Maria deste até onde limita o Imperio com a Bolivia.

Art. 4.° O Presidente dará desde logo as necessarias providencias para que se effectue nas referidas freguezias a instituição civil e canonica.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Janeiro de 1880.—*Antonio José Barreiros.*»

«Considerando a necessidade que ha de propagar a instrucção nesta bella Provincia, sou de parecer, que se deve, desde já, crêar duas escólas de instrucção primaria no rio Purús nos lugares denominados Quicihã e Abucatiquiny dentro do rio Pauhiny onde ha um crescido numero de meninos; portanto peço a attenção dos nobres collegas para que lancem suas vistas patrioticas para aquelles meninos, que por falta de meios pecuniarios os seus paes não os fazem vir á capital beber aquella instrucção de que carecem para no futuro conhecerem os seus direitos e assim tornarem-se um verdadeiro cidadão.

PROJECTO.

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.° Ficam, desde já, crêadas no Rio Purús duas escólas do ensino primario do sexo masculino, sendo uma no lugar denominado Quicihã e outra no rio Pauhiny no lugar denominado Abucatiquiny.

Art. 2.° Os vencimentos dos respectivos professores serão os que se acham marcados na tabella em vigor.

Art. 3.° Estas escólas serão consideradas de 1.ª entrancia.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Janeiro de 1880.—*Antonio José Barreiros.*»

«Considerando, que não tendo sido applicada ás obras da capella de S. Sebastião d'esta capital a quantia de 4:000$000 reis votada no art. 17 § 1.° da lei n.° 278 de 27 de maio de 1873 e 1:000$000 réis no art. 9.° da lei n.° 377 de 31 de Julho de 1877; proponho á consideração da caza o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. Unico. Fica, desde ja e dentro deste exercicio, o Presidente da Provincia autorisado á despender com a obra da capella de S. Sebastião desta capital a quantia de cinco contos de reis. Revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas, 21 de Janeiro de 1880.—*Antonio José Barreiros.*»

Teem 1.ª leitura e tomam os n.os 5, 6 e 7 na ordem em que se acham.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Sendo urgente a crêação de um Banco Commercial e Hypothecario nesta capital para facilitar o movimento das transacções, desenvolver o commercio da Provincia e pôr em melhores condições o negociante, o lavrador e o artista, sem sujeital-os mais ao atropello e ao vexame de pagamento de juros excessivos, como acontece presentemente, e não preenchendo esta momentosa necessidade a lei n.° 345 de 15 de Maio de 1876, que, além dos muitos defeitos que se encontrão no texto, ainda ti-

rou ao commercio a iniciativa desse estabelecimento para dal-a directamente ao governo, propomos o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á garantir ao primeiro Banco Commercial e Hypothecario, que se estabelecer em Manáos, os juros de 8 % ao anno sobre o capital de 500:000$000.

Art. 2.º O favor á que se refere o art. anterior só se estenderá por dôze annos, não podendo o Banco durante este periodo emprestar qualquer importancia á mais de um por cento ao mez.

Art. 3.º Nos estatutos dever-se-ha fixar a forma do processo á seguir no Thesouro Provincial em ordem á conhecer-se o movimento das transacções realisadas para ter lugâr o pagamento dos juros garantidos.

Art. 4.º Fica revogada a lei n.º 345 de 15 de Maio de 1876 e mais disposições em contrario.

S. R. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial em Manáos, 21 de Janeiro de 1880.— *Lima Bacury—Emilio Moreira—José de Britto Inglez.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 8.

O Sr. Dr. Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidete.—Tem a palavra.

O Sr Dr. Britto.—Sr. Presidente, eu pretendia apresentar um projecto mais amplo para a reforma das repartições provinciaes; entretanto, entendendo que a reforma mais urgentemente reclamada é a da Recebedoria e das repartições arrecadadôras do interior, resolvi apresentar logo um projecto neste sentido, concedendo autorisação para effectuar a reforma á Presidencia da Provincia, pela confiança que devemos depositar no distincto cavalheiro que felizmente dirige os seus destinos, e que espero será o continuador da generosa politica de seus antecessores, inaugurada com tanto applauso (*Apoiados*).

O projecto tem o preambulo regimental, que peço dispensa de lêr.

Vae á Mesa o seguinte projecto:

«Convindo rever as tabellas dos ordenados e das porcentagens dos empregados da Recebedoria e Collectorias da Provincia e alterar os respectivos quadros de accôrdo com as necessidades do serviço, tenho a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á rever a tabella dos ordenados e porcentagens dos empregados das repartições arrecadadôras da Provincia, podendo reduzir o pessoal de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 2.º Os empregados que excederem do novo quadro ficarão addidos ás repartições provinciaes até serem aproveitados.

Art. 3.º A reforma ou alteração feita em virtude do art. 1.º terá logo execução, devendo, porém, ser presente á Assembléa Legislativa em sua primeira reunião afim de ser approvada definitivamente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa, 21 de Janeiro de 1880 —*T. de Britto.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 9.

O Sr. Carvalho, como membro da commissão de Fazenda, pede dia e hora para apresentar um trabalho que tem prompto.

O Sr. Presidente.—Se o tem presente, póde lêr já.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Tornando-se urgente o augmento dos creditos de algumas verbas da lei do orçamento vigente para occorrer as respectivas despezas até o fim do corrente exercicio de 1879-1880 conforme as demonstrações apresentadas pelo Thesouro ao Presidente da Provincia, a commissão de fazenda tem a honra de apresentar á casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam augmentados os creditos da lei n.º 442 de 28 de Maio de 1879 com as quantias seguintes:

CORPO LEGISLATIVO

§ 3.º do art. 3.º—Expediente . . . . 2:630$000

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 2.º do art. 4.º—Expediente . . . 821$016

SAUDE E CARIDADE PUBLICA

§ 1.º do art. 8.º—Tratamento de presos pobres, etc. . . . . 4:644$625

OBRAS PUBLICAS

§ 4.º do art. 9.º—Reparos nos proprios provinciaes . . . . . 3:355$064

DIVERSAS DESPEZAS

§ 9.º do art. 13.—Calçamento de ruas. . . . . 5:414$081

§ 13.—Eventuaes. . . . 6:476$613

11:890$694

Total . . . . . 23:341$399

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa em 21 de Janeiro de 1880.—*Labre.—F. de Carvalho.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 10.

O Sr. **Lima Bacury** lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que pela Secretaria da Presidencia se me informe a quanto sóbe cada um dos orçamentos para a construcção das pontes de pedra e madeira sobre os igarapés dos Remedios, Manáos e Bittencourt.

Paço da Assembléa, 21 de Janeiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. **Gaudencio** lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que se solicite da Presidencia da Provincia mandar levantar por engenheiro os planos e orçamentos de uma ponte que ligue os bairros de S. Sebastião e Sant'Anna na Villa do Coary, bem assim os de uma igreja para séde da Parochia; tudo de modo a poder esta Assembléa ficar habilitada á votar os meios e dar autorisação necessaria para levar-se á effeito essas obras.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 21 de Janeiro de 1880.—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*»

Não havendo quem sobre elle peça a palavra, é approvado.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE

Entram consecutivamente em 1.ª discussão os projectos n.ºs 1 e 2 e são approvados sem debate.

Passam á 2.ª

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos n.ºs 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 22 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Conrado, Anselmo Baptista, Juvencio, Bacellar, Fernandes Junior, Shaw, Coutinho Junior, Alves Pinto, Dr. Britto, Gaudencio, Labre, Barreiros, Cunha Corrêa e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão de 20.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia designou o dia de hoje ás 11 horas da manhã para receber a commissão encarregada de comprimental-o por parte desta Assembléa.—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo a tratar-se na 1.ª parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, que são julgados objecto de deliberação, e o de n.º 10, que deixa de pas-

sar por esta formalidade por ser de commissão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos n.os 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e 1.ª discussão dos de n.os 3 e 4.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 23 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Barreiros, Gaudencio, Lisbôa, Alves Pinto, Juvencio, Fernandes Junior, Coutinho Junior, Bacellar, Cunha Corrêa, Dr. Britto, Britto Inglez, Labre e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões de 21 e 22.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a gratificação de 1:400$000 reis concedida pelo § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 442 de 28 de Maio de 1879 não compensa os trabalhos numerosos e summa responsabilidade que sobrecarregam o secretario do Governo da Provincia, trabalhos que dizem respeito á todos os ramos de serviço publico, quer geraes quer provinciaes;

Considerando mais que sendo elle o chefe da repartição existem n'ella empregados que percebem os mesmos vencimentos e até maiores que os do referido secretario, o que é contrario ao que geralmente se pratica, porque na fixação de vencimentos deve-se sempre attender a categoria do emprego e a responsabilidade que d'elle deriva;

E ainda mais, considerando que a Lei n.º 382 de 10 de Outubro de 1878 autorisou a Presidencia da Provincia á rever a tabella de vencimentos dos empregados da Secretaria, augmentando-os, e que a Presidencia, em virtude dessa Lei, organisou a tabella annexa ao Relatorio com que installou a Assembléa Legislativa da Provincia em 29 de Março de 1879 e n'ella se vê que a gratificação do secretario foi elevada á 2:000$000 reis; tenho a honra de offerecer o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia decreta:

Art. 1.º A verba do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 442 de 28 de Maio de 1879 fica augmentada com o credito necessario para o fim de pagar-se ao secretario do Governo da Provincia a gratificação annual de dois contos de reis (2:000$000 rs.)

§ Unico. A gratificação do art. acima deverá ser contada desde a data em que teve execução a Lei do orçamento de 1878—1879.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa do Amazonas em Manáos, 23 de Janeiro de 1880.—*Deccleciano Bacellar.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n. 11.

O Sr. Cunha Corrêa lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a navegação a vapor é, como meio de encurtar distancias, um dos mais poderosos elementos do progresso, e attendendo á que no rio Juruá torna-se urgente facilitar ao seu já extenso e florescente commercio, como á sua industria crescente os meios seguros de communicação e transporte á que já não satisfaz a navegação á vapor mantida pela companhia de navegação á vapor do Amazonas, limitada, em virtude de contracto com a Provincia; tenho a honra de submetter á consideração d'Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a innovar com a companhia de Navegação á Vapor do Amazonas, Limitada, o contracto de 31 de Julho de

1875, para a navegação do Juruá com o fim de tornar mensal essa linha.

§ Unico De accôrdo com a referida companhia essa navegação, caso seja possivel, se estenderá até S. Carlos ou Xibauá no mesmo rio acima da foz do lago Marary, actual ponto terminal da mesma linha.

Art. 2.º Pelo augmento d'este serviço fica o Presidente autorisado á despender até a somma de 20:000$000 reis annuaes accrescida á subvenção de 22:000$000 que ora percebe a companhia em virtude da Lei n.º 323 de 20 de Maio de 1875.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa em 23 de Janeiro de 1880.—*João da Cunha Corrêa.*

O Sr. Dr. Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dr. Britto.—Sr. Presidente, a commissão nomeada por esta illustre Assembléa para comprimentar em seu nome o Exm.º Sr. Tenente Coronel José Clarindo de Queiróz, cumprio o seu honroso dever.

Á hora marcada dirigio-se á Palacio, e sendo recebida por S. Exc.ª lêo a seguinte felicitação (*lê*):

«Illm.º e Exm.º Sr. Tenente-Coronel José Clarindo de Queiroz, Presidente da Provincia.—A Assembléa Legislativa do Amazonas, em sessão de 19 do corrente, deliberou mandar comprimentar á V. Exc., como fiel interprete das patrioticas idéas do Gabinete de 5 de Janeiro, executor do seu programma na provincia e continuador da politica de seus illustres antecessores, e coube-nos a honra de ser, perante V. Exc.ª, os interpretes dos sentimentos de que se acha possuida a mesma Assembléa.

Consorciados com as idéas que constituem o programma do Ministerio, que em 5 de Janeiro de 1878 assumio a direcção dos negocios publicos do Paiz, admiradores das virtudes civicas do illustrado e provecto estadista que preside aquelle Ministerio e conhecedores do tino com que se tem elle havido na execução do programma que defende; estamos affeitos á considerar nos seus delegados os propagadores e sustentadores das idéas, que constituem a bandeira liberal: isto só bastaria para prestarmos á V. Exc.ª as considerações devidas á um distincto correligionario, se anticipadamente e de sobejo não se tivesse V. Exc.ª tornado conhecido pelas suas crenças politicas e em defeza das quaes V. Exc. se empenhou na mais renhida das lutas travada nesta mesma provincia á que V. Exc.ª tão dignamente preside.

A Provincia, pois, recordando esse glorioso passado em que vê V. Exc. ao lado d'aquelle, de saudosa memoria, que então renhio seu ultimo combate perante as urnas, não podia ser indifferente á posição que V. Exc. hoje occupa, e é por isso que a Assembléa Legislativa Provincial, interprete fiel e cooparticipante de seus sentimentos, envia perante V. Exc.ª, para felicital-o, á nós que com tanta maior satisfação acceitamos esse honroso encargo, quanto temos em reconhecer em V. Exc.ª um amigo dedicado e um administrador activo, zeloso e illustrado, que se não poupará á esforços pelo engrandecimento desta vasta e florescente Provincia.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 22 de Janeiro de 1880.—*Theotonio Raymundo de Britto.—Francisco Joaquim F. de Carvalho.—Juvencio Alves da Silva.—José de Britto Inglez.—João Sebastião da Silva Lisbôa.*»

S. Exc.ª dignou-se responder nos seguintes termos (*lê*):

«Srs. Membros da Commissão.—Agradeço á Assembléa Provincial a attenção que dignou-se dispensar-me, comprimentando-me como fiel interprete das patrioticas idéas do Gabinete de 5 de Janeiro.

Estou sinceramente convencido do patriotismo e dos louvaveis desejos que animam á cada um dos seus dignos membros, não só, no que diz respeito ao estudo dos meios de promover a prosperidade desta vasta e rica Provincia, senão tambem, em prestar-me o apoio de que careço para continuar a administral-a de

accôrdo com as intenções e vistas do Governo Imperial; e como reconheço que do concurso de suas luzes tambem depende a realisação dos melhoramentos de que precisa a Provincia, desde já congratulo-me com todos os seus habitantes pelo muito que devem esperar da dedicação e zelo de seus representantes, assegurando que, de minha parte, empregarei todos os esforços para corresponder ao conceito que ora mereço, e conseguir, empregando proficuamente as rendas do Thesouro, o engrandecimento desta importante parte do Imperio.

Palacio do Governo em Manáos, 22 de Janeiro de 1880.—*José Clarindo de Queiroz.*»

O Sr. Presidente declara que a resposta de S. Exc.ª é recebida com especial agrado.

E nada mais havendo, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Teem 3.ª leitura e vão à imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os projectos ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n. 3.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 4, que autorisa a Presidencia á despender até a quantia de 25:000$000 com a exploração de uma estrada do porto da Labria, no Rio Purús, á foz do Beni.

O Sr. Bacellar manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro adiamento da discussão do projecto n. 4. por 24 horas.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, em 23 de Janeiro de 1880.—*Bacellar.*»

Entra em discussão.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, pedi a palavra para impugnar o requerimento do nobre deputado porque não acho conveniencia alguma no adiamento pedido, quando o projecto tem ainda de passar por duas discussões, com os intersticios legaes, durante os quaes o meu nobre collega terá muito tempo para estudar a questão, e formar o seu juizo (*Apoiados*).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto á votos é rejeitado.

Continua a discussão do projecto.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, sendo autor do projecto n. 4 em discussão, corre-me o dever de justifical-o.

Trata-se nada menos que de abrir communicações com a Bolivia, das quaes pódem vir grandes vantagens á Provincia, e ao Imperio em geral, porque as vias de communicação sempre concorreram para o desenvolvimento de todos os povos.

Uma das primeiras vantagens, que desta medida póde resultar, é trazer para os mercados desta Provincia o principal genero de alimentação, de bôa qualidade e barato; removendo, assim, uma das necessidades mais palpitantes de que ora se resente.

A alimentação publica, Sr. Presidente, em todos os tempos, e em todos os paizes, tem occupado de preferencia a attenção dos governos, e attrahido a sua solicitude; pois della depende, mais do que se pensa, a felicidade dos povos.

Traz outra vantagem, não menos importante, e é o augmento da riqueza publica e particular, com uma nova fonte de producção, que essa via de communicação vai crêar na Provincia, pela facilidade do transporte dos gados para crêação e para consummo, e introduzindo a industria do xarque, com a qual muito tem prosperado a Provincia do Rio Grande do Sul e os Estados do Prata. Calculo que, crêada esta industria, em poucos annos estará bastante desenvolvida podendo fazer-se xarquedas de 50:000 bois ou mais; póde mesmo subir ao n. de 100:000. No Rio Grande ha muitas associações, que exportão por sua conta mais de 100:000 bois em xarque.

Si como penso, e é muito provavel, chegar a estabelecer-se o xarque na Provincia poderá attingir á um pé de engrandecimento facil de prever-se.

Matando-se para o consummo publico 50:000 rezes, a Provincia terá crêado uma bôa fonte de receita.

A percepção dos direitos, que sempre acompanham taes industrias, póde trazer uma renda de cincoenta contos de reis, tomando-se 1$000 reis, termo medio, por base para imposto sobre cada rez abatida quer para o consummo publico, quer para a xarqueada.

As despesas productivas contam-se como emprestimo feito ás industrias, cuja producção reverte em beneficio da fazenda publica; a de que se tracta é desta natureza; não será uma despeza improductiva, e julgo, ao contrario, que ella crêará uma nova fonte de renda para a Provincia além dos grandes beneficios de que encherá a sua população pelo desenvolvimento, que trará necessariamente á industria pastoril.

Tenho assim justificado o meu pensamento contido neste projecto.

(Muito bem).

O Sr. Bacellar.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, não me achando preparado para a discussão do projecto n. 4, requeri adiamento della por 24 horas para poder provar a nenhuma utilidade dessa estrada, que se pretende abrir.

Primeiro que tudo não estando ainda explorados os campos, pelos quaes diz-se tem ella de passar, como se deprehende da propria expressão do projecto; porque se péde essa quantia para explorar uma estrada?...

O Sr. Labre.—Os campos já estão explorados em parte.

O Sr. Bacellar.—Eu refiro-me tão somente á lettra do projecto de V. Exc: não estando os campos explorados, nem conhecidos os meios mais faceis de levar á effeito essa obra, é imprudencia arriscarmos, talvez em pura perda, essa não pequena quantia, quando se póde encontrar embaraços naturaes invenciveis, que aniquile a tentativa.

O Sr. Labre.—Desta forma não se emprehendia cousa alguma. Já disse que os campos são conhecidos.

O Sr. Bacellar.—Além disto, Sr. Presidente, não temos ainda accôrdo com o paiz estrangeiro para onde se dirige a estrada, e isto póde trazer complicações ao Imperio.

Se bem que as condições em que se acha a Provincia sejam prosperas, graças ao tino, honradez e zelo administrativo dos Exms. Srs. Moreira, Maracajú, Romualdo e Clarindo (*Apoiados*), não devemos desperdiçar, permitta-se-me a expressão, os saldos existentes nos cofres provinciaes, com despezas improductivas e sem utilidade immediata.

Temos outras obras de mais interesse para a Provincia, que reclamam prompta execução.

Não entenda o nobre deputado que me opponho absolutamente á sua idéa; não. O que digo é que é inopportuna; no futuro póde ser cousa bôa, mas por ora não tem razão de ser, e é por essa razão que voto contra o projecto.

Sinto não vir preparado para provar a distancia que existe para chegar á Bolivia (*Apoiados*).

Se estivesse preparado, havia de demonstrar que nem com cem contos se levará á effeito essa estrada. Nesta convicção, pois, Sr. Presidente, nego o meu voto ao projecto.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para impugnar algumas proposições do meu nobre collega, que acaba de sentar-se. Diz elle que os campos não estão explorados....

O Sr. Bacellar.—Refiro-me ao projecto mesmo, porque nelle se péde essa quantia para explorar.

O Sr. Labre.—Falla-se em lugares desconhecidos; em falta de accôrdo com paizes estrangeiros; em difficuldades, que se

vão crêar para o Imperio com a exeução pratica deste projecto.

Tudo isto, Sr. Presidente, é gratuito e imaginario; os campos estão explorados e conhecidos os lugares n'uma distancia de 78 kilometros, onde o autor deste projecto tem uma fazenda de gado vaccum; a estrada até ali está perfeitamente cultivada.

Destes pontos tenho feito explorações em direcção á fóz do Beni para vêr se é praticavel uma via terrestre pela qual se possa transportar gados da Bolivia; as observações são todas favoraveis á esta solução, e a distancia por mim explorada calculo em 80 kilometros de prados naturaes.

Todos estes campos são abundantes de ricas pastagens, sufficientes para sustentar para mais de 100 mil rezes, isto na extensão explorada; dupla, pois, será a vantagem pela creação de industria pastoril.

Por esta forma fica explicado quanto á não exploração dos campos, e entendido que uma cousa é explorar campos, e outra explorar a abertura de uma estrada, que é de que se tracta no projecto.

Agora quanto á falta de accôrdo e intelligencia com a Bolivia, e difficuldades que nos possa trazer com este paiz esta via de communicação, direi, que é menos procedente, não só a affirmativa do nobre collega, como os receios que manifesta de complicações internacionaes.

Não ha tal, nós não vamos entrar em territorio estrangeiro, nem o Acto Addicional nos permitte legislar sobre materia, que se estenda ás relações externas; e quanto á duvidas pelo Governo Central está previsto no projecto.

O que se pretende é que se abra uma estrada do porto da Labria, no Rio Purús, á foz do Rio Beni.

Todo o espaço, comprehendido entre estes dous pontos dados, fica em territorio brazileiro.

Por prevenção péde-se a intervenção do Governo Geral, para permittir, em caso necessario, a communicação terrestre com a Bolivia, pois já a temos, por agoa, pelo Rio Mamoré e Beni, que forma o Madeira: ha navegação franca nestes rios, pontos do limite da estrada, que se projecta.

Agóra não se faz mais do que abrir communicação terrestre.

Já vê V. Exc., Sr. Presidente, que nada ha que nos possa trazer inconvenientes com a Bolivia.

Disse mais o nobre deputado que impugnou o projecto, que a distancia, por calculos, está conhecida, por terra, tomados os pontos dados.

Bem, se está conhecida a distancia, tanto melhor; será mais facil fazer-se os estudos praticos para chegar-se á evidencia da praticabilidade de uma via terrestre.

O porto da Labria demora aos 7.°, 18', 43" de latitude Sul, e 64°, 47', 15", de longitude Oeste de Greenwich e a fôz do Beni aos 10.°, 20' de latitude Sul, e 65.°, 21', 20" de longitude Oeste de Greenwich; portanto temos a percorrer da Labria á fóz do Beni a distancia de 187 milhas, rumo S. O.

Parece que estão assim explicados os pontos que o nobre deputado julgava mais obscuros. (*Muito bem*).

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e posto á votos é approvado.

Passa á 2.ª

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos ns. 11 e 12; 2.ª discussão dos de ns. 1 e 2.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 24 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Anselmo Baptista, Bacellar, Juvencio, Labre, Dr. Britto, Britto Inglez, Fernandes Junior, Cunha Corrêa,

Alves Pinto, Lisbôa, Shaw, Carvalho e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo o quadro dos empregados inactivos da provincia, para satisfazer a requisição do sr. deputado Bacury.

Outro do mesmo remettendo informações sobre o orçamento das pontes projectadas para os igarapés de Manáos e Bittencourt, para satisfazer a requisição do mesmo sr. deputado.

Vão ambos á quem fez a requisição.

Entra o Sr. Barreiros.

Outro do mesmo remettendo, para serem tomadas na devida consideração, tres petições, sendo uma de Alexandre Paulo de Britto Amorim, outra de José Antonio Coelho, e outra de José Herculano Gomes Carneiro.

Foram a 1.ª e 3.ª á Commissão de Poderes, e a 2.ª á Commissão de Fazenda.

Não havendo mais expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Shaw.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, pedi a palavra para submetter á consideração da casa uma indicação, que passo á lêr.

Vai á Meza a seguinte indicação:

«Indico que sejam exonerados, por falta de confiança, os seguintes empregados da Secretaria desta Assembléa:—Manoel Nery da Fonceca, Nuno Alves Pereira Cardoso e Raymundo Salles Monteiro Tapajóz.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial em 24 de Janeiro de 1880.—*M. Shaw.*»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O Sr. Presidente.—De conformidade com o art. 240 do regimento interno a Mesa propõe os seguintes cidadãos para substituirem os empregados que acabam de ser exonerados:—para official João Manoel Dias, para amanuense Nicoláo Balby, e para porteiro Ricardo Francisco de Mello.

Submettida a proposta á votação, é approvada.

Nada mais havendo á tratar, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projecios n.os 11 e 12, e são julgados objecto de deliberação.

Entra o Sr. Conrado.

Entram em 2.ª discussão e são approvados sem debate os projectos n.os 1 e 2.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte.—Terceira leitura dos projectos n.os 11 e 12; 1.ª discussão dos projectos n.os 5, 6, 7 e 8, e 2.ª dos de n.os 3 e 4.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 26 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Britto Inglez, Coutinho Junior, Bacellar, Alves Pinto, Conrado, Cunha Corrêa, Gaudencio, Carvalho, Dr. Brito, Shaw, Anselmo Baptista e Lisbôa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo á Assembléa, para tomar na devida consideração, um requerimento dos amanuenses e porteiro da Secretaria da Presidencia, pedindo que se lhes marque vencimentos proporcionaes aos que teem os

demais empregados da mesma Secretaria.—Á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar lê e manda á Meza o seguinte projecto:

«Considerando que a Lei n.º 437 de 26 de Maio de 1879 não traz á Provincia o interesse que teve em vista, porque não é com a pequena lavoura que ficará satisfeita a necessidade da Provincia e attingido o fim da Lei, visto como a insignificancia da quantia votada não dando para alargar e firmar a lavoura, antes a prejudicará com a facilidade de alcançal-a e com a desigualdade em que sua acquisição vae collocar os pequenos lavradores, que aliás já existem na Provincia independente de qualquer auxilio, que entretanto não deixa de autorisar a affirmação muito justa da falta de lavoura entre nòs; tenho a honra de apresentar o seguinte projecto :

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta :

Art. Unico. Fica revogada a Lei n.º 437 de 26 de Maio do 1879, e mais as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 26 de Janeiro de 1880.—*Deocleciano Bacellar.*»

Tem 1ª leitura e toma o n.º 13.

Entram os Srs. Juvencio, Fernandes Junior e Barreiros.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Tendo em consideração que o privilegio concedido pela lei n.º 182 de 14 de Julho de 1868 é oneroso á Provincia, e de mais que já produziu o effeito que delle era de esperar com vista de animar a industria pastoril, tenho a satisfação de submetter á consideração da Assembléa o seguinte projecto :

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta :

Art. Unico. Ficam revogadas as Leis n.º 182 de 14 de Julho de 1868 e n.º 418 de 3 de Maio de 1879, e mais as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 26 de Janeiro de 1880.—*Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.*

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 14.

E nada mais havendo, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Teem 3.ª leitura e vão á imprimir os projectos n.ºs 11 e 12.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 5.

O Sr. Shaw lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro adiamento da 1.ª discussão do projecto n.º 5, afim de ser remettido á Commissão de Negocios Ecclesiasticos para emittir o seu parecer sobre elle.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 26 de Janeiro de 1880.—*M. Shaw.*»

Submettido á discussão e votação, é approvado sem debate.

Vai ser remettido á Commissão indicada.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 6.

O Sr. Shaw.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, usando da palavra que me é concedida é o meu fim simplesmente oppôr algumas rasões ao projecto n.º 6, que ora se discute.

Com quanto, Sr. Presidente, reconheça que da diffusão da instrucção pelo povo é que se deve esperar o progresso desta provincia; com quanto saiba que a actividade humana esmorece pela ausencia de conhecimentos; com quanto não desconheça que o engrandecimento de qualquer paiz está na rasão de seu desenvolvimento intellectual, e finalmente que a instrucção concorre poderosamente para a felicidade e bem estar dos povos, fazendo-lhes conhecer os seus direitos e obrigações; todavia julgo que não é á falta de creação de escólas que se deve attribuir na provincia o atraso de sua

instrucção publica: julgo ao contrario que as existentes são muito bastantes, ao menos por ora, attentas ás suas necessidades mais urgentes.

Para justificar esta proposição bastará estabelecer uma proporção entre a população escolastica e o numero de escólas de todo o Imperio, com a população escolastica e o numero de escólas da provincia do Amazonas.

A população livre no Brasil é de 7.143.000 habitantes; e o numero de escólas existentes é de 5.267.

O Sr. Conrado.—Em todo o Imperio ?

O Sr. Shaw.—Sim, senhor; e neste numero estão incluidas as escólas particulares.

O Sr. Labre.—Escólas primarias ?

O Sr. Conrado.—Mais do que isto tem a Suissa.

O Sr. Shaw.—Não contesto. Isto só prova o adiantamento da instrucção n'esse paiz.

Tambem a Prussia tem 1 escóla para 160 habitantes; emquanto que Portugal tem 1 escóla para 1.100.

Vemos, portanto, que no Imperio ha uma escóla para 1.356 habitantes.

Fasendo esta comparação com a provincia do Amazonas, que tem uma população livre de 56.630 habitantes, ao passo que o numero de escólas que funccionam é de 42, teremos uma escóla para 1.348 habitantes.

O Sr. Lima Bacury.—Dá um aparte.

O Sr. Shaw.—E' que V. Exc. não attende ás causas efficientes dessa especie de desequilibrio—como sejam—a carencia de pessoal idoneo para o professorado, a falta de inspectores locaes que velem pela regularidade das escólas e o inconveniente que resulta da população ser reduzida e estar disseminada em um territorio vastissimo. Tudo isto são motivos poderosos que entorpecem o desenvolvimento da instrucção.

Ainda poderia exhibir outros argumentos de muito peso para demonstrar que não é a crêação de escólas que virá desenvolver a instrucção primaria na provincia, mas sim a reforma do ensino dirigida com tino e experiencia, de modo á garantir uma rigorosa fiscalisação das escólas existentes.

O Sr. Conrado.—Nesta parte concordo com o nobre deputado.

O Sr. Shaw.—Um facto, que trago para exemplo, bastará para provar contra a crêação de escólas sem a necessaria prudencia, e possibilidade de fiscalisação.

Na administração do Sr. Jacy Monteiro foram supprimidas algumas escólas, e entretanto a população escólar augmentou.

O Sr. Conrado.—Dá um aparte.

O Sr. Shaw.—Mas o que é certo é que a população escólar augmentou; logo as escólas supprimidos eram inuteis, não fiseram falta.

Temos mais á considerar que este numero, que se figura nas matriculas, não é o que effectivamente frequenta as escólas; é um numero ficticio.

Accresce ainda que estando vagas muitas cadeiras na provincia, e outras regidas por professores interinos por falta de pessoal habilitado que queira passar pelas provas de um exame para ser nomeado professores de lugares insignificantes e faltos de recursos, o que tem posto em serias difficuldades e embaraços o digno e illustrado director da instrucção publica, como é que vamos crêar mais cadeiras ainda, para augmentar essas difficuldades ? (*Apoiados*).

Accresce, finalmente, que devendo muito breve occupar-nos deste assumpto e dar autorisação para a reforma da instrucção publica, antes de ser confeccionado e expedido o regulamento parece inopportuna a crêação de toda e qualquer cadeira, que póde augmentar os embaraços ao plano da reforma.

O Sr. Conrado.—Dá um aparte.

O Sr. Shaw.—São pois, Srs., estas considerações que me levam á votar contra este projecto e contra qualquer outro que apparecer n'este sentido; porque entendo que só depois de reformada a instrucção publica é que se póde saber

quaes as cadeiras que devem ficar, quaes as que devem ser supprimidas. (*Muito bem.*)

O Sr. Labre lê e manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que, adiada a discussão do projecto n.° 6, seja elle remettido á Commissão de Instrucção Publica pela sua materia.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas em 26 de Janeiro de 1880.—*Labre.*»

Submettido á discussão e votação, é approvado sem debate.

Vai o projecto á Commissão de Instrucção Publica.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.° 8.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.— Sr. Presidente, o projecto que se acha em discussão, além de defectivo, é incompleto, como passarei á demonstrar.

Elle falla primeiramente em banco commercial, mas a denominação de —hypothecario— addicionada tira toda a utilidade, toda a vantagem, que se devia esperar de um estabelecimento desta ordem, cujo fim principal é satisfazer as necessidades do commercio nesta praça.

Entendo que um banco hypothecario não póde preencher o fim, que se tem em vista com este projecto.

Esta denominação restringe as operações do banco á fornecer dinheiro sob hypotheca em bens de raiz e naturalmente á longos prasos.

Ora, o que precisa esta capital, para auxiliar as suas transacções e movimento commercial, é de um banco de desconto, onde o negociante e qualquer industrial vá achar dinheiro de prompto, mediante as garantias usadas nestas associações, sem os embaraços e tropeços do regimen hypothecario.

O que se deve ter em vista, na crêação de um banco de circulação nesta capital, é facilitar o credito, e satisfazer as necessidades do commercio.

A denominação de - banco commercial— não caracterisa o modo de suas operações, porque apenas é uma denominação como qualquer outra; então especialisaria as transacções á classe dos commerciantes.

Póde elle chamar-se banco de Manáos, do Amazonas, ou ter qualquer outro nome.

E' um nome de baptismo, que cabe aos seus instituidores lhe dar.

Acho tambem inconveniente que se fixe, como quer o projecto, o capital de 500:000$000.

O Sr. Lima Bacury.—E' fixo somente para regular o maximo de que a provincia fica sujeita á garantir o juro.

O Sr. Labre.—Entendo que não devia estabelecer-se um capital fixo, porque elle póde elevar-se á 1:200:000$000 e mais....

O Sr. Lima Bacury.—Não está nas forças da provincia pagar o juro relativo á essa quantia, por isso é que se fixa o maximo.

O Sr. Labre.—Não fallo nisto; a provincia póde marcar o que estiver nas suas forças; mas não deve restringir o credito, como succederá com esta limitação.

Passarei á outra ordem de considerações.

O projecto fixa ainda os juros de 8 % sem especificar se essa garantia comprehende tambem o fundo de reserva, que o banco terá de crêar para segurança de seu capital.

De maneira que não podendo obter mais do que 8 % liquido de suas transacções annuaes, e querendo fazer o seu fundo de reserva, para dar mais confiança á sua circulação, e maior valor ás suas acções, recolherá para seu fundo de reserva 4 %, metade dos lucros, uma hypothese—, e assim por diante. Findo o praso garantido, esta reserva é toda paga pela provincia, sem proveito publico, e somente em beneficio dos accionistas; mais do que ella prometteo, e de que não cogitou obrigar-se.

Outra, os juros garantidos, como estão,

sem limitação, nem reserva, dão direito ao banco á cobral-os da provincia, embora esta associação recolha, por suas transacções, juros annuaes de 12 % ou mais; e neste caso, em logar de 12 %, terá 20 % addiciondos os 8 %, que a provincia será obrigada á pagar.

O meu desejo é que o thesouro provincial nãs seja explorado.

Não tenho a pretenção de matar o projecto, antes reconheço a necessidade que temos de um estabelecimento bancario, que facilite as transacções, satisfazendo as necessidades da procura monetaria.

Para isto será melhor que fique especificado que a provincia garante juros de 8 %, exclusive o fundo de reserva; logo que o banco attinja 8 % sobre o valor em circulação, não excedente á 500 contos de reis, ella se considerará exonerada desta promessa.

E' este o meu fim; entendo que a provincia póde garantir até 9 % correspondente á ¾ % ao mez, para dar mais confiança aos accionistas do futuro banco; pois estou convencido de que, um banco de desconto, nesta capital, pondo em circulação o valor de 500 contos de reis à juros de 10 % ao anno, poderá recolher um lucro liquido de 12 á 14 %, sobre este capital, attendendo-se á procura frequente, e que os descontos sejam de 1 á 6 mezes, em letras ao portador.

Assim succedendo, a provincia nada virá á pagar; mas como está concebido o projecto, dar-se-ha o contrario, e a provincia terá ainda de pagar os 8 % á que se compromette, visto que se obriga sem cautéla, nem reserva, á esta condição.

O Sr. Lima Bacury dá um aparte.

O Sr. Labre.—Agora vou tractar de outros pontos em que não concordo com o illustre autor do projecto em discussão.

Estabelece o projecto que o banco não poderá emprestar á mais de 12 % ao anno; ora isto é inadmissivel, porque esta imposição vem coarctar a liberdade do credito, que está sujeito ás leis economicas, que se regulam pela offerta e procura, trazem fluctuações no mercado, e só estas leis pódem determinar a taxa dos juros, e neste caso a prova é de facil demonstração.

Abundando capitaes, com poucos tomadores, désce a taxa, e diversamente quando escaceam os capitaes pela muita procura.

Portanto, não póde e nem deve a provincia estabelecer uma taxa fixa para as operações do banco.

O Sr. Presidente.— Observo que o nobre orador tem estabelecido a sua impugnação ao projecto em um terreno, que não pertence á 1.ª discussão.

O Sr. Labre.—Tudo isto se refere á utilidade do projecto, porque entendo que a sua utilidade depende destes requisitos, que tenho enumerado. Se vou levando por partes, é para methodisar a argumentação.

Outro ponto, em que não me acho de harmonia com o projecto, é o tempo de duração, que se fixou; é longo o praso de 12 annos, bastam 5 ou 6...

O Sr. Lima Bacury.—Não estou longe de concordar com V. Exc. neste ponto.

O Sr. Labre—... porque se a confiança não se estabelecer n'este praso; então é escusado continuar, visto que a provincia não comportará um estabelecimento desta ordem.

Melhor seria que o projecto fosse transformado em outro.

Em tempo opportuno, mandarei um substitutivo, que preencha melhor os fins que se tem em vista.

Além disto, quando se tracta de uma associação desta naturesa, em que o governo deve acautelar-se, pelo interesse que se joga de sua parte, armando-se do direito de nomear um fiscal do banco; prevenindo isto nos estatutos respectivos, afim de zelar os interesses da fazenda, para que não pése sobre a provincia os vencimentos deste funccionario, a associação deve pagar o que fôr arbitrado, por condição estipulada.

Por esta forma vê-se que a provincia nada despenderá, com a nomeação deste

empregado, que julgo de interesse publico.

São estas as considerações que tenho á fazer sobre o projecto em discussão, e votarei contra, em quanto não fôr elle modificado no sentido das mesmas observações.

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lima Bacury.—(*Pronuncia um discurso que não devolveu.*)

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra; mas observo que a discussão tem sido um pouco arredada do seu terreno natural, porque nesta só se trata das vantagens e utilidade geral do projecto.

O Sr. Labre.—Não podendo separar as materias, eu me aguardo para a 2.ª discussão.

Sr. Presidente, quando fallei em banco de desconto e banco hypothecario parece que a minha idéa não foi inteiramente comprehendida pelo nobre autor do projecto.

Banco hypothecario é aquelle que dá dinheiro sobre hypotheca e á longos prasos; mas isto não satisfaz o que a praça de Manáos exige: não se segue, porém, que o banco de desconto não acceite tambem transacções com hypotheca.

Este é simplesmente para desconto, não precisa de hypotheca, o que é da maior vantagem, porque nem todos pódem ter bens de raiz para hypothecar.

O Sr. Lima Bacury.—A qualidade de—commercial— tambem comprehende a faculdade de descontar papeis mercantes.

O Sr. Labre.—Já disse que a denominação de—commercial—não exprime a natureza das operações do banco, porque todos os estabelecimentos desta ordem teem caracter commercial.

O Sr. Presidente.—O nobre deputado está fóra da ordem; se combate o projecto sob o ponto de vista de sua utilidade, deve á isso restringir-se; tudo mais constitue materia para 2.ª discussão.

O Sr. Labre.—Bem; como a discussão só póde ser mantida neste terreno, isto é, tractando ao mesmo tempo da utilidade do projecto e dos meios praticos de levar a idéa á effeito. eu me reservo para a 2.ª discussão.

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado.

Entram successivamente em 2.ª discussão os projectos n.os 3 e 4, e são approvados sem debate os artigos de que se compõem.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte :

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos n.º 13 e 14; 1.ª discussão dos projectos n.os 9 e 10 e 3.ª dos de n.os 1 e 2.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 27 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Juvencio, Cunha Corrêa, Bacellar, Labre, Lisbôa, Shaw, Barreiros, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Alves Pinto, Gaudencio, Coutinho Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Shaw.—Peço a palvra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da casa o projecto que passo á lêr.

Lê e manda á Meza o seguinte:

«Considerando que a legislação sobre aposentadorias não tem sido rigorosamente observada, de que são exemplo diversas leis especiaes que constam das respectivas collecções e relativas á essa materia, e convindo restabelecer o imperio da referida legislação, temos a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

«Art. 1.º O Presidente da Provincia mandará rever todas as aposentadorias concedidas contra as disposições das leis n.os 150 e 227 de 20 de Agosto de 1865 e 1.º de Maio de 1872, determinando que sejam immediatamente annulladas as que não se acharem nas condições nellas prescriptas e reduzidos os vencimentos que não estiverem fixados de accôrdo com as referidas leis.

Art. 2.º Fica, desde já, suspenso o pagamento dos vencimentos dos empregados aposentados por leis especiaes até que se verifique os que devidamente lhes venham afinal á caber.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas, 27 de Janeiro de 1880.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*Francisco Ferreira de Lima Bacury.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 15.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia, informe o Thesouro Provincial se a Thesouraria de Fazenda já saldou o seu debito para com a provincia.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 27 de Janeiro de 1880.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão; é approvado sem debate.

Nada mais havendo á tractar, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura e são julgados objecto de deliberação os projectos ns. 13 e 14.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n. 9.

O Sr. Bacellar lê e manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n. 9, afim de com toda a urgencia ser elle tractado.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 27 de Janeiro de 1880.—*Bacellar.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n. 10.

Entram em 3.ª discussão, são approvados sem debate e vão á redacção os projectos ns. 1 e 2.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos ns. 13 e 14; 2.ª do de n. 15; 2.ª discussão dos projectos ns. 7 e 9; 1.ª discussão dos de ns. 11 e 12 e 3.ª dos de ns. 3 e 4.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 28 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Dr. Britto, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Barreiros, Gaudencio, Labre, Britto Inglez, Bacellar, Conrado, Cunha Corrêa, Alves Pinto, Lisbôa, Shaw e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo as informações pedidas pelo Sr. deputado Bacellar á respeito da planta e orçamento da obra de um pontilhão, aterro e paredão.—Á quem fez a requisição.

Um dito do Exm.º Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, de 21 do corrente, respondendo á felicitação que lhe dirigio a Assembléa Provincial, o qual é do theor seguinte:

«Villa Bella da Imperatriz, 21 de Janeiro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.—A felicitação com que honrou-me a digna e patriotica Assembléa da qual é V. Exc. merecidamente 1.º Secretario, foi por mim recebida com o mais profundo reconhecimento.

Depois de dezeseis annos de serviços á esta nobre Provincia, nos quaes fiz pacto constante com o soffrimento e abnegação, é muito grato ao meu coração vel-a erguer-se unanime, pelos seus representantes, para decretar-me um louvor.

Não ha recompensa que se possa comparar, para aquelles que teem consciencia do dever, com esse acto espontaneo e unanime partido dos representantes de um povo inteiro!

Acho-me bastantemente recompensado com a certesa de que os meus actos na vice-presidencia não só foram apreciados pelo Governo Imperial, como tambem acceitos e approvados pelos representantes da provincia.

A gloria que d'ahi me resulta é superior, para mim, aos maiores bens da terra.

A patriotica e digna Assembléa Provincial da nobre Provincia do Amazonas elevou-me aos meos proprios olhos; por isso rogo á V. Exc. que se digne de levar ao conhecimento de tão nobre corporação as seguranças da minha gratidão.

Aproveito esta occasião para apresentar á V. Exc. e á illustre Mesa da Assembléa os meus protestos da mais subida estima e respeito.

Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Emilio José Moreira.—Dignissimo 1.º Secretario d'Assembléa Provincial.—*Romualdo de Sousa Paes de Andrade.*»

O Sr. Presidente declara que a resposta é recebida com especial agrado.

Não havendo mais expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dr. Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dr. Britto.—Como relator da commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção em que se fundou a presidencia para negar sancção á Resolução desta Assembléa de 7 de Maio de 1879, peço á V. Exc. que se digne marcar dia e hora para apresentar o respectivo trabalho, que já se acha confeccionado.

O Sr. Presidente.—Se o tem presente, póde fazel-o já.

O Sr. Dr. Britto lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

«A commissão especial eleita por esta Assembléa para dar parecer sobre as razões em que se fundou a Presidencia da Provincia para negar sancção ao Decreto Legislativo de 17 de Maio de 1879, regulando a retribuição dos professores publicos do ensino primario e secundario, entende que são ellas procedentes e por consequencia que devem ser adoptadas.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 28 de Janeiro de 1880.—*Theotonio de Britto.—Labre.—Bacellar.—Conrado Nicoláo.—F. de Carvalho.*»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Fernandes Junior.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia se solicite da Thesouraria de Fazenda os seguintes esclarecimentos:

1.º Porque verba correo o pagamento da compra do edificio em que funcciona a alfandega d'esta cidade.

2.º De que data é a ordem do Thesouro que mandou effectuar essa compra, e, se é possivel, uma copia de semelhante peça official.

3.º Por conta de que cofre correo a despesa de reedificação d'aquelle edificio e bem assim de seus reparos.

Paço da Assembléa Provincial, 28 de Janeiro de 1880.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão e é aprovado sem debate.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Convindo fixar-se quantia certa para o melhoramento dos canaes do Janauary e Curupira até sahir no paraná-miry do Xiburena, requeiro que se solicite da Camara Municipal desta cidade a remessa do plano e orçamento á esse respeito mandados organisar em uma das sessões da mesma Camara do anno passado pelo engenheiro Antony.

Tambem precizo que me sejam igualmente enviados o plano e o orçamento para o aterro da rua da Conceição mandados organisar pelo mesmo engenheiro, declarando-se, se ainda não estiverem preparados esses trabalhos, a razão do seu retardamento.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 28 de Janeiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão e é approvado.

O Sr. Cunha Corrêa lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civel, crime, orphãos e mais annexos do termo de Teffé não pódem ser providos effectivamente por não estarem crêados por lei, e que os serventuarios interinos nunca pódem tomar o interesse pelo serviço á seu cargo, pela falta de estabilidade, e porque muitas vezes não se encontram pessôas habilitadas que queiram aceitar o cargo nestas condições; para obviar este inconveniente, tenho a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. Fica crêado no termo da cidade de Teffé o lugar de Tabellião do publico judicial e notas, o qual reunirá tambem os officios de escrivão do crime, civel, orphãos, residuos e capella, jury e execuções; revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Janeiro de 1880.—*João da Cunha Corrêa*».

Tem 1.ª leitura e toma o n. 16.

SEGUNDA PARTE

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 13 e 14 e 2.ª o de n. 15, que é julgado objecto de deliberação, e vai á imprimir.

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 11 e 12, que são approvados sem debate.

Entram em 2.ª discussão os projectos ns. 7 e 9, cujos artigos são approvados sem debate.

Entra em 3.ª discussão, é approvado sem debate e vai á redacção, o projecto n. 3.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 4, que autorisa a despesa de 25:000$ com a exploração de uma estrada do porto da Labria, no Rio Purús, á fóz do Beni.

O Sr. Bacellar.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Não é sem reparo, Sr. Presidente, que vejo ter este projecto atravessado duas discussões e chegado finalmente á ultima porque tem de passar; mas ao mesmo tempo cessa este meu reparo á vista do desejo ardente que alguns dos meus nobres collegas teem manifestado de acolher benignamente esse filho dilecto do nobre deputado o Sr. Coronel Labre.

Sr. Presidente, este projecto, como já disse em 1.ª discussão, não tem rasão de ser; porque longe de trazer os beneficios e vantagens que o seu nobre autor, em sua fecunda imaginação, concebeu; ao contrario, será uma fonte de males e prejuizos, um sorvedouro dos dinheiros da Provincia sem utilidade publica; e creio mesmo que depois de gastar-se uma somma avultada na exploração dessa estrada terá a Provincia de abandonal-a por impraticavel.

O Sr. Labre.—Não apoiado.

O Sr. Bacellar.—O nobre deputado péde 25:000$000 para explorar a estrada com uma picada do porto da Labria, no Rio Purús, até o Rio Beni.

O Sr. Labre.—Até á fóz do Rio Beni; ha differença.

O Sr. Bacellar.—Pois bem, á fóz do Rio Beni.

Quando se pretende traçar uma estrada nestas condições é preciso estudos muito exactos para firmar a direcção e attender ás difficultades do terreno; mas a quantia pedida não chegará sequer para abrir o traçado, mórmente attendendo-se á que o projecto falla de uma picada, que será uma verdadeira estrada, visto como se exige que tenha proporções para transitarem homens montados e animaes com cargas.

Desde que podérem passar homens montadas e animaes com cargas será uma verdadeira estrada e não uma picada.

O Sr. Labre.—Dá um aparte.

O Sr. Bacellar.—Ora, os 25:000$000 pódem ser gastos talvez com a 4.ª parte deste trabalho, porque do porto da Labria á fóz do Rio Beni ha 168 milhas.

O Sr. Labre.—Eu não fallei em milhas; apontei apenas as latitudes e longitudes.

O Sr. Bacellar.—Mas eu tomei o trabalho de fazer o calculo.

Ora, comprehendem os nobres deputados que com 25:000$000 não se abre uma estrada de 168 milhas como a de que tracta o projecto.

O Sr. Labre.—Si é pouco a quantia, augmente-se; eu acceito a emenda neste sentido.

O Sr. Bacellar.—Serão 25:000$000 que irão por agoa abaixo.

Quando se tracta da exploração da estrada do Rio Branco, empresa que tem encontrado sérias difficuldades, sendo entretanto incontestavelmente de mais vantagens para a Provincia, não comprehendo como se possa autorisar despezas, com uma outra exploração, que só em futuro mui remoto poderia sortir algum beneficio.

Demais, a picada ou estrada, cuja abertura o projecto autorisa, vai crêar difficuldades ao Governo Geral, porque é preciso manter em nossa fronteira com a Bolivia uma força respeitavel.

(*Trocam-se apartes*).

O Sr. Bacellar.—Ainda levando-se á effeito essa communicação, o que eu duvido, não será só o Brasil que terá de uzufruir as vantagens que resultarem dos sacrificios pecuniarios da Provincia, mas, sem ter para ellas contribuido, a Bolivia tambem, e em maior escála, porque dará preço e extracção ao gado de seus campos, que sem isto pouca sahida e valor teem, ao passo que, conseguindo-se abrir a estrada para o Rio Branco, seremos nós somente que havemos de uzufruir as vantagens desse trabalho. Não teremos necessidade de crêar novos pontos militares, o que não acontece com a Bolivia.

O Sr. Labre.—Não precisa mais do que um simples destacamento como ha em todas as fronteiras da Provincia.

O Sr. Bacellar.—Depois os lucros da industria não serão divididos com paiz estrangeiro, porque, devemos considerar, que para obtermos o gado da Bolivia ainda que pelo baixo preço que ali gosa, teremos de transferir para aquelle paiz grandes capitaes. E porque preço chegará na Labria cada cabeça de gado vaccum ou cavallar? Por um preço fabuloso.

Se chegasse á 10 ou á 15$000 ainda podia compensar a despeza, mas estou certo de que não irá ter á Labria por menos do triplo dessas quantias, devendo-se com muitas outras despezas levar em conta a mortalidade que ainda mais ha de encarecel-o.

Para estabelecer as xarqueadas de que fallou o nobre deputado, não vejo proporções na Provincia, porque os nossos caboclos não estão acostumados á carne secca nem fresca, mas somente ao peixe fresco ou salgado, ao pirarucú, á tartaruga, etc.

Se o nosso povo não dá extracção á carne de xarque, é uma veleidade nossa

querermos crêar essa industria para exportação, com gados comprados na Bolivia, que ha de chegar ao lugar das xarqueadas, por alto preço, e em pessimo estado.

O Sr. Labre.—Dá um aparte.

O Sr. Bacellar.—Accrece mais, Sr. Presidente, que calculando-se a abertura da estrada na rasão de um conto de reis por cada milha, minimo por que se póde fazer, ella subirá á 168:000$000.

Quando é que a Provincia, gastando esta immensa somma, vai tirar lucros, como imagina o nobre autor do projecto ?

Vê V. Exc.ª e a casa, que não ha vantagem nenhuma na adopção deste projecto, que deve ser rejeitado, porque não tem rasão de ser, como disse á principio, e por isso com justo motivo me admira que tenha chegado á 3.ª discussão.

Se o projecto atravessar ainda esta ultima discussão, o que não espero, resta-me um consolo, e é que, tendo-se feito a sua execução dependente do Governo Geral, estou certo que este não dará o seu consentimento para que se abra esta via de communicação, e o nobre deputado terá assim perdido o seu tempo confeccionando um projecto em que não vejo as vantagens e beneficios que o devotamento muito natural que cada um tem pelo lugar em que reside phantaseou no espirito esclarecido do meu nobre collega, o Sr. Labre, como um bom serviço á zona do Purús á que por patriotismo se julgou obrigado.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, oppôz-se o meu nobre collega o Sr. Bacellar ao projecto, que autorisa a presidencia á despender até a quantia de 25 contos de reis, para abrir uma picada, que tem por fim explorar a construcção de uma estrada do porto da Labria, no Rio Purús, á fóz do Rio Beni, e se esforçou para provar que não tem vantagem nenhuma para a Provincia a abertura dessa estrada.

Os principaes argumentos, que produzio o nobre deputado resumem-se nos seguintes pontos:—em ser grande a distancia; o terreno desconhecido, e a despeza superior á orçada.

Certamente não contesto que a quantia seja pequena; pedio-se 25 contos para abertura de uma picada; se o nobre deputado acha pouco, eu acceito uma emenda augmentando: votemos 50.000:000.

Diz que os campos não são conhecidos; realmente se já estivessem conhecidos não precisava mais de exploração.

Mas devo dizer que já é conhecida uma extensão de mais de 100 kilometros em prados naturaes, que estão explorados — Eu viajei 8 dias pelos campos; não está medida a distancia; é um calculo meu, segundo os dias, e a distancia percorrida á cavallo.

Existe uma estrada cultivada do porto da Labria aos campos com a extensão de 76 kilometros, que abre communicação com uma fazenda de gado vaccum, que fundei n'aquelles campos, ha 3 annos; o que auxiliará muito a exploração, desta fazenda em direcção á foz do Rio Beni.

No mez de Agosto do anno passado viajei durante 8 dias á cavallo, percorrendo uma grande extensão, talvez de 100 kilometros, como já disse.

Toda essa extensão se compõe de campos abertos, que muito se prestam á industria pastoril.

No Rio Branco, que, por ora, não tem trazido grandes vantagens por falta de communicação terrestre, não se encontra por certo melhores pastagens do que ali.

Além disto não ha essas grandes difficuldades, que teem obstado, que se tire maior proveito, ou antes algum proveito dessa grande crêação de gado, que existe no Rio Branco.

Não ha tão grandes distancias como phantasia o nobre deputado, nem estão conhecidos mathematicamente os pontos dados; complicações com a Bolivia.

Se formos á esperar pelos recursos do Rio Branco, para nos emanciparmos das provincias visinhas, no tocante ao primeiro genero de alimentação, tarde e muito tarde conseguiremos esse desideratum.

Por agoa a distancia é enorme; as cachoeiras offerecem grandes obstaculos, e até verdadeiros perigos; e finalmente o gado chega aqui inteiramente depreciado pela magreza, devido isso á longa viagem embarcado, e mal se presta para o consúmo publico.

Isto mesmo em diminuta escála, pois apenas nos veem d'ali, aguns batelões por anno, conduzindo pouco gado.

Nós vamos, é verdade, abrir communicação terrestre, que vai tocar á fóz do Rio Beni; mas que importa isto se está aberta a communicação pelo Mamoré, chegando á fóz do mesmo Beni em que, pelo tratado d'amisade, limites, navegação e commercio celebrado em 27 de Março de 1867, entre o Brazil e a republica da Bolivia, promulgado pelo decreto n.º 4280 de 28 de Novembro de 1868, estão marcados os limites aos 10° e 20' de latitude Sul?

Já vê V. Exc. e a casa, que tracta-se de um ponto conhecido: um ponto dado, cuja communicação já está estabelecida pelo Mamoré; esta via de communicação, com ser natural, está feita, ha muito tempo; desde os tempos coloniaes.

O nobre deputado mostra-se ainda accommettido d'um grande panico, porque entende que é preciso manter ali um pé de exercito.

Não estamos nas condições de receiar grandes males da parte da Bolivia; a posição topographica de um e outro paiz e os obstaculos naturaes nos tranquillisam completamente á este respeito.

Vê o nobre deputado que por este lado não ha razão para tanto receio; não se precisa ali senão d'um pequeno destacamento para garantir a propriedade e segurança individual dos viandantes.

O Sr. Shaw.—Não é para garantir a propriedade que se estabelecem pontos militares nas fronteiras.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O Sr. Labre.—Disse mais o nobre deputado impugnador do projecto, que é uma despeza improductiva a que se fizer com a abertura desta estrada.

Srs., uma despeza que tem por fim desenvolver em larga escála a industria pastoril, crêando assim uma poderosa fonte de riqueza publica e particular, não é, não póde jámais ser tida em conta de despeza improductiva; é um emprestimo á industria, que póde ser compensado com vantagem, em um futuro não remoto.

Se fôr aberta a estrada, como espero, em breve estarão cobertas as despezas.

Estabelecido o xarque, póde calcular-se em cincoenta mil rezes abatidas annualmente; regulando-se á 1$000 reis por cabeça o imposto sobre essa industria, teremos uma renda para os cofres provinciaes de cincoenta contos annuaes; junta-se á isto os direitos sobre os couros, sebo etc., que tiver de ser exportado, e a receita será maior.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Labre.—Em 20 annos teremos desenvolvido consideravelmente a industria pastoril, podendo ser o valle do Amazonas abastecido do principal genero de alimentação, que ora vamos pedir á provincia visinha, desviando para ali grande parte dos capitaes, que deviam auxiliar as nossas industrias.

Estas vantagens ainda se estenderão á agricultura, que sem a vida barata não póde progredir e nem dar bons resultados.

O Sr. Bacellar dá um aparte.

O Sr. Labre.—Com estas considerações parece-me que ficam destruidos, não só o panico, que manifestou o nobre deputado, de complicações com o estrangeiro, mas tambem o receio de grandes despezas, e embaraços na execução da lei, sem vantagem para a Provincia.

(*Muito bem.*)

O Sr. Shaw.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Depois dos argumentos produzidos pelo Sr. Bacellar, e a replica do Sr. Coronel Labre, occorre-me o dever de vir á tribuna manifestar-me á respeito, por achar improcedentes e faltas de fundamento as razões apresentadas por este ultimo, com quanto preste a de-

vida homenagem ao seu talento, e reconheça sua bôa vontade em curar dos interesses mais vitaes da provincia, onde reside ha annos.

O nobre autor do projecto dá o numero de gráos em que fica situada a povoação da Labria, bem como a longitude e latitude da fóz do Rio Beni, lugares estes em que devem começar e finalisar os trabalhos da estrada em questão.

Penso, que seria preferivel a enunciação das distancias em milhas; a Assembléa, partindo desses dados, poderia esclarecer-se com mais acerto sobre o assumpto, e isto parece-me de tanto maior necessidade quanto é sabido haver difficuldades extraordinarias para obter-se cartas precisas de Rio Purús, onde se possa medir com justeza as milhas, ou leguas, de um á outro ponto povoado.

Os mappas, ou antes, as tabellas que correm impressas dão, como é sabido, distancias estimadas, que pouco pódem aproveitar em trabalhos que exigem exactidão, como este.

Eu sou do numero d'aquelles, Sr. Presidente, que affirmam ser sempre um bem a abertura de uma estrada, qualquer que ella seja, pois traz comsigo incontestaveis vantagens, taes como a facilidade da viação, e a animação commercial nos lugares povoados; nunca, portanto, condemnarei semelhante melhoramento em absoluto: o que reprovo e condemno é a inopportunidade, pois a provincia tem necessidades mais palpitantes e urgentes que reclamam promptas medidas, e não póde já levar á effeito esta idéa, sob pena de ficar com seus cofres exauridos em pouco tempo e a administração vêr-se á braços com insuperaveis difficuldades.

Além d'isto, quando o governo sobrecarrega de impostos ao individuo, aos seus servidores, ao commercio, e, em geral, á toda população, por se achar muito desfalcado o thesouro, e o paiz não poder fazer frente ás suas despezas imprescindiveis, parece ser a occasião menos adequada e propria para despender dinheiros publicos com trabalhos de semelhante naturesa, que implicam incontestavelmente a intervenção do Governo Geral, e que entretanto só poderá offerecer proveito em épocas futuras, mais ou menos remotas.

Como sabem perfeitamente os nobres collegas, logo que se realise a abertura d'esta estrada teremos communicação directa com paiz estrangeiro, acarretando todos os onus de uma fronteira, que não são pequenos.

Demais, os compradores e vendedores de gado terão de lutar com embaraços para conduzil-o por uma longa extensão de via terrestre, entre a Bolivia e o porto da Labria, pois teem á percorrer 187 milhas, gastando, portanto, 10 dias de viagem aproximadamente.

Ora, é sabido não ter a Labria um mercado consumidor apto para dar extracção ao gado que possa ser importado, de modo que este tem de ser enviado para a capital, em vapores, afim de aqui ter consúmmo.

Sendo a distancia d'aquelle porto á Manáos de 850 milhas, segue-se que os bois aqui chegarão magrissimos e por um preço elevado, o que por certo não corresponde á espectativa do nobre deputado á quem tenho a honra de responder, confrontando-se a abertura desta estrada com a do Rio Branco, que pretendeu-se levar á effeito ha tempos passados, e que entretanto abortou á vista dos multiplos embaraços, taes como: mattas á abater, rios á transpôr, tribus de indios selvagens á domar etc., além de molestias epidemicas, que sempre reinam n'esses lugares, chega-se todavia á conclusão seguinte: ser esta de muito maior vantagem que aquella; 1.° por communicar as fazendas de gado nacionaes com a capital; 2.° por só percorrer territorio do Imperio; 3.° por ser menor a distancia.

Do exposto conclue-se logicamente que o abastecimento de gado da capital por esta forma seria mais facil, mais economica e a população muito lucraria em ter carne gorda, de bôa qualidade, e por preço modico.

Entretanto, a realisação da estrada do Rio Branco caducou, como caducará a da estrada da Labria, muito embora seja approvada por deliberação da Assembléa.

Quanto ao recurso das xarqueadas, em que tanto confia o nobre deputado, e parece basear todo o futuro de sua idéa, é apenas uma miragem que o fascina.

De feito, temos visto que essa industria só tem prosperado na provincia do Rio Grande do Sul, porque ella lhe é, por assim dizer, peculiar: adapta-se com a indole do povo.

Nos demais lugares onde ella se tem ensaiado, tem sido em pouco tempo abandonada.

A provincia, acceitando a idéa aventada pelo Sr. Labre, tem de fazer explorações para abertura da picada, depois de mandar fazer estrada, porque sem isto ficaria o trabalho perdido, e esta quantia é insufficiente para os estudos sequer....

O Sr. Labre.—Já disse que acceitava uma emenda augmentando.

O Sr. Shaw.—Vê a casa que esta estrada, na actualidade, nada aproveita ao Amazonas, e que a do Rio Branco offerecendo melhores vantagens tem sido até hoje rejeitada na pratica.

Um Sr. Deputado.—Já está explorada.

O Sr. Shaw.—Como muito bem disse o Sr. Bacellar, com a abertura da estrada da Labria os nossos capitaes serão divididos com o estrangeiro, sem que obtenhamos, ou uzufruamos vantagem alguma, inconveniente este que não se dá em relação á estrada do Rio Branco.

Digamos a verdade.

Por muitos annos ainda, o Amazonas só tirará proveito de suas estradas naturaes, que são esses caudalosos rios que o banham em todas as direcções magneticas.

Concluindo, peço aos nobres deputados que ponderem maduramente sobre a abertura de semelhante estrada, principalmente por ser desnecessaria agóra em que as forças vivas da provincia devem ser empregadas mais utilmente.

Por minha parte, cumpri um grato dever justificando as causas que actuam no meu espirito, e que me impoem negar meu voto ao projecto em discussão.

E' uma explicação plena que dou á quem me confiou o mandato representativo.

(*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que, em vista do art. 2.º do projecto n.º 4, seja elle adiado até final decisão do Governo Imperial.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 28 de Janeiro de 1880.—*Matta Bacellar.*»

Entra em discussão o requerimento.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, eu pedi a palavra para impugnar o requerimento do meu nobre amigo e collega o Sr. Bacellar.

O Sr. Conrado.—É um modo de matar o projecto.

O Sr. Labre.—É o que se deprehende do seu requerimento.

Mas eu pondéro á casa que esta hypothese está já prevenida no projecto. Elle diz, que, antes de se lhe dar execução, o Governo Provincial se entenda com o Governo Geral.

Portanto, o adiamento para isto é escusado.

Desde que o projecto passar e fôr sanccionado, o Presidente tem de se dirigir ao Governo Imperial, neste sentido.

Antes disto, a audiencia ao Governo Central não tem razão de ser, é extemporanea, porque as Assembléas Provinciaes não consultam ao Governo Geral para fazer suas leis (*Apoiados*).

E' melhor submetter logo o projecto á votação.

Posto á votos o requerimnto de adiamento, é rejeitado.

Continua a discussão do projecto.

Entra o Sr. Carvalho.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Pedi a palavra, Sr. Pre-

vida homenagem ao seu talento, e reconheça sua bôa vontade em curar dos interesses mais vitaes da provincia, onde reside ha annos.

O nobre autor do projecto dá o numero de gráos em que fica situada a povoação da Labria, bem como a longitude e latitude da fóz do Rio Beni, lugares estes em que devem começar e finalisar os trabalhos da estrada em questão.

Penso, que seria preferivel a enunciação das distancias em milhas; a Assembléa, partindo desses dados, poderia esclarecer-se com mais acerto sobre o assumpto, e isto parece-me de tanto maior necessidade quanto é sabido haver difficuldades extraordinarias para obter-se cartas precisas de Rio Purús, onde se possa medir com justeza as milhas, ou leguas, de um á outro ponto povoado.

Os mappas, ou antes, as tabellas que correm impressas dão, como é sabido, distancias estimadas, que pouco pódem aproveitar em trabalhos que exigem exactidão, como este.

Eu sou do numero d'aquelles, Sr. Presidente, que affirmam ser sempre um bem a abertura de uma estrada, qualquer que ella seja, pois traz comsigo incontestaveis vantagens, taes como a facilidade da viação, e a animação commercial nos lugares povoados; nunca, portanto, condemnarei semelhante melhoramento em absoluto: o que reprovo e condemno é a inopportunidade, pois a provincia tem necessidades mais palpitantes e urgentes que reclamam promptas medidas, e não póde já levar á effeito esta idéa, sob pena de ficar com seus cofres exauridos em pouco tempo e a administração vêr-se á braços com insuperaveis difficuldades.

Além d'isto, quando o governo sobrecarrega de impostos ao individuo, aos seus servidores, ao commercio, e, em geral, á toda população, por se achar muito desfalcado o thesouro, e o paiz não poder fazer frente ás suas despezas imprescindiveis, parece ser a occasião menos adequada e propria para despender dinheiros publicos com trabalhos de semelhante naturesa, que implicam incontestavelmente a intervenção do Governo Geral, e que entretanto só poderá offerecer proveito em épocas futuras, mais ou menos remotas.

Como sabem perfeitamente os nobres collegas, logo que se realise a abertura d'esta estrada teremos communicação directa com paiz estrangeiro, acarretando todos os onus de uma fronteira, que não são pequenos.

Demais, os compradores e vendedores de gado terão de lutar com embaraços para conduzil-o por uma longa extensão de via terrestre, entre a Bolivia e o porto da Labria, pois teem á percorrer 187 milhas, gastando, portanto, 10 dias de viagem aproximadamente.

Ora, é sabido não ter a Labria um mercado consumidor apto para dar extracção ao gado que possa ser importado, de modo que este tem de ser enviado para a capital, em vapores, afim de aqui ter consúmmo.

Sendo a distancia d'aquelle porto á Manáos de 850 milhas, segue-se que os bois aqui chegarão magrissimos e por um preço elevado, o que por certo não corresponde á espectativa do nobre deputado á quem tenho a honra de responder, confrontando-se a abertura desta estrada com a do Rio Branco, que pretendeu-se levar á effeito ha tempos passados, e que entretanto abortou á vista dos multiplos embaraços, taes como: mattas á abater, rios á transpôr, tribus de indios selvagens á domar etc., além de molestias epidemicas, que sempre reinam n'esses lugares, chega-se todavia á conclusão seguinte: ser esta de muito maior vantagem que aquella; 1.° por communicar as fazendas de gado nacionaes com a capital; 2.° por só percorrer territorio do Imperio; 3.° por ser menor a distancia.

Do exposto conclue-se logicamente que o abastecimento de gado da capital por esta forma seria mais facil, mais economica e a população muito lucraria em ter carne gorda, de bôa qualidade, e por preço modico.

cidente não faz parte da questão por em quanto.

Por ora tracta-se da abertura da picada, e exploração da estrada, que constitue o assumpto do projecto; o mais virá com o tempo e a experiencia; o esforço e actividade humana tudo pódem diante das necessidades; de mais, onde ha grandes lucros, como póde haver neste negocio, o espirito de especulação, chamado pelo interesse, concorrerá por sua parte para o seu bom exito.

Não faltará, em breve, associações, ou emprezas, que queiram tomar á si este serviço, sem sacrificio, ou antes com lucros para a fazenda provincial.

Sr. Presidente, tendo assim demonstrado a improcedencia dos argumentos do nobre deputado, o Sr. Shaw, e do Sr. Bacellar: destruindo os seus receios infundados, fica tambem provado á toda a luz, que o projecto não augmentará a despeza da provincia; pelo contrario, trará um accrescimo de riqueza, crêando a industria pastoril em larga escála, de que muito carece o Amazonas, e della aliás depende o seu futuro engrandecimento, porque, Srs., a alimentação sadia, facil e barata, constitue a principal felicidade dos povos, em todos os paizes do mundo.

Ella exerce notavel influencia até mesmo na producção, e na indole das sociedades.

(Apoiados; muito bem.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, posto á votos, é approvado.

Vai á redacção.

O Sr. Shaw manda á Mesa a seguinte declaração para ser inserida na acta do dia:

«Declaramos que votamos contra o projecto n.º 4.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas em 28 de Janeiro de 1880. —*M. Shaw.—Anselmo Baptista.—Theotonio de Britto.—Gaudencio.—Bacellar.*»

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a do dia 29 a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 16 e 3.ª do de n.º 15; 3.ª discussão do projecto n.º 9 e 2.ª do de n.º 10, e discussão do parecer da commissão especial hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 29 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Barreiros, Britto Inglez, Fernandes Junior, Cunha Corrêa, Gaudencio, Bacellar, Dr. Britto, Lisbôa, Shaw, Labre, Alves Pinto, Coutinho Junior, Anselmo Baptista e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento do Dr. Aprigio Martins de Menezes pedindo para se lhe mandar pagar vencimentos como lente do Lyceo, que deixou de receber durante o tempo em que esteve avulso.—Á Commissão de Poderes.

Não havendo mais expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

Nada havendo na 1.ª parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Tem segunda leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 16.

Vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 15, e fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 9.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa a seguinte:

«Emenda ao art. 2.º do projecto n.º 9:

«Accrescente-se depois da palavra

--aproveitados—as seguintes:—percebendo sómente os seus ordenados.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 29 de Janeiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão com o projecto, e não havendo quem peça a palavra, põe-se á votos, sendo ambos approvados.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 10.

(*Lê-se o artigo* 1.º)

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«No § 2.º do art. 4.º—em vez de 821$016 reis diga-se—1:200$000 reis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 29 de Janeiro de 1880—*Fernandes Junior.*»

«No § 4.º—10:000$000 reis em vez de—3:355$064 reis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 29 de Janeiro de 1880.—*Barreiros.*»

«Emenda ao § 9.º do art. 13.»

«Onde se lê—Calçamento das ruas—5:414$081 reis, leia-se 15:000$000 rs.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 29 de Janeiro de 1880.—*Bacellar.*»

«No § 13 diga-se 7:000$000 reis em vez de 6:476$613.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Janeiro de 1880. —*M. Shaw.*»

«Augmente-se o § 3.º do art. 8.º com 2:000$000 reis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Janeiro de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entram em discussão com o artigo.

O Sr. Conrado.—Peço a palavra,

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, eu pedi a palavra simplesmente para pedir aos autores das emendas algumas explicações á respeito dellas.

No projecto se diz que os augmentos de verbas ali consignados, foram de accôrdo com as demonstrações feitas pelo Thesouro Provincial.

Ora, como é que se apresenta emendas ampliando essas verbas, indo além das quantias que o Thesouro julgou sufficientes para satisfazer as despezas que por ellas correm durante o resto do exercicio ?

Desejo saber se esse augmento foi proposto de accôrdo com o Inspector do Thesouro, ou que circumstanciass exigem esse accrescimo nas verbas depois das demonstrações feitas.

E como um dos membros da commissão de fazenda se acha presente desejava que me explicasse a maneira porque confeccionou o projecto n.º 10;—se foi de conformidade com a conferencia que a Commissão teve com o Inspector do Thesouro, ou não.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, o projecto de que se tracta foi effectivamente confeccionado debaixo das bazes fornecidas pelo Thesouro Provincial; e não podia ser senão assim: quanto ás exigencias dos outros collegas, ampliando as verbas do projecto, porque acham que não são sufficientes os creditos para ellas pedidos, entendo que podiam tel-as e sem duvida alguma justas razões tiveram para isso.

O Sr. Presidente.—Como posso da bancada prestar mais serviço na presente discussão, convido o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira.

O Sr. Vice-Presidente (*occupando a cadeira da Presidencia*).—Devo declarar á casa que sendo membro da commissão que confeccionou o projecto em discussão, não a posso presidir na forma do Regimento, por isso convido o Sr. 1.º Secretario para assumir a Presidencia.

(*O Sr.* 1.º *Secretario occupa a cadeira da Presidencia, passa o Sr. Lima Bacury para* 1.º *Secretario, sendo o Sr. Anselmo Baptista convidado para* 2.º)

O Sr. Dr. Pimentel.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dr. Pimentel. (*Movimento de attenção*).—São de certo muito naturaes, Sr. Presidente, as duvidas que acaba de manifestar o meo nobre collega o Sr. Conrado ácerca das emendas apresentadas ao projecto, que ora occupa a attenção da casa em 2.ª discussão; e tão legitima a sua hesitação, quanto de pleno direito e inteira justiça as explicações que péde.

Aqui como em todos os corpos collectivos, ninguem deve dar seu voto, em favor de qualquer projecto, seja qual fôr o gráo de confiança que se deposite em seu autor, e depois de convertido em lei, no executor, senão com perfeito conhecimento da utilidade geral que d'elle possa emanar, dos beneficios e vantagens que tenda á realisar.

E para que isso tenha aqui lugar, para que no espirito de cada um de nós se forme, cresça e enraize uma tal convicção, é mister, é forçoso, é indispensavel mesmo, que as medidas sujeitas á nossa apreciação, sejam bem justificadas por uma exposição verdadeira e detalhada, das rasões geraes de conveniencia e justiça em que assenta a sua utilidade e dos motivos e circumstancias particulares que tornam opportuna e necessaria a sua approvação.

Entendo, portanto, que o meu illustre amigo o Sr. Conrado, com a sua exigencia, digna por certo de louvor, rendeu preito ao preceito constitucional da utilidade geral que deve caracterisar as Resoluções desta Assembléa, e prestou um bom serviço abrindo espaço ás explicações que devem servir de justificação ás emendas propostas e que sem isso seriam omitidas.

Na ausencia do illustre relator da Commissão de Fazenda, anticipei-me aos meus nobres collegas, autores das emendas apresentadas, vindo á tribuna, não porque me julgue o mais apto... (*Não apoiados*) do que elles para levar ao espirito do nobre deputado, o Sr. Conrado, a convicção de suas vantagens, mas pela rasão unica de ter assistido hontem á conferencia havida entre o digno Inspector do Thesouro e a illustre Commissão de Fasenda, e por isso achar-me no conhecimento das necessidades supervenientes, e não previstas, que constituem os bons fundamentos em que assentam as referidas emendas, com as quaes sei estar de accôrdo a mesma Commissão e o honrado Administrador da provincia.

Com V. Exc., Sr. Presidente, sabe a casa que, no dizer da portaria da convocação da presente sessão extraordinaria, foi-lhe motivo principal a materia do projecto em discussão.

E' natural, portanto, que para elle convergissem, como de facto convergiram, as nossas attenções e cuidados.

Assim foi que a illustre Commissão de Fazenda, logo que teve os precisos esclarecimentos, formulou, de accôrdo com as demonstrações do Thesouro, e pressurosa apresentou á Assembléa, o projecto que, depois de ter passado pelos tramites legaes, está hoje em 2.ª discussão.

Neste intervallo de tempo, porém, appareceram novas necessidades, que reclamam da administração prompta satisfação. Isto deu causa ás emendas hoje propostas ao projecto organisado pela Commissão de Fazenda, como vou mostrar.

A' verba *Secretaria do Governo*, § 2.º do art. 4.º da lei n.º 442, propõe-se no projecto um augmento de 821$016 reis.

A emenda apresentada eleva este credito á 1:200$000 reis.

É um accrescimo insignificante, pois que não attinge á quantia de 400$ reis, mas é occasionado pela mudança da Secretaria da Presidencia para o palacete da Camara Municipal, facto que trouxe um augmento da despeza por essa verba, de que não podia curar a demonstração do Thesouro feita anteriormente á essa mudança

Este pequeno augmento justifica-se, pois, com a simples enunciação da transferencia de que fallei, e por isso á ella me limito.

O Sr. Conrado.—Estou satisfeito quanto á essa emenda.

O Sr. Dr. Prientel.—Ao § 4.º do art. 9.º, *Reparos nos proprios provinciaes*, consigna o projecto um augmento de credito na importancia de 3:355$064 reis.

A emenda em discussão eleva esta somma á 10:000$000 reis.

E' um dos augmentos mais avultados, mas tem sua explicação e plena justificação nos reparos e obras effectuadas ou á effectuar em diversos edificios provinciaes com o fim de aproprial-os ás necessidades do serviço das repartições para que foram destinados ultimamente.

As repartições provinciaes estavam mal accommodadas nos proprios em que funccionavam, resultando disto inconvenientes que de dia para dia se tornavam graves.

O honrado Administrador da provincia, no louvavel intuito de prevenil-os, transferio umas repartições e tracta de transferir outras.

A Secretaria da Instrucção Publica e o Lyceo mudaram-se para o edificio onde estava o Seminario Episcopal, o qual por sua vez passou para o antigo edificio dos Educandos.

O Quartel da força policial tem de passar para o proprio onde funccionam o Thesouro e a Recebedoria, sendo esta transferida para o edificio do Seminario, e aquelle para o em que esteve o Lyceo, ficando dest'arte o edificio do hospital de caridade, onde actualmente está aquartellada a força policial, destinado ao fim para que foi construido.

Ora, estas transferencias reclamadas urgentemente por interesses de ordem publica, e conveniencias do serviço, não se operam sem despezas; ellas exigem obras, reparos e concertos, que teem de ser realisados com o fim de apropriar cada edificio á repartição que n'elle tem de ser accommodada; d'ahi o augmento de credito proposto na emenda de que me occupo, que ninguem de certo achará exorbitante, desde que attender-se ao alto preço da mão de obra em nossa provincia, e principalmente na capital, e ao estado em que estão quasi todos os proprios provinciaes.

Na verba *Diversas Despesas*, § 9.º do art. 13 da lei do orçamento vigente *Calçamentos de ruas*, propôz a Commissão de Fazenda um augmento de 5:414$081 reis, que é elevado á 15:000$000 reis por uma das emendas em discussão.

E' de todos o mais avultado augmento dos propostos nas emendas offerecidas ao projecto.

Como é sabido, o Thesouro Provincial tem auxiliado a Camara Municipal da capital nas obras de calçamento de ruas, mórmente depois que as suas rendas, com a desmembração do rio Madeira, decresceram á ponto de não poder ella satisfazer os seus compromissos.

As ruas da capital, em geral, precisam de reparos, e algumas ha que estão quasi intransitaveis.

V. Exc. sabe, Sr. Presidente, que a população da capital tem augmentado, que a edificação estende-se, e que, portanto, muitas ruas que ha pouco tempo nenhuma concurrencia tinham, hoje são mui transitadas, e reclamam por isso obras de nivelamento e calçamento, que não pódem ser adiados por mais tempo.

E se ha obras em que melhor devem ser empregados os dinheiros da provincia são sem duvida, as que tem por fim o embellezamento e commodidade dos grandes centros de população.

Um augmento, pois, de 15:000$000 no credito desta verba traduz, á meu ver, a satisfação de uma necessidade palpitante, e constitue um bom emprego das rendas da provincia, (*Apoiados*) mórmente quando os 5:000$000 propostos no projecto já estão esgotados com o calçamento da rua das Flores, se me não engano.

Resta-me tractar do credito de 2:000$ proposto, por um additivo, ao projecto em discussão, ao § 3.º do art. 8.º da lei de meios.

Pela lei do orçamento em vigor o Presidente da Provincia está autorisado á despender a somma de 10:000$000 com a acquisição de mobilia e mais objectos necessarios para montar o hospital de caridade nesta capital. Esta quantia é suf-

ficiente, segundo estou informado, para a compra do material preciso para poder funccionar, como é urgente, esse estabelecimento; mas, Sr. Presidente, não são somente estas as despezas; ha necessidade de pessoal: medicos, almoxarife, enfermeiros, serventes, etc., e estes empregados teem de ser pagos pelo Thesouro. (*Apoiados*).

E' para o pagamento dos ordenados dos empregados do hospital nos ultimos 4 ou 5 mezes do presente exercicio que se péde e propõe o augmento de 2:000$000 reis ao credito votado no § 3.º do art. 8.º da lei do orçamento.

Parecendo-me assim justificados os augmentos pedidos nas emendas em discussão, pois que todas procedem de causas justas e de interesse publico, nenhuma duvida tenho de que os meus nobres collegas lhes prestarão o seu apoio, principalmente tendo em vista a elevada confiança, que nos inspira e merece o honrado cavalheiro á quem está confiada a administração da provincia.

(*Apoiados*; *muito bem*).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

(O Sr. Dr. Pimentel volta á cadeira da Presidencia.)

Posto á votos, é approvado o projecto salvando as emendas—sendo estas em seguida tambem approvadas.

Entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da commissão especial sobre as razões de não sancção da Resolução provincial de 17 de Maio de 1879, que regulava os vencimentos dos professores do ensino primario e secundario.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Terceira leitura do projecto n.º 16; 1.ª discussão dos de n.os 13 e 14; 2.ª do de n.º 11 e 3.ª do de n.º 7.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 30 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Gaudencio, Dr. Britto, Bacellar, Anselmo Baptista, Labre, Alves Pinto, Juvencio, Britto Inglez, Barreiros, Shaw, Carvalho, Coutinho Junior, Lisbôa e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Joaquim Ferreira Lima, fiscal da Camara Municipal desta capital, pedindo 8 mezes de licença com vencimentos para tractar de sua saude.—Á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, pede permissão para apresentar diversos trabalhos, que tem promptos, e sendo-lhe esta concedida, lê e manda á Meza a redacção dos projectos n.os 1, 2, 3, 4 e 9.

Ficam sobre a Meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Lima Bacury manda á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que se dê para 2.ª parte da ordem do dia de hoje as redacções que acabam de ser lidas.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Janeiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Attendendo ao estado deploravel da rua da Conceição e á necessidade de um pon-

tilhão na praça de Paysandú, que facilite livremente a passagem em qualquer tempo, apresento á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

Art. 1.° Fica o Presidente da Provincia autorisado á despender até a quantia de 60:000$000 reis com a construcção do muro, aterro e pontilhão, já orçados, na rua da Conceição e praça de Paysandú, devendo este serviço ser feito por arrematação.

Art. 2.° O pagamento será feito em seis prestações semestraes.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 30 de Janeiro de 1880.—*Deocleciano Bacellar.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.° 17.

O Sr. Dr. Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dr. Britto.—Sr. Presidente, vou submetter á consideraão da casa um requerimento que espero será attendido.

Molestia grave de uma pessôa de minha familia me força á retirar-me immediatamente para a provincia do Pará, e me impéde de continuar até o fim da presente sessão extraordinaria. Neste sentido vou mandar á Meza o meu requerimento.

Vai á Meza o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro dispensa de comparecer ás sessões desta Assembléa.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 30 de Janeiro de 1880.—*Theotonio de Britto.*»

Entra em discussão.

O Sr. Lima Bacury.—Declaro desde já ao meu nobre collega que vóto pelo requerimento com restricção; e esta é que a dispensa se limite á presente sessão extraordinaria, o que parece não está bem claro no mesmo requerimento.

O Sr. Dr. Britto.—Isto está claro; estarei aqui em Março.

Posto á votos, é approvado.

SEGUNDA PARTE.

São approvadas sem debate as redacções dos projectos n.os 1, 2, 3, 4 e 9.

Vão á sancção.

Tem 3.ª leitura o projecto n.° 16.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.° 13.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, pedi a palavra para combater as idéas contidas no projecto n.° 13, ora em discussão.

Este projecto vem annullar favores e auxilios, que foram crêados em beneficio da agricultura.

A lavoura em todas as partes tem sido protegida e animada pelos Poderes publicos; isto em paizes, que se acham mais adiantados do que o nosso: não ha rasão, pois, para retirar-se favores offerecidos á ella pela Provincia, que a considerou carecedora delles.

Importamos quasi todos os generos de primeira necessidade d'outras provincias e até do estrangeiro destinados á abastecer a população.

Salta aos olhos dos menos experientes as vantagens emanadas d'agricultura protegida em paiz novo, como este, que apenas começa á desenvolver-se, onde existem terras fertilissimas, que, por sua producção prodigiosa, pódem não só manter a subsistencia de seus habitantes, mas tambem crêar uma larga exportação.

A agricultura alimenta todas as industrias, e sendo fonte principal da riquesa deve merecer do Poder legislativo provincial toda animação.

Se a lei, que o projecto pretende revogar, não é bôa; se ella se resente de defeitos, que pódem dar logar á abusos em sua execução, cumpre promover uma reforma radical, em que se preste melhores beneficios e protecção efficaz á lavoura, de modo que não dê logar á especulação.

A Assembléa Provincial, conscia dos seus deveres sob a senda da justiça, de-

ve pautar seus actos pelas normas de igualdade, dispensando protecção ás industrias, especialmente á agricola, que se prende immediatamente á felicidade dos povos, crêando o lar, a paz e o conforto da familia.

Seria violenta e anti-economica a lei que arrancasse auxilios já concedidos á lavoura; protesto altamente contra ella, e espero não passará. (*Apoiados*)

A lavoura é, como já disse, a fonte da riquesa e felicidade dos povos, por ser ella o agente do bem-estar da humanidade, que mantém sua vitalidade e desenvolvimento pela alimentação, e innumeros recursos, que ella lhe fornece.

Não se póde fazer maior menosprezo á causa do povo, do que retirando-lhe a protecção, que lhe foi dada.

O nobre deputado, autor do projecto, néga auxilio á pequena lavoura, allegando não trazer beneficio algum, e que só se deve favorecer a grande lavoura.

Hoje que pugnamos pela extincção do elemento servil, não podemos admittir o dominio absoluto da grande lavoura, que em nosso paiz sustenta-se com braços escravos, cujo contacto e regimen repugna ao trabalho livre, como assaz tem demonstrado a pratica.

(*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Labre.—A pequena lavoura estende com mais igualdade os seus beneficios por todos, em rasão do pouco capital, que demanda; crêando independencia, sem as grandes fortunas, proporciona á cada um o necessario para sua subsistencia.

Entre nós a cultura do arroz, milho, feijão, café, cacáu, mandióca e outros generos, póde ser mantida pela pequena lavoura.

O Amazonas recebe do Pará e de outras provincias quasi todos os generos alimenticios, com grande onus de fretes e direitos.

Melhor seria que se poudésse exercer o plantio dos principaes generos de primeira necessidade, de maneira que chegasse para abastecimento da população, evitando assim que fossem deslocados da Provincia mais de 1.000:000$000 annualmente, para pagar a farinha importada.

A farinha de mandióca é o pão do povo, seu principal genero de alimentação.

A cifra calculada ao fim de alguns annos daria uma somma capaz de desenvolver a riquesa territorial da Provincia.

A' casa alheia vamos buscar o que precisamos para satisfazer as nossas necessidades mais urgentes, isto por estar em abandono a lavoura; á mercê da Provincia visinha, á ella vamos levar todas as nossas economias.

O Amazonas, apesar de suas riquesas naturaes, dos recursos inmensos, que tem em suas vias naturaes e fertilidade de seu solo virgem, é, em realidade pobre, posto que rico na apparencia.

O projecto em discussão tem por fim supprimir os auxilios promettidos á lavoura, de cuja industria pende a futura prosperidade desta vasta provincia; esta medida é anti-economica e ruinosa.

Um Sr. Deputado.—E até inconstitucional.

O Sr. Labre.—Diz bem; póde julgar-se inconstitucional em consequencia de revogar uma lei proteccionista da lavoura.

Creio, Sr. Presidente, que a missão desta Assembléa é crêar, auxiliar e propagar o desenvolvimento da instrucção publica e das industrias, que constituem a fortuna e bem-estar das populações; e, cheio de confiança na maioria da casa, tenho certesa de que não será convertido em lei o projecto, que se discute, por ser infenso á lavoura, que se prende ao interesse immediato do povo.

O Sr. Bacellar.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, como autor do projecto n. 13, em discussão, corre-me o indeclinavel dever de sahir em sua defeza, para refutar os argumentos com que o nobre deputado, que me precedeu na tribuna, julgou combatel-o

Não é sem estranheza que vejo o nobre deputado tomar á peito a defeza da lei que se pretende revogar com o pre-

sente projecto, porque entende que elle vai prejudicar os pequenos e grandes lavradores!

O Sr. Labre dá um aparte.

O Sr. Bacellar.—Temos apenas poucos lavradores, maximè nas condições que o nobre deputado figurou; esta lavoura, em pequena escála, sem methodo, e entregue sómente á rotina, não póde ir adiante, e o premio promettido lhe serve ainda mais de tropeço, como passo á demonstrar.

Movidos pela cubiça dos dous contos de reis, esses lavradores, e alguns que não o são, aventuram-se á plantar alguns pés de mandióca, canna etc., que não chega sequer para o sustento da familia, quanto mais para fornecer ao consúmo publico, que é o fim que visa o favor da lei.

Feito isto, requerem o premio, recebem o dinheiro e pouco tempo depois nada mais tem na tal roça, porque esse dinheiro lhes abre a porta á especulações de outro genero e mais lucrativas...

O Sr. Labre.—A culpa não é da lei, mas sim dos executores. Haja todo o escrupulo na concessão dos premios. (*Apoiados*).

(*Trocam-se muitos apartes*).

O Sr. Presidente.—Attenção! Peço aos nobres deputados que deixem proseguir o orador.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, não tenho tenção de melhorar o projecto; quem pudér fazel-o, que apresente suas emendas.

No projecto o que se péde é a revogação da lei que concede esse emprestimo de dous contos de reis, que depois se deve converter em premio d'aquillo que o individuo faz no seu proprio interesse e proveito, e de que nenhuma utilidade publica resulta.

Não vejo um meio termo á seguir-se; ou revogar a lei, ou consentir que a fazenda publica continue á ser explorada em beneficio de alguns poucos particulares privilegiados.

Vejo que a lei consigna uma verba de 30:000$000 para ser distribuida por 15 felizes lavradores....

O Sr. Gaudencio.—Ou antes especuladores, na maior parte.

O Sr. Bacellar... designados pelo espirito de patronato e afilhadagem, amigos de quem forgicou a lei, porque, quando foi feita já a opinião publica indigitava os afilhados que deviam receber o premio, o que não succedeo felizmente, graças ao honrado Sr. Barão de Maracajù.

Eu considerando, pois, que a Assembléa actual não é protectora destas patotas... (é o nome proprio) (*Apoiados*), resolvi apresentar este projecto revogando aquella lei, afim de que os nossos adversarios não possam dizer que nós seguimos as suas pégadas na senda dos desperdicios dos dinheiros publicos e do descalabro das rendas da Provincia; que como elles barateamos o suor do povo para aquinhoar á meia duzia de privilegiados. (*Apoiades*).

Estamos no poder; a execução da lei seria feita por amigo nosso, mas não quero vêr de pé estas leis de privilegio em uma situação liberal.

Os nossos adversarios quando subirem que tenham ao menos o trabalho de fazer novas.

(*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, o nobre deputado, que acaba de sentar-se, apresenta a idéa de que a causa dos abusos, que apparecem em favor da especulação, é crêada pela lei, que pretende revogar, a qual, segundo elle entende, foi elaborada pelo espirito de patronato, para favorecer a afilhadagem.

Acho insustententavel a sua doutrina.

Os abusos, se existem, são exercidos pelo poder executivo.

Então porque uma lei é mal executada, torcendo os seus executores o espirito della, mudando a intenção do legislador, deve ella ser revogada? Não.

O que convem é extirpar os abusos, fazendo responsaveis os seus autores; ou

melhorar a lei por uma reforma, que, remediando os males, produza os beneficios promettidos.

O Sr. Bacellar.—Basta uma carta de empenho para ser esquecida a justiça.

O Sr. Labre.—E' levar muito longe a descrença nos homens e nas instituições; desta forma seria preciso revogar todas as leis, porque não ha nenhuma que não possa ser sophismada na execução.

Sr. Presidente, voltando aos argumentos produsidos pelo nobre deputado, que sustenta que a lei foi crêada para meia duzia de felizes lavradores, que de antemão estavam designados para gosarem do premio que ella offerece, cumpre assegurar que não conheço esses felizes, de quem falla o nobre deputado.

Ao poder executivo compete distribuir o premio á quem o merecer e em estimulo do seu trabalho.

O Sr. Bacellar.—Mas é que V. Exc. não podia evitar que os adversarios mais tarde a empregassem em favor de seus protegidos.

O Sr. Labre.—Ainda isto não é razão para se pedir a revogação da lei, embora se presuma que os adversarios, por sua vez, possam fazer máo uzo della.

Para evitar o abuso e patronato reforme-se a lei, como já se disse, de modo á não dar azo á especulação.

O Sr. Shaw.—Está nas mãos de V. Exc. organisar outra nessas condições.

O Sr. Labre.—Bem; em tempo apresentarei um projecto substitutivo, que preencha os fins.

O meu fim é não consentir que passe sem protesto uma lei retirando auxilios á lavoura.

Eu me contentarei com o pouco; si não podemos ter o mais, devemos conservar o menos.

Retirando este projecto auxilios á lavoura, mostra que a Assembléa se acha disposta á negar toda e qualquer animação á esta industria: pensando de modo contrario confio que a Assembléa actual, cuja missão é ser crêadora, marcará a sua gloria pelos relevantes serviços, que prestará ao progresso material e moral da Provincia.

O Sr. Lima Bacury.—Sou contrario á idéa deste projecto n.º 13, mas votarei por elle em 1.ª discussão afim de que na 2.ª se possa apresentar emendas, e conto com o auxilio dos nobres deputados para isto.

O Sr. Bacellar.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, suppuz que o nobre deputado, o Sr. Labre, apresentasse novos argumentos, que me convencessem e me levassem até á votar contra o meu proprio projecto.

Mas isto não se deu; repisou nos mesmos pontos em que tinha collocado a sua argumentação, *mutatis mutandis*; procurou lançar o odioso sobre o projecto, figurando-o como offensivo aos interesses da agricultura, como um aniquilador desse ramo de industria, que aliás não existe na Provincia; pretendeu fazer acreditar que a lei que se deroga pelo projecto é uma medida altamente salvadora, e unica capaz de produzir grandes beneficios á lavoura, elevando-a ao mais alto gráo de desenvolvimento.

Tudo isto, porém, não passa de phantasias, que assentam na falsa idéa de protecção á lavoura, sem se procurar conhecer os verdadeiros meios de chegar á este resultado. (*Apoiados.*)

Não será jámais com taes premios que se ha de torcer a indole do povo, e aniquilar o instincto que leva os naturaes do Amazonas, e os adventicios que buscam estas regiões, á preferirem a industria extractil e o commercio dos productos naturaes á agricultura e crêação, como a que mais facilmente proporciona meios de fazer prompta fortuna.

A tendencia do povo do Amazonas é para extrahir seringa; tudo o mais é para elle um passatempo, que não chegará tão cedo á assumir as proporções de uma industria.

Disse o nobre deputudo que se a lei é má, cumpre melhoral-a em ordem á

evitar que se deem abusos em sua execução; nunca, porém, revogal-a.

Organise o nobre deputado um projecto verdadeiramente protector da lavoura, que eu estou prompto á dar-lhe o meu voto; mas a lei que está em execução, não a julgo susceptivel de modificação, que possa aproveitar. (*Apoiados.*)

Direi mais que não ha emenda, não ha remendo, não ha taco possivel que possa caber neste projecto. (*Hilaridade.*)

Póde ser que os nobres deputados depois da quéda deste façam outro mais bem polido e acabado; mas remendar este, não é possivel.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Bacellar.... desejo muito vêr os remendos que o nobre deputado lhe quér pôr: á meu vêr nem á ferro quente se lhe dará geito. (*Hilaridade.*)

Desejo que os nobres deputados batam bem o projecto, que eu só com uma simples palavra —*afilhadagem*— destruirei qualquer emenda, qualquer remendo, que lhe queiram pôr, e com isso conseguirei, estou certo, fazer passar o projecto, que tive a honra de submetter á Assembléa, no sentido de derogar uma lei de privilegio, que pôz em manifesta desigualdade os pequenos lavradores da Provincia.

(*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, posto á votos, é o projecto approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 14.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, o projecto em discussão revoga a lei que concede auxilios á industria pastoril, ramo da industria agricola.

Esta industria que está no começo...

O Sr. Lima Bacury.—Precisa de animação.

O Sr. Labre.—...precisa de animação, como bem diz o nobre deputado, porque se prende á questão de alimentação.

Como é sabido, Sr. Presidente, a carne de vacca é o primeiro genero de necessidade, que fornece alimentação san e bôa, e dá mais vigor áquelles que della sustentam-se.

Leis protectoras da industria poderiam prestar um grande serviço á existencia dos povos ruraes, e crêar a riquesa territorial, que ainda não existe no Amazonas.

Não é um desfavor, ou uma extorsão annullar uma lei, que dá auxilios á uma industria, que tanto precisa delles para o seu incremento?

Certamente que sim.

O nobre autor do projecto sustenta que esta lei já chegou aos seus fins, e que nada mais póde produsir.

(*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Labre.—Srs., não se póde dizer que uma idéa tem attingido todo o seu desenvolvimento em tão pouco tempo, principalmente neste caso, em que obstaculos naturaes e falta de capitaes se opõem ao desenvolvimento da crêação de gados, que se acha no seu começo.

Não temos ainda fazenda de gado vaccum, que possa abastecer a Provincia em seu consúmo, ainda o recebemos quasi todo da provincia visinha.

Do Rio Branco, onde ha muito gado, vem elle ao mercado com grandes difficuldades, e em diminuta quantidade, e por isso fornece poucos recursos alimenticios á população.

A lei de 1868, cuja revogação péde o projecto em discussão, crêou um auxilio proteccionista á esta industria, offerecendo um premio de 2:000$000 á quem apresentasse uma fazenda de gado vaccum com um determinado numero de crias dentro d'um anno.

Esta lei não foi de todo improficua, pois hoje temos alguma crêação de gado por effeito do impulso dado por ella.

Não se póde allegar que já se tenha colhido todos os resultados, que della se devia esperar.

Sr. Presidente, uma medida, que mata uma lei de auxilio á industria pastoril, que é de grande alcance para a vida e desenvolvimento de um povo, não póde merecer a approvação de uma Assembléa

liberal, cuja missão é crear, dando protecção ás industrias, e favorecendo o trabalho, que interéssa o bem-estar das populações; e sendo eu representante do povo, nesta casa, não deixarei passar sem protesto as medidas, que lhe sejam infensas, e votarei contra ellas.

(Apoiados.)

O Sr. Shaw.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, si a lei que se pretende derogar pelo projecto em discussão fosse uma lei util e de vantagens para a Provincia, em 10 annos de sua execução devia ter apresentado bons resultados; mas assim não aconteceu, e em poucas e breves palavras vou mostrar que só aproveita á especulação de uma bôa parte dos que requerem o premio.

A lei marca o numero de 30 bezerros para que o fazendeiro possa obter o premio de 2:000$000: os que desejam gosar do tal premio procedem do seguinte modo:

Compram 50 vaccas já em estado de dar cria; no fim do anno tem o numero de bezerros sufficiente para provar o seu direiro ao premio; uma vez recebido o dinheiro, tractam de vender as rezes, a fazenda desapparece em pouco tempo, mas elles ficam com a importancia do premio, que vão empregar em especulações mais rendosas; entregam-se á sua industria extractil e não se importam mais com crêação de gado.

Não precisa n'isto entrar má fé da parte dos admimistradores, nem espirito de patronato; basta somente o espirito de especulação do pretendente.

Penso, portanto, Sr. Presidente, que uma lei nestas condições é de immensa necessidade ser derogada, e para isso dou o meo voto com a consciencia de bem cumprir o meu dever.

(Muito bem.)

O Sr. Gaudencio.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Estou convencido, Sr. Presidente, de que a impugnação que fez o meu nobre e illustre collega o Sr. Coronel Labre, ao projecto que tive a honra de submetter á consideração da casa, só teve por fim obrigar-me á vir á tribuna para sustental-o, á mim que, além de não dispôr das habilitações necessarias (*Não apoiados*) falta ainda o habito de fallar em publico.

Portanto, levado pela força das circumstancias, farei apenas ligeiras considerações afim de demonstrar a utilidade do projecto, que se discute, e desde já peço aos meus nobres collegas que dispensem a forma porque as expendo, attendendo á fraqueza de minha intelligencia (*Não apoiados*) para considerarem tão sómente á justiça e inteireza dos meus argumentos.

Sr. Presidente, o projecto tem por fim revogar a lei, que concede ao fazendeiro que marcar por anno um certo numero de bezerros, um premio de 2:000$000 rs. como incentivo ao desenvolvimento da industria pastoril em nossa provincia. Mas, essa lei, Sr. Presidente, crêada desde 1868, que resultados praticos tem apresentado?

Que vantagens se tem colhido, que beneficios se tem obtido?

Qual o numero de fazendas na provincia que apresenta tendencias para progredir?

O Sr. Coutinho Junior.—Tem uma em Itacoatiara.

O Sr. Gaudencio.—Temos uma em Itacoatiara!

O Sr. Alves Pinto.—E outra em Silves.

O Sr. Gaudencio.—Pois bem, seja assim; são duas!.... Em que condições existem? Precisaram ellas por acaso do auxilio da lei?

Sr. Presidente, o primeiro e mais poderoso dos obstaculos que se oppõe á fundação de fazendas regulares, com probabilidade de prosperar, nesta provincia, é incontestavelmente a falta absoluta de campos naturaes, que offereçam ao gado em toda época do anno abundante pastagem.

O campo feito á braços é triste recurso

que nesta provincia para cousa alguma tem servido.

O Sr. Alves Pinto.—Em Itacoatiara o Sr. Stone crêa em campos feitos á braços, e todavia tem progredido sua fazenda.

O Sr. Gaudencio.—De fazendas só tem o nome. São lugares em que o gado só toma alguma carne durante o verão; isto é, quando se acham as varzeas fóra d'agua e florescentes. No tempo das cheias as aguas tomam as pastagens e o gado definha por falta de recursos, e afinal morre.

Essas fazendas artificiaes, por assim dizer, mostram, de ordinario, algum desenvolvimento no começo, como essa de que falla o meu nobre collega, mas, chegando á um certo numero de rezes, ás vezes bem diminuto, vão indo em decadencia.

É o que se tem verificado, e o meu nobre collega, que me honrou com seu aparte, não póde negar.

Eu conheço parte do interior desta provincia e tenho tido occasião de apreciar as difficuldades com que se luta para entreter esses nucleos de crêação muitos dos quaes, depois de grandes despezas e sacrificios, são abandonados e desapparecem, não ficando nem sequer vestigios.

Quem póde ser mais interessado do que nós do interior da provincia no desenvolvimento dessa industria, que nem só nos forneceria melhores meios de alimentação como tambem nos traria grandes vantagens ?

Mas é forçoso reconhecer que não é com esse incentivo, que offerece a lei, que o presente projecto tem por fim revogar, que se conseguirá o fim desejado; elle só serve para desafiar a especulação em prejuizo dos cofres da provincia e sem nenhuma utilidade publica.

Dous contos de reis, Srs., não compensam os sacrificios que se fazem para fundar uma fazenda, abrindo-se campos á braços.

O Sr. Labre.—Então deem maior quantia.

O Sr. Gaudencio.—Mas é que não vejo possibilidade ainda com maior quantia.

Repito, portanto, que este incentivo é illusorio e ephemero; é illusorio para o fazendeiro ou crêador e ephemero para a provincia, e por isso devemos concorrer para que seja derogada a lei que o estabelece, evitando assim as tentativas da especulação contra a fazenda provincial, que a lei póde aguçar.

O Sr. Bacellar.—Apoiado.

O Sr. Gaudencio.—Parece-me, Sr. Presidente, que tenho ainda que toscamente demonstrado as razões que me levaram á confeccionar e apresentar este projecto.

Não está em minha intenção desfavorecer a industria crêadora, e desanimal-a; mas simplesmente desilludir os pequenos crêadores, que estão confiados no premio da lei, que pretendo revogar, em que não vejo senão uma sangria no thesouro e uma esperança fallaz para o pequeno fazendeiro.

A lei tem mais de 10 annos de execução, tempo sufficiente para produzir o effeito que della se devia esperar; entretanto nenhuma utilidade produzio.

Uma longa experiencia tem, pois, demonstrado o nenhum beneficio que ella póde produzir, e uma lei, que não é de utilidade, não póde persistir, deve ser revogada. (*Apoiados.*)

Digam o que quizer os que sonham com fazendas em campos artificiaes na nossa provincia; a industria de crêação, com excepção da que tem lugar nos campos do Rio Branco, é e será por muito tempo um mytho no Amazonas; póde prosperar á principio, mas torna-se logo estacionaria, como já tive occasião de dizer, e afinal retrográda, definha e acaba por fenecer sejam quaes forem os sacrificios do thesouro para desenvolvel-a.

Sendo, portanto, esta a minha convicção, que é filha da experiencia, não hesitei um momento em apresentar o projecto que se discute e que espero será acceito por esta Assembléa, porque é baseado na justiça e inspirado no bem publico.

Tenho concluido.

O Sr. Bacellar e outros Srs. Deputados.—Apoiados; muito bem.

O Sr. Labre lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro adiamento da discussão do projecto n.° 14, e que vá á Commissão de Agricultura e Industria para dar seu parecer.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 30 de Janeiro de 1880.—*Labre.*»

Entra em discussão o requerimento.

O Sr. Dr. Britto.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dr. Britto.—Sr. Presidente, voto contra o requerimento do nobre deputado o Sr. Labre, porque com elle não faremos mais do que oppôr-nos á que passe um projecto, que aliás considéro urgente que seja convertido em lei para fechar a porta aos abusos.

O meu nobre collega, Sr. Shaw, provou perfeitamente que a lei só aproveita á especulação, e de feito; a lei de 1868 ja era onerosa, mas a de 1879 veio onerar ainda mais os cofres provinciaes, estabelecendo que as despezas com a verificação das fazendas, para concessão dos premios, corram por conta da Provincia, sendo feita por empregados do Thesouro Provincial.

É uma das cousas mais escandalosas que tenho visto obrigar-se a fazenda publica á fazer despezas, e á distrahir empregados seus para verificar um facto, que só aproveita á particulares!

Porque os cofres provinciaes teem 300:000$000 não é rasão para se acoroçoar o esbanjamento desse dinheiro, deixando continuar em vigor uma lei, que mais favorece á especulação.

Tanto a industria pastoril, Sr. Presidente, nenhum desenvolvimento tem recebido com esse imaginario incentivo, que o Sr. Labre acaba de apresentar, e sustentar com esforço, um projecto que tem por fim introduzir na Provincia gado vindo da Bolivia.

Não temos crêação de gado sinão no Rio Branco, apesar da lei; e se em 10 annos não se conseguio levantar uma só fazenda regular, é porque a lei é impotente para isto.

O Sr. Presidente.—Lembro ao nobre orador que a discussão versa sobre o requerimento de adiamento.

O Sr. Dr. Britto.—Sim, Sr.; vou concluir, declarando que voto contra o requerimento porque, na phrase do Sr. Conrado, importa a morte do projecto, que desejo vêr convertido em lei.

Na sessão ordinaria será occasião de crêar leis protectoras da industria pastoril e da agricultura; mas não é com estas leis de premios que se ha de obter bons resultados.

A medida que julgo mais acertada é a abertura da estrada do Rio Branco, para traser ao mercado da capital o gado que ali abunda quasi sem proveito, pela difficuldade do transporte, e que só elle seria sufficiente para abastecer a Provincia.

O Sr. Labre.—Para isto é preciso fazer-se grandes despesas.

O Sr. Dr. Britto.—A Provincia tem gasto talvez mais de 20:000$000 com a lei dos premios e nada se tem conseguido.

Sei que haviam muitos pretendentes aos 30:000$000 offerecidos como auxilio á pequena lavoura, os quaes não foram esgotados porque o Sr. Barão de Maracujú e o actual presidente entenderam não dever fazer concessões.

O Sr. Labre.—Dá um aparte.

O Sr. Dr. Britto.—Sr. Presidente, é minha opinião que na confecção das leis não se deve fiar nos Administradores; mas attender principalmente que ellas não possam ser illudidas e sophismadas por quem quer que as tenha de executar.

Em materia de confiança eu seu muito restricto.

O actual Administrador da Provincia me merece muita confiança, é meu particular amigo; mas eu não olho sómente para o presente; encaro tambem o futuro,

e nesta idéa ainda voto contra o requerimento de adiamento.

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.— Sr. Presidente, apresentando o requerimento de adiamento, que se discute, não tive em vista senão que, mandando-se elle á Commissão de Agricultura, poudésse ella formular seu parecer, indicando os melhores meios de cortar os abusos.

O Sr. Dr. Britto.—Corta-se os abusos revogando a lei.

O Sr. Labre.—Não se podendo fazer um trabalho completo nesta sessão extraordinaria, não se segue que o adiamento traga a morte do projecto.

A Commissão póde formular o seu parecer e apresental-o nos primeiros dias de sessão ordinaria.

Foi o fim que me levou á propôr o adiamento, e não de fazer desapparecer o projecto, como diz o nobre deputado.

O Sr. Dr. Britto.—Quem diz é o Sr. Conrado.

O Sr. Lima Bacury.—Peço a palavra

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que voto contra o requerimento de adiamento, porque sempre entendi que, desde que um projecto entra em 1.ª discussão, parece que não se deve mais subordinar esse projecto á uma commissão (*Apoiados*), porque na discussão póde-se apresentar as emendas que cada um julgar conveniente.

O Sr. Labre.—A commissão póde trazer luz á questão.

Encerrada a discussão e posto á votos, é rejeitado o requerimento de adiamento.

Continua a discussão do projecto n.º 14.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, posto á votos, é approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 11 e é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão, é approvado sem debate e vai á redacção, o projecto n.º 7.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 17; 1.ª discussão do de n.º 15 e 2.ª do de n.º 8.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 31 de Janeiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Carvalho, Bacellar, Dr. Britto, Conrado, Anselmo Baptista, Gaudencio, Shaw, Fernandes Junior, Barreiros, Coutinho Junior, Cunha Corrêa e Juvencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da anterior.

O Sr. Bacellar observa que ha uma pequena omissão na acta á respeito de um projecto que apresentou hontem, autorisando a despeza de 60:000$000 a com um pontilhão, aterro e paredão que ligue a rua da Conceição á praça de Paysandú—quando na acta só se falla do pontilhão.

Não havendo mais reclamações, dá-se por approvada com a rectificação indicada pelo Sr. Bacellar.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo á Assembléa, para que tome na devida consideração, um requerimento do 2.º official da Secretaria da Presidencia, Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, em que pède 4 mezes de licença com vencimentos.—Á Commissão de Poderes.

Outro do mesmo remettendo o requerimento do amanuense da mesma Secretaria Otello Fernandes Sá Antunes, em que péde pagamento da gratificação que dei-

xou de receber durante o tempo em que esteve licenciado.—Á Commissão de Fazenda.

Outro do mesmo remettendo dous officios da Camara Municipal de Manicoré solicitando augmento de verbas.—Á Commissão de Camaras.

Não havendo mais expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.° 7.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra o Sr. Alves Pinto.

O Sr. Conrado.—Peço a palavra,

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Conrado.—Sr. Presidente, sendo de urgente necessidade as medidas á tomar sobre a crêação do gado na provincia, tenho a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Sendo de necessidade esta Assembléa resolver de um modo seguro e definitivo sobre as medidas á tomar quanto á crêação de gado na Provincia, eu submetto á apreciação da casa o presente projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.° O Presidente da Provincia fica autorisado á dar regulamentos ás fazendas de crêação de gado vaccum e cavallar, sob as bases seguintes:

§ 1.° Só será considerada fazenda de crêação, para gozar das garantias legaes, a que tiver de 20 rezes femeas, em estado de produzir, para cima.

§ 2.° Os fazendeiros, que tiverem o numero de gado do § antecedente são obrigados á tirar titulo de marca e signal.

§ 3.° Todo o gado que tiver essa marca e signal será reputado do fazendeiro á quem tiver sido concedido o titulo.

§ 4.° A alteração de marca e signal será considerada como crime de falsidade e punido conforme as leis geraes.

§ 5.° São prohibidos os signaes de ponta de lança, truncho e forquilha em ambas as orelhas do animal.

§ 6.° Não se poderá matar vaccas ou rezes femeas em estado de produzir.

§ 7.° Os titulos de marca e signal só serão concedidos á aquelles que apresentarem documentos, por onde provem dominio, direito ou posse util das terras, em que teem a fazenda.

§ 8.° O Presidente da Provincia nos regulamentos que fizer póde impôr multa até 100$000 reis.

§ 9.° Os Delegados e Subdelegados de policia dos districtos serão os fiscaes do bom cumprimento dos regulamentos expedidos para execução desta lei.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Janeiro de 1880.—*Conrado C. Nicolão.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.° 18.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Camaras, e precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o parecer sobre a pretenção do Fiscal da Camara Municipal desta capital, Joaquim Ferreira Lima, o qual termina pelo seguinte projecto:

«A Commissão de Camaras á quem foi presente a petição de Joaquim Ferreira Lima, Fiscal da Camara Municipal desta cidade, pedindo 8 mezes de licença para tractar de sua saude, attendendo os documentos com que instruio a dita pretenção, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. unico A Camara Municipal da capital é autorisada á conceder ao Fiscal do 2.° districto, Joaquim Ferreira Lima, oito mezes de licença, com ordenado, para tractar de sua saude onde lhe convier: revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assem-

bléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Janeiro de 1880.—*Antonio José Fernandes Junior.—Antonio José Barreiros—Antonio Madeira Shaw* (vencido).»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 19.

O Sr. Dr. Britto, como relator da Commissão de Instrucção Publica, e precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa os seguinte pareceres:

«A Commissão de Instrucção Publica á quem foi presente a petição de José Herculano Gomes Carneiro, é de parecer que, quanto ao seu provimento na cadeira de musica vocal e instrumental de Itacoatiara, elle se dirija ao poder executivo á quem compete fazer a nomeação, e quanto á consignação de verba para seu pagamento, no caso de ser provido na referida cadeira, só póde ser attendido pela Commissão de Fazenda.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 31 de Janeiro de 1880.—Os membros da Commissão—*T. de Britto.—Conrado C. Nicoláo.—Coutinho Junior.*»

«A commissão de Instrucção Publica á quem foi presente a petição de Virgolino Gomes Pereira, em que péde subsidio para concluir seus estudos de musica na Italia; é de parecer que o supplicante aguarde a medida geral que n'um projecto offerecerá a mesma Commissão á consideração da Assembléa, sobre estas concessões de subsidio áquelles que desejando estudar qualquer sciencia ou arte dentro do Imperio ou no estrangeiro, não tenham meios para isso.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 31 de Janeiro de 1880.—*T. de Britto.—Conrado C. Nicoláo.—Coutinho Junior.*»

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 17 e é julgado objecto de deliberação.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 15, que manda rever os aposentadorias dos empregados provinciaes.

O Sr. Shaw.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, é de meu dever indeclinavel vir á tribuna em apoio do projecto por mim apresentado á consideração da casa, por já ter declarado anteriormente que aguardava esta occasião para fazel-o.

O Sr. Conrado (*pela ordem*). Parece, Sr. Presidente, que na forma do Regimento a discussão só póde começar pela impugnação da materia....

O Sr. Presidente.—Como autor do projecto póde justifical-o; é o que sem duvida o orador vai fazer.

O Sr. Conrado.—Mas o nobre deputado diz que vem á tribuna em apoio do seu projecto; parece que devia preceder a impugnação.

O Sr. Presidente.—Pelo Regimento é permittido ao autor de qualquer projecto justifical-o....

O Sr. Conrado.—Mas é no acto de o apresentar.

O Sr. Presidente.—Não, sr; póde fazel-o na 1.ª discussão; se o nobre deputado não acceita a minha decisão póde appellar para a casa.

Continue com a palavra o sr. Shaw.

O Sr. Shaw.—Cumpre-me, Sr. Presidente, patentear á Assembléa as causas que me levaram á formular o presente projecto, mui principalmente por ir elle affectar interesses de alguns cidadãos.

Entretanto, com espirito calmo e resignado do homem que cumpre o seu dever, vou mostrar aos nobres deputados os escandalos havidos nas aposentadorias concedidas por leis especiaes....

Um Sr. Deputado.—A' 3 ou 4 individuos.

O Sr. Shaw.—E' exacto, á certos e determinados individuos, que se teem constituido verdadeiros pensionistas da provincia, como se ainda vigorassem os privilegios em pleno dominio da Constituição, que garantio a igualdade perante a lei.

As disposições que regulam as aposen-

tadorias são as leis provinciaes de n.os 150 e 227, a primeira de 20 de Agosto de 1865, e a outra de 1.º de Maio de 1872; nellas acham-se consignados os casos em que os empregados publicos devem ter direito á suas aposentadorias, e a lei muito sabiamente, para coarctar abusos de especuladores, estipulou, marcou o praso de 25 annos de bons serviços para que ellas possam ser concedidas.

Porque, como se sabe, a aposentadoria não é uma mercê, um favor, uma graça, que se faz ao empregado; mas a justa remuneração de bons serviços prestados á causa publica por longos annos

D'ahi se infére que o funccionario publico só deve deixar de servir quando não possa, por sua avançada idade, ou por molestias incuraveis adquiridas no exercicio de seu cargo. (*Apoiados.*)

Nestes casos o poder executivo é o competente para conhecer do direito que assiste ao empregado para obter o favor da lei, e aposental-o, de conformidade com as disposições já existentes, que regulam esta materia.

Além de diversas consultas do Conselho de Estado, o aviso n.º 293 de 12 de Outubro de 1859 é muito claro quando diz que as Assembléas Provinciaes só devem legislar sobre materia de aposentadorias regulando os casos e maneira porque devem ser concedidas; nunca, porém, votal-as á certos e determinados individuos, porque então tornam-se disposições individuaes, e perdem o caracter essencial da lei, que é a generalidade.

Isto, porém, Srs., não tem sido observado nesta Provincia.

O Sr. Fernandes Junior.—Como em quasi todas.

O Sr. Shaw.—Alguns membros das Assembléas anteriores, menos escrupulosos, visando os seus proprios interesses, sophismaram a letra e espirito da lei, despresaram os principios de moralidade, que devem predominar em taes corporações, e encartaram nas leis do orçamento, que só devem conter medidas tendentes á regular a receita e despeza da Provincia no exercicio em que vigóra—disposições permanentes, concedendo essas aposentadorias monstruosas; ou as fizeram vingar, por effeito da cabala e patronato, em leis especiaes, excentricas das normas do direito e da justiça; (*Apoiados*) como podereis verificar nos annaes.

Escandalos desta natureza me forçaram á vir á tribuna apontal-os individualmente, indical-os afim de que o publico, para quem taes actos, muitas vezes, passam desapercebidos, os fique conhecendo, e esta Assembléa firme a sua razão de decidir em factos positivos e reaes.

Em primeiro lugar apontarei o Dr. Canavarro, como um dos felizes agraciados....

O Sr. Fernandes Junior.—É por lei especial.

O Sr. Shaw.—Já disse que todas as aposentadorias, que vou apontar, são em virtude de leis especiaes; com aquellas que foram concedidas de conformidade com a lei respectiva nada temos que vêr.

O Sr. Dr. Canavarro foi empregado como official maior desta Assembléa; tinha de vencimento annual 900$000 reis; e, depois de servir 3 annos e 7 mezes, foi aposentado com o dobro, isto é, com 1:800$000 reis annuaes; e o que é mais original, depois de ter sido demittido por deliberação da mesma Assembléa por estar pronunciado.

O Sr. Fernandes Junior dá um aparte.

O Sr. Shaw.—Bem; pois eu declaro que estava elle demittido havia longos annos; porque foi demittido em 3 de Maio de 1879, por acto da Assembléa, visto se achar este funccionario incurso no artigo 192 combinado com o § 2.º do art. 2.º do codigo criminal, e a aposentadoria só teve lugar pela lei provincial n.º 360 de 29 de Maio de 1876; isto é, seis annos depois de ter deixado de servir.

O Sr. Dr. Gustavo foi aposentado com 3:000$000 annuaes tendo apenas 5 annos e 5 mezes de exercicio, e esta aposentadoria foi votada depois de ter sido demittido este serventuario do lugar de director geral da instrucção, á bem do serviço publico.

A Assembléa, portanto, aposentou um ex-empregado. (*Apoiados.*)

O Sr Carvalho.—Com 50 % mais do que os vencimentos que tinha. (*Apoiados*)

O Sr. Shaw.—O Sr. Padre Daniel foi aposentado com 12 annos de serviço e ordenado integral, não obstante ser publico e notorio o procedimento irregular d'este sacerdote como parocho e como professor, ao ponto de ser considerado verdadeiro flagello da villa de Silves.

O Sr. Padre Barreto, e outros de que não me occorre agora, foram igualmente agraciados com aposentadorias, pois não tinham o tempo legal de serviço para poderem obtel-as.

Se formos ao Thesouro Provincial, ainda encontraremos ali estas sanguesugas vorases, que não estando acostumados á trabalhar honestamente, só se occupam em atacar os creditos dos homens de bem.

Tudo isto, Srs., vós encontrareis com toda individuação no relatorio do Sr. Jacy Monteiro, que não póde ser suspeito porque era co-religionario dessa gente.

O Sr. Carvalho.—E' insuspeito sómente no que disse contra os conservadores. (*Hilaridade*).

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, eu respeito e acato o homem que, encanecido no serviço publico, no fim de longos annos de um trabalho assiduo, recebe a aposentadoria que a lei lhe garante; mas aquelle que, robusto e valido, só quer á troco de pedidos, empenhos, e protecção, viver á custa do suor do povo, não merece, não póde ter direito á estima publica, e á minha consideração.

E são estes os homens moralisados, são estes os Catões, que com todo o *aplomb* querem accusar a situação actual!

Apresentando este projecto faço um serviço á Provincia, (*Apoiados*) pois além de ser moralisador, é economico; e as Assembléas futuras que tiverem conhecimento deste precedente, hão de ter mais escrupulo em baratear favores desta natureza, com sacrificio de sua dignidade. (*Numerosos apoiados.*)

Eu declaro que não foi sem esforço que vim discutir este projecto, na parte attinente á sua applicação logo que seja elle approvado; somente o dever que tenho de zelar pelos interesses da Provincia á isso me obrigou.

Sinto que em materia desta natureza é preciso coagir e calar o coração para só attender o que é de justiça e de direito; resta-me, porém, o consolo de que assim procedendo cumpro conscienciosamente o honroso mandato de que me acho investido, e tenho convicção profunda de que n'esta casa o meo voto só será dado no interesse da Provincia, que tanto préso.

(*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Fernandes Junior.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, pedi a palavra para não deixar passar o presente projecto nesta casa, sem que, ao menos uma voz, ainda que a menos autorisada (*Não apoiados*) se levantasse para impugnal-o.

Conheço que a tarefa é superior ás minhas forças, não só porque me faltam os conhecimentos necessarios, e o dom da palavra, como porque a materia é por si mesma melindrosa, envolvendo questões de direito em que sou inteiramente hospede.

Disse o nobre deputado, que me precedeu na tribuna, justificando o projecto, que as Assembléas Provinciaes, tem abusado concedendo aposentadorias á empregados que nenhum direito tinham á ellas.

Sr. Presidente, revendo as leis que se referem á essas aposentadorias, não encontrei nenhuma n'estas condições.

O Sr. Shaw.—Estão aqui; eu as citei.

O Sr. Fernandes Junior.—Todas ellas autorisam o poder executivo para aposentar; mas não dizem, fica aposentado este ou aquelle empregado.

O Sr. Shaw.—Isto nada adianta para o argumento.

O Sr. Fernandes Junior.—Adianta muito, porque só neste caso é que se póde dizer que a Assembléa usurpou as attribui-

ções do poder executivo, aposentando certo e determinado individuo.

Todas as leis de aposentadorias que temos e que se pódem vêr nas collecções são verdadeiras autorisações á presidencia, á quem não fallecem os meios de impedir sua execução, se entende que taes concessões são injustas e gravosas á fazenda publica.

Entendo, Sr. Presidente, que as Assembléas Provinciaes, conferindo autorisação aos presidentes para aposentar empregados provinciaes, estão no seu direito, e que taes leis, passando pelo cadinho do executivo, por effeito da sancção e execução, conférem direitos á aquelles á quem se reférem, que não pódem ser atacados, não pódem ser nullificados, sem grave offensa, sem postergação dos principios de justiça, que vedam a retroactividade das leis.

Apoiarei o meu argumento com a opinião do distincto publicista, e notavel homem de Estado Brazileiro, o Sr. Visconde do Uruguay, em sua obra «Estudos praticos sobre as administrações das provincias», que passo á lêr (*lê*):

«Estou portanto convencido de que o § 7.º do art. 10 do Acto Addicional que confere ás Assembléas Provinciaes o direito de legislar sobre a suppressão dos empregos municipaes, e provinciaes, e estabelecimento de seus ordenados, comprehende o direito de provêr sobre suas aposentadorias, e não encontro em parte alguma as limitações que querem pôr.

Compete-lhes legislar sobre os ordenados, e a aposentadoria é a continuação do ordenado, que é tirado dos cofres provinciaes.

Porque, quando o individuo não póde mais servir, passará o direito de provêr sobre a cessação, continuação do seu ordenado, e sobre o *quantum* ao poder geral?»

O Sr. Carvalho.—Isto é uma questão de competencia das Assembléas para legislar sobre aposentadorias, em que não entramos.

(*Trocam-se apartes*).

O Sr. Fernandes Junior.—Além disto temos ainda outra opinião, que tem muito peso, é a do Sr. Ministro do Imperio em seu relatorio apresentado á Assembléa Geral em 1857. Diz elle (*lê*):

«Não menos necessario é que as camaras declarem por lei qual é e até onde se estende a competencia das Assembléas Provinciaes ácerca das aposentadorias dos empregados provinciaes e municipaes.

Ninguem ignora que de longa data estão as Assembléas Provinciaes na posse de legislar a este respeito.

Convém sobretudo que attendaes a desigualdade em que na ausencia de uma decisão do poder competente, ficam collocados os empregados provinciaes, uns em relação aos outros.

Em umas provincias estão em execução disposições legislativas concedendo-lhes aposentadorias findo certo numero de annos de emprego, como um justo premio a suas fadigas, e a terem-se muitas vezes inutilisado no serviço publico.

Em outras, porém, em que mais escrupulosas, as Assembléas Provinciaes aguardam uma solução do Poder Legislativo, não partilham os empregados as mesmas vantagens, sem que lhes possam valer os poderes geraes, porque, si não é liquido que as Assembléas tenham o direito de legislar sobre taes aposentadorias, menos o é ainda que possa o governo geral aposentar, por um acto seu, dependente da approvação da Assembléa Geral, empregados que são pagos pelos cofres provinciaes, cujas despezas parece que só devem ser decretadas, pela forma determinada no § 5.º do art. 10 do Acto Addicional.»

O Sr. Carvalho.—Ainda é questão de competencia.

O Sr. Shaw.—Eu já apresentei os dois casos em que o empregado póde ser aposentado; quando por avançada idade não póde mais servir, ou quando se tem gasto no serviço publico, menos os que se acham demittidos.

O Sr. Fernandes Junior.—Para responder ao nobre deputado que me dá o aparte, eu citarei ainda as palavras do mesmo

escriptor, que não se referem sómente á competencia das Assembléas Provinciaes para legislar em these sobre aposentadorias de empregados provinciaes, mas a faculdade de o fazer em casos especiaes, e portanto individuaes (*lê*).

«Se as Assembléas Provinciaes tem direito de legislar sobre aposentadorias, estabelecendo condições e regras, onde está a limitação constitucional que restringe, para não poderem pôr *condições e regras que rejam em caso especial*, que póde talvez exigir excepção? Onde está o padrão destas regras, e a exclusão de taes e taes excepções?

E' irregular legislar para casos particulares, não consentaneo com uma bôa administração, póde dar logar a muitos abusos, mas ha meios, como a repetida denegação de sancção a taes actos pelos delegados do Governo Geral, para fazerem as Assembléas Provinciaes embicarem no bom caminho.»

Vem ainda em apoio de meus argumentos a conclusão da consulta da Secção do Imperio do Conselho de Estado, de 14 de Outubro de 1857, que se exprime nestes termos:

«Cumpre que o Governo Imperial inste por decisão legal que termine a duvida que ha nesta materia de aposentadorias, mas em quanto não fôr obtida essa decisão, em favor da opinião que justamente segue o Governo, é *rasoavel e prudente* que se executem as leis provinciaes que se acharem em vigor.»

E' o caso em que estão estas; bem ou mal decretadas: ellas devem ser respeitadas e observadas; assim tambem o decidio a Resolução Imperial de 11 de Novembro de 1857; e o aviso n. 412 de 18 do mesmo mez e anno declarou, em conformidade com a Consulta e Resolução citadas, que não obstante ser exorbitante das attribuições das Assembléas Provinciaes a decretação de aposentadorias em favor de empregados provinciaes, comtudo, que em quanto o poder legislativo não désse uma decisão sobre a materia, devião ser executadas as leis de aposentadorias que fossem sanccionadas.»

A Assembléa fez uma graça....

O Sr. Shaw.—Essa attribuição só compete ao poder Moderador.

O Sr. Fernandes Junior.—... á um empregado provincial.

O Sr. Shaw.—Demittido por se achar pronunciado.

O Sr. Fernandes Jnnior.—Mas se ella não reconhece a criminalidade....

O Sr. Shaw.—Então invade as attribuições do poder judiciario.

V. Exc. defende uma causa má; não póde continuar neste terreno.

O Sr. Fernandes Junior.—Já vê o nobre deputado que as Assembléas Provinciaes teem o direito de aposentar....

O Sr. Shaw.—Eu não vi nada.

O Sr. Lima Bacury.—Desde que se tracta de retribuir vadios eu não admitto essas concessões.

O Sr. Fernandes Junior.—Não se póde argumentar com o absurdo.

(*Trocam-se muitos apartes, que não deixam proseguir o orador*).

O Sr. Presidente.—Attenção! Peço aos nobres deputados que não interrompam assim o orador.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, vou concluir porque vejo o proposito em que estão os nobres deputados de não me deixar fallar, interrompendo-me com repetidos e prolongados apartes.

A minha opinião é que devemos respeitar as leis, e os direitos que dellas se derivam; devemos respeitar o que está feito.

Estirpemos os abusos, evitando a reproducção de actos semelhantes, com a nossa intervenção; mas não ataquemos direitos adquiridos, praticando assim um verdadeiro esbulho. (*Não apoiados.*)

Não se deve assim tirar o pão á pobres pais de familia, que confiados nesses recursos, que a lei lhes conferio, deixaram de procurar outros meios de vida.

E sobre tudo, lembro á esta Assembléa que ella vai abrir um precedente perigoso, de que um dia terão, talvez, de arrepen-

der-se aquelles que para elle tiverem concorrido.

Desde que as leis não teem permanencia para effeito de garantir direitos, abre-se uma larga porta ás mais funestas consequencias.

Amanhã serão annulladas as mais justas aposentadorias, e para isto não faltarão especiosos pretextos.

De minha parte lavro o meu protesto, e declino de mim a responsabilidade deste acto, para que á todo tempo conste que não tomei parte n'elle.

Tenho concluido.

O Sr. Carvalho.— Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar o meu voto como um dos autores do projecto em discussão.

É sempre penosa a posição d'aquelle, que toma parte franca em questões da ordem da que se discute, o conheço; e nem todos teem a coragem, que só sabe inspirar o sentimento do dever, tanto mais quanto ellas se prendem á interesses pessôaes.

Eu, porém, declaro solemnemente que estou disposto á arrostar com todas as consequencias que do meu procedimento derivem, e por isso vou dar as razões que á isto me determinaram.

Disse o meu nobre collega, que me precedeu na tribuna, que as Assembléas Provinciaes teem o direito de aposentar empregados provinciaes....

Um Sr. Deputado.—Mas não demittidos.

O Sr. Carvalho.... e citou em apoio de sua assersão a opinião do Sr. Visconde de Uruguay, afastando-se assim da questão, pois não se tracta aqui da competencia ou incompetencia da Assembléa para legislar sobre o assumpto; a questão é de moralidade: mas o meu nobre collega, infelizmente, não projectou nenhuma luz sobre a materia, visto que apenas citou alguns trechos, que á primeira vista pareciam favorecer a demonstração de sua these.

O publicista citado emittio a opinião, com a qual estou de accôrdo, de que as Assembléas Provinciaes são competentes para legislar sobre este assumpto; e porque ellas poudéssem abusar, não se lhes podia contestar semelhante direito.

Mas este direito ellas devem traduzir em uma lei que regule o módo porque essas aposentadorias devem ser concedidas, sem que haja lesão de direitos individuaes, nem onus para os cofres; sem que finalmente uma aposentadoria equivalha á uma pensão, para o que fallece a competencia desta Assembléa; sem que se assemelhe, em summa, á uma monstruosidade legislativa.

É contra isto que se manifesta o Sr. Visconde de Uruguay, quando reconhece a competencia das Assembléas futuras para corrigir essas exorbitancias de uma attribuição que sem duvida alguma pertence ás Assembléas Provinciaes, mas attribuição que está circumscripta nos severos limites da moralidade e da justiça.

Diz o mesmo Visconde do Uruguay *(lê)*:

Supponhamos que uma Assembléa aposenta um individuo que apenas tem um ou dous annos de exercicio, sem impedimento legitimo para continuar. Seria um escandalo!

É em que nós estamos de accôrdo com o escriptor citado pelo nobre deputado (continua á lêr) *Negue-lhe o Presidente da Provincia a sua sancção.*

Si a dér, faça-se promover a revogação desse acto escandaloso perante as Assembléas futuras.

Eis justamente o que estamos fazendo. Já vê o nobre deputado que o nosso procedimento tem o apoio do publicista que citou para nos combater, e portanto acceitamos a sua doutrina e opinião nesta materia.

E' preciso, Srs., que a nossa passagem por esta casa deixe um traço indelevel que atteste a nossa severidade no dispendio dos dinheiros publicos *(Muito bem; apoiados);* é mister que se restaure a moralidade nos actos emanados d'uma corporação respeitavel como esta, pois

com isto prestaremos um serviço relevante á Provincia e ás instituições (*Apoiados*).

E' preciso romper com os precedentes escandalosos estabelecidos durante esses longos déz annos, que tanto desacreditaram e infelicitaram esta Provincia e o paiz.

O Sr. Gaudencio e outros srs. deputados.—Apoiados.

O Sr. Carvalho.—Que compete á esta Assembléa, de que sou um obscuro membro, (*Não apoiados*) tomar contas e corrigir taes desmandos, ninguem, por certo, de bôa fé será capaz de contestar.

Pois póde-se tolerar que sem nenhum direito gosem de tão latos beneficios individuos nedios, que não tinham o tempo preciso para se aposentar e que além disso não eram empregados publicos, por que ha annos tinham sido demittidos ?!

Nós, senhores, que hontem verberamos na imprensa esses e outros abusos não devemos sanccional-os hoje com a nossa indifferença. (*Apoiados.*)

Para fazer face ás despezas justas e necessarias ao progresso da Provincia nós teremos de votar impostos sobre o povo, e não é bem que o resultado delles sirva para satisfazer á essas prodigalidades injustificaveis; ao contrario o resultado desses impostos deve servir para assegurar maior somma de beneficios e bem-estar para o mesmo povo. (*Apoiados.*)

Quando um empregado se tenha por qualquer forma inutilisado no serviço da Provincia, é justo que não se o abandone á caridade publica; aposental-o neste caso será sempre um acto de justiça. (*Muito bem.*)

Mas aposentar individuos gosando perfeita saúde, que foram demittidos e que portanto perderam o caracter de empregados publicos, e isto muitos annos depois de terem deixado o exercicio dos cargos, é tornal-os pensionistas da Provincia, condemnando-os ao ocio, e assim privar a sociedade de suas actividades; importa mais ainda na revolta legitima d'aquelles, que, por virtude de assiduo trabalho, derramam nas arcas do thesouro esses impostos, aos quaes querem, e teem o direito de querer, que se dê bôa applicação. (*Muitos apoiados*).

Demais os empregados aos quaes o projecto que se discute póde comprehender, não ficam completamente privados do beneficio de suas aposentadorias; o que se terá á fazer é reduzil-os ao que legalmente lhes competir: quem tinha, por exemplo, 300$000 reis por mez póde ficar com 40$ ou 50$. (*Hilaridade*).

A differença será grande, mas ficará com um beneficio correspondente ao direito que lhes assistir.

Eu entendo, Sr. Presidente, que a Assembléa convertendo este projecto em lei da Provincia presta um serviço real á causa da moralidade e firmará o principio de que um escandalo uma vêz praticado não constitue direito, porque este só póde assentar na justiça e na rasão.

E posso assegurar aos meus nobres collegas que assignando o projecto em discussão, e o sustentando desta cadeira, tenho consciencia de haver praticado um acto, que terá a sancção moral e o assentimento da Provincia.

(*Muito bem; muito bem*).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e posto á votos, é approvado.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro dispensa dos intersticios da lei para o projecto n.° 15.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Janeiro de 1880. —*Lima Bacury.*»

É approvado sem debate.

(*O Sr. Presidente deixa a cadeira, que passa á ser occupada pelo Sr. Vice-Presidente.*)

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 8, que autorisa a fundação de um banco commercial e hypothecario nesta capital.

(*Entra o Sr. Presidente* (*Dr. Pimentel*) *e reassume a Presidencia.*)

O Sr. Labre.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Labre.—Sr. Presidente, sendo de alta transcendencia a discussão do projecto n.º 8, requeiro adiamento da 2.ª discussão, afim de que seja elle remettido á Commissão de Commercio para dar parecer sobre sua materia, e neste sentido vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vai á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que fique adiada a 2.ª discussão do projecto n.º 8, afim de que seja remettido á Commissão de Commercio para dar parecer sobre sua materia.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 31 de Janeiro de 1880.—*Labre.*»

Entra em discussão.

O Sr. Lima Bacury.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, parece que hontem ficou assentado que um projecto apresentado nesta casa, uma vez posto em discussão, não devia ficar subordinado á parecer de commissão.

Eu concordo com a opinião do Sr. Labre quanto á 1.ª parte do seu requerimento, mas não acceeito a 2.ª parte. Se o adiamento tem por fim aproveitar os primeiros dias da sessão ordinaria, bem; então póde dar-se o adiamento neste sentido independente de parecer da commissão.

O Sr. Labre diz que se fôr membro da Commissão á que terá de ir o projecto, compromette-se á dar o parecer logo nos primeiros dias de sessão ordinaria.

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o requerimento.

Vai ser o projecto remettido á Commissão de Agricultura, Commercio e Industria.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte—Segunda leitura dos projectos n.ºs 18 e 19 e 3.ª do de n.º 17; 1.ª discussão do de n.º 16, 2.ª do de n.º 15 e 3.ª dos de n.ºs 10 e 11; discussão da redacção do projecto n.º 7 e do parecer da Commissão de Instrucção Publica hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 3 de Fevereiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Barreiros, Britto Inglez, Coutinho Junior, Labre, Bacellar, Fernandes Junior, Carvalho, Shaw, Gaudencio, Alves Pinto, Juvencio e Conrado.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Anselmo Baptista para occupar a cadeira de 2.º Secretario, na falta do Sr. Lima Bacury.)

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo informações à respeito dos contractos sobre illuminação publica, para satisfazer a requisição do Sr. deputado Carvalho.—Á quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo na 1.ª parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 18, e o de n.º 19, que por ser de commissão, não é submettido á esta formalidade.

Tem 3.ª leitura e vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto n.º 17.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 16, e em 2.ª o de n.º 15,

(Entra o Sr. Bacury (2.º Secretario) e toma conta do seu logar.)

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 11.

Vai á Commissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 10.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que se adie por 24 horas a 3.ª discussão do projecto n.º 10 por ser necessario augmentar o credito do § 1.º do art. 3.º, e não ser possivel fazel-o agóra por falta de dados que a commissão vai solicitar.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 3 de Fevereiro de 1880.—Os Membros da Commissão—*Carvalho—Labre—Baptista.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Fica adiada a discussão por 24 horas.

Entra em discussão e é approvado sem debate a redacção do projecto n.º 7.

Vai á sancção.

Entram em discussão e são approvados sem debate os pareceres da Commissão de Instrucção Publica sobre as petições de Virgolino Gomes Pereira e José Herculano Gomes Carneiro.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos n.os 18 e 19; 2.ª discussão dos de n.º 12, 13 e 14; 3.ª dos de n.º 10, hoje adiada, e do de n.º 15.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 4 de Fevereiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Labre, Juvencio, Gaudencio, Barreiros, Anselmo Baptista, Carvalho, Britto Inglez, Bacellar, Shaw e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo communicando ter S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia sanccionado e mandado correr como leis as seguintes Resoluções da Assembléa:—1.ª autorisando á despender a quantia de 5:000$000 reis com manumissões de escravos; 2.ª que autorisa á rever a tabella dos vencimentos dos empregados da Recebedoria e demais repartições arrecadadoras da provincia, e á reduzir o pessoal; 3.ª que crêa duas escólas de ensino primario na colonia Maracajú.—Inteirado.

Entra o Sr. Conrado.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Meza o seguinte projecto:

«Considerando que a forma porque se está emprehendendo a navegação directa não satisfaz as necessidades mais palpitantes do commercio, nem póde consolidar a ideia de maior futuro para o Amazonas, propomos o seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial decreta.

Art 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á innovar com S. Brocklehurst & Comp.ª o contracto da navegação entre Manáos e Liverpool, attendendo ás seguintes alterações:

1.º Que as viagens passarão á ser feitas de dous em dous mezes.

2.º Que, além dos pontos de escálas, se contemplem mais os portos de Villa Bella da Imperatriz e do Havre, porém este ultimo somente na vinda, e no regresso sempre que houver carga;

3.º Que de harmonia com os contratantes se modifique a actual tabella de fretes.

Art. 2.º Pelo accrescimo de serviço perceberão os empresarios S. Brocklehurst & Comp.ª mais 16:000$000 annualmente.

Art. 3.º Fica revogada a Resolução n.º

372 de 27 de Maio de 1877 e mais disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Fevereiro de 1880.—*Lima Bacury.*—*Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.*»

Tem 1.ª leitura e toma o n.º 20.

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, e precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 11.

Fica sobre a Mesa.

O Sr. Conrado lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto n.º 11, ora apresentado.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 4 de Fevereiro de 1880.—*Conrado.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Teem 3.ª leitura e vão á imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os projectos n.ºs 18 e 19.

Entram em 2.ª discussão e são approvados sem debate os artigos de que se compõe o projecto n.º 12, e bem assim os de ns. 13 e 14.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 10 (hontem adiada).

Vão á Mesa os seguintes additivos:

«Para as—Disposições Geraes—: fica crêado no Thesouro Provincial um logar de Amanuense do Contencioso, o qual acumulará o exercicio de solicitador no juizo dos feitos da fazenda, deixando este cargo de ser exercido pelo continuo.

§ Unico. Este empregado terá o vencimento de 1:600$ reis, sendo 1:200$ reis de ordenado e 400$ de gratificação e para o seu pagamento o Presidente da Provincia poderá augmentar o credito do § 1.º do art. 10 da lei do orçamento em vigor.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Fevereiro de 1880—*F. de Carvalho.*»

«Fica augmentado o § 3.º do art. 10 da lei do orçamento vigente com a quantia de 2:500$000 reis para compra de mobilia e utencilios.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 4 de Fevereiro de 1880.—*F. de Carvalho.*

«Corpo Legislativo:

§ 1.º do art. 3.º—Subsidio e ajuda de custo aos membros da Assembléa—9:394:000 reis.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 4 de Fevereiro de 1880.—*F. de Carvalho.*

«Disposições geraes.

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorisado á augmentar o credito do § 1.º do art. 4.º da lei do orçamento com a quantia necessaria para pagamento do augmento da gratificação do Secretario do Governo votada no projecto n.º 11 já approvado em 3.ª discussão.

4 de Fevereiro de 1880.—*Conrado.*»

«Diversas despesas.

§—Com a manumissão de escravos—na forma da lei n.º 444 de 31 de Janeiro deste anno 5:000$000.

Sala das Sessões da Assembléa da Provincia do Amazonas em 4 de Fevereiro de 1880.—*Lima Bacury.*»

«Na rubrica—Obras Publicas—accrescente-se o seguinte:

§ 8.º—Auxilio ás obras da nova Igreja de S. Sebastião desta cidade—5:000$000.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Fevereiro de 1880.—*Barreiros.*»

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o projecto salvando as emendas, e em seguida são approvadas tambem estas.

Vai á Commissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 15, e é approvado sem debate.

Vai a Commissão de Redacção.

Entra em discussão a Redacção do projecto n.º 11; é approvada sem debate e vai á sanecção.

Esgotada a ordem de dia, o Sr. Presidente designa para a segtiinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura do projecto n.º 20; 1.ª discussão do projecto n.º 17 e 2.ª do de n.º 16.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 5 de Fevereiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

Ás 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Anselmo Baptista, Labre, Cunha Corrêa, Bacellar, Juvencio, Lisbôa, Gaudencio, Shaw, Conrado, Fernandes Junior, Carvalho, Alves Pinto, Coutinho Junior e Britto Inglez.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. Presidente convida o Sr. Anselmo Baptista para servir de 2.º Secretario, na falta do Sr. Lima Bacury.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo, por ordem da Presidencia, a conta do que a Thesouraria de Fazenda se acha á dever ao Thesouro Provincial. —Á quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Labre, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a do projecto n.º 10, que augmenta os creditos de algumas verbas da lei do orçamento vigente já esgotados para fazer face ás despezas do exercicio.

Fica sobre a Mesa.

O Sr. Carvalho lê e manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

«Requeiro que seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia a redacção do projecto n.º 10, que acaba de ser lida.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 5 de Fevereiro de 1880.—*F. de Carvalho.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 20, que autorisa á innovar o contracto para a navegação directa.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 17, que autorisa a despeza de 60:000$000 com a construcção do muro, aterro e pontilhão na rua da Conceição e praça de Paysandú.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 16, que crêa officios de justiça na cidade de Teffé.

(*Lê-se o art. unico de que se compõe.*)

O Sr. Emilio Moreira (1.º Secretario) lê e manda á Meza a seguinte:

«Emenda ao art. unico do projecto n.º 16.

«Depois da palavra—Teffé—diga-se—Villa Bella, Barcellos, Conceição de Maués, Borba, Codajás e Silves.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 5 de Fevereiro de 1880.—*Emilio Moreira.*»

Entra em discussão com o projecto.

Não havendo quem tome a palavra, encerra-se a discussão, e posto á votos é approvado o projecto salvando a emenda, e em seguida approvada tambem esta.

Entra em discussão e é approvada sem debate a redacção do projecto n.º 10.

Vai á sancção.

O Sr. Presidente. Tendo sido votado o projecto n.º 10, que constitue a lei de meios, motivo principal, segundo a portaria de convocação, de nossa reunião ex-

traordinaria, consulto á casa se devemos dar por terminados os nossos trabalhos da presente sessão.

A casa decide-se pela affirmativa.

O Sr. Presidente.—Neste caso dou para ordem do dia de amanhã o encerramento da sessão, na forma do Regimento.

Levanta-se a sessão.

Sessão extraordinaria em 6 de Fevereiro de 1880.

Presidencia do Sr. Dr. Pimentel.

A's 8 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Dr. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Conrado, Cunha Corrêa, Juvencio, Alves Pinto, Fernandes Junior, Shaw, Labre, Gaudencio, Britto Inglez, Lisbôa e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. Presidente.—Antes de encerrar os trabalhos da sessão extraordinaria, eu cumpro o grato dever de agradecer o interesse que mostraram os meus nobres collegas pelos negocios da Provincia; interesse que se manifestou nas differentes medidas de incontestavel utilidade publica, propostas na presente sessão, algumas das quaes attingiram o seu termo, e se acham transformadas em lei, e outras ficaram em andamento para serem concluidas na sessão ordinaria, e principalmente na assiduidade com que concorreram ás sessões, de maneira que em 17 dias uteis de trabalho não deixou a Assembléa de funccionar por falta de numero, facto raro nos annaes dos corpos collectivos.

Estes factos são outras tantas provas do alto gráo de apreço, que tributaes á causa publica, e á subida importancia em que tendes o honroso mandato do eleitorado desta nobre e florescente provincia do Amazonas.

Está encerrada a sessão.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM